ILMO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE/GO

Processo Eletrônico nº:	**202600047002565**
Pregão Eletrônico nº:	**31/2026 — Compras.gov.br nº 113/2026**
Licitante Recorrida:	**PD CASE INFORMÁTICA LTDA.**
Licitantes Recorrentes:	**LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.** **SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**

PDCASE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.519.484/0001-52, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 77, Centro, Mathias Lobato/MG, CEP 35.110-000, vencedora e habilitada no certame em epígrafe com a proposta global no valor de R$ 8.480.999,89, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9.7 do Edital, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face dos Recursos Administrativos interpostos por **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**. e **SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Para fins de economia e agilidade processual, a presente peça de contrarrazões tem por escopo refutar tanto as razões de recurso da **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA** quanto da **SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA,** conjuntamente em um único documento.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação da presente Contrarrazão Recursal atende rigorosamente aos pressupostos formais e temporais de admissibilidade previstos na legislação regente de licitações públicas e no instrumento convocatório do certame.

O art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para que as demais licitantes apresentem contrarrazões, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sítio eletrônico oficial do certame.

De igual modo, o Item 9.7 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe prevê expressamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação do recurso.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Os recursos foram registrados em 27/10/2026, e o sistema fixou 03/11/2026 como termo final para as contrarrazões. A contagem observa os dias úteis de 28 e 29/10 e 03/11/2026, considerada a transferência da comemoração do Dia do Servidor Público para 30/10/2026, conforme Portaria TCE/GO nº 1.028/2026-GPRES, e o feriado nacional de 02/11/2026.

Protocolada até o termo final registrado no sistema, a presente manifestação é tempestiva e deverá ser conhecida.

2. DOS FATOS

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás deflagrou pregão eletrônico cujo objeto é a prestação de serviços especializados de operação de infraestrutura, de atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, para contratação de até 33 profissionais da área de Tecnologia, no valor estimado de R$ 9.405.643,75 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Encerrada a disputa, a PDCASE ocupava a sétima posição. TIMEWARE, SOFTTEK e INFINITY STORE, assim como a INDEXIS, sexta colocada, foram afastadas por não atenderem à convocação para apresentação dos documentos exigidos. Não se confunde essa situação com o envio tempestivo de documentos seguido de análise de sua conformidade.

A THS teve sua proposta afastada após diligência específica para apresentação de documentos e esclarecimentos, aberta em 20/10/2026, cujo prazo se encerrou às 12h03 sem envio de anexos pela empresa, conforme registro do portal.

Na sequência, a SISTEMATECH apresentou proposta e documentos, sendo desclassificada por não atendimento da planilha de composição de custos. A PDCASE sustenta a manutenção desse resultado pelos fundamentos materiais e econômicos expostos nesta manifestação.

Ato contínuo, a proposta e os documentos de habilitação da PDCASE foram avaliados e aprovados, com aceitação do valor global de R$ 8.480.999,89 e reconhecimento de sua habilitação.

Inconformada com o resultado, a LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. interpôs recurso administrativo contra a aceitação da proposta e a habilitação da PDCASE, questionando especialmente a qualificação técnica, o ISSQN considerado na composição dos preços e a anotação de ocorrência no SICAF.

Irresignada também a SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA interpôs recurso administrativo focado na sua reinserção no certame e busca nessa fase recursal obter a anulação da decisão que desclassificou sua proposta, retomando a fase de aceitação de proposta, e em sede de diligência, realizar ajustes na planilha.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Conforme demonstrar-se-á, os elementos apresentados não justificam a exclusão da PDCASE nem a reversão da desclassificação da SISTEMATECH. Requer-se o desprovimento dos recursos, mediante aplicação das exigências objetivas do instrumento convocatório e apreciação dos documentos de cada proponente.

3. DO MÉRITO

3.1 DAS RAZÕES DO RECURSO DA LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

3.1.1. DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO ITEM 8.5 DO ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO PELA CAEMA

A Recorrente LINUXELL sustenta que os atestados apresentados pela PDCASE não atenderiam ao edital, especialmente quanto às 5.000 horas de suporte técnico e atendimento ao usuário certificadas pela CAEMA, por suposta insuficiência de dados verificáveis sobre o contrato de origem, o período, os perfis e os quantitativos.

Entretanto, a argumentação apresentada não demonstra qualquer irregularidade material na execução contratual, tampouco apresenta elemento concreto que comprove a inveracidade das informações declaradas pela entidade emitente.

O interesse da Recorrente na contratação legitima o exercício do recurso, mas não dispensa a demonstração objetiva das irregularidades alegadas. O exame deve concentrar-se na aptidão da prova documental, sem presumir falsidade a partir da posição classificatória, da coincidência de terminologia ou da quantidade mínima certificada.

Inicialmente, cabe ressaltar que, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa, o edital no item 8.5.2.3 do Termo de Referência, quadro 2, letra b, item 5, requereu a *demonstração de experiencia de 5.000 (cinco mil) horas de serviço de suporte técnico e atendimento ao usuário, seja por telefone, local ou remoto*.

Desta forma, com o fim de evidenciar a experiência, a PDCASE apresentou alguns atestados, dentre eles o atestado de capacidade técnica emitido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

A Recorrente questiona a suficiência das informações apresentadas, especialmente quanto à possibilidade de confirmação dos serviços declarados.

Ocorre que o referido atestado identifica expressamente o **Contrato nº 001/2022-PRJ/CAEMA, em anexo,** o qual deu suporte ao serviço realizado junto à CAEMA.

Tal contrato foi celebrado para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação. A contratação compreende atividades de sustentação de sistemas, desenvolvimento, manutenção, análise de requisitos, suporte a sistemas informatizados, sustentação de ambientes tecnológicos, infraestrutura de redes, bancos de dados e segurança da informação.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

A Cláusula Primeira do contrato estabelece o objeto da contratação e apresenta quadro detalhado dos serviços, perfis técnicos, cargas horárias e quantitativos de Unidades de Serviços Técnicos – UST. O instrumento contratual prevê 19 postos de trabalho e um quantitativo mensal ordinário de 7.408 UST, abrangendo atividades de suporte ao usuário, sustentação de infraestrutura, desenvolvimento e manutenção de sistemas, administração de banco de dados e manutenção de sistemas.

Portanto, existe correspondência material entre as atividades previstas na contratação da CAEMA e aquelas cuja experiência é exigida pelo Termo de Referência do TCE-GO.

Nesse sentido, importa ressaltar que a compatibilidade técnica deve ser aferida pela natureza dos serviços executados e pela experiência demonstrada, não sendo exigível identidade absoluta entre os instrumentos contratuais, salvo disposição editalícia expressa nesse sentido.

Nesse contexto, **o Contrato nº 001/2022-PRJ/CAEMA constitui elemento documental relevante para demonstrar a origem e a natureza da experiência declarada pela entidade emitente do atestado.**

O contrato tem como parte o Consórcio PDCASE/RAS, liderado pela PDCASE. O aproveitamento da experiência não decorre apenas da liderança: deve ser verificada a distribuição expressa das atividades e sua correspondência com os serviços atestados em nome da Recorrida.

O Contrato de Constituição do Consórcio PDCASE/RAS, firmado em 21/02/2022 e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 23/02/2022, sob o nº 31500233794, protocolo nº 22/092.964-5, ora anexado, identifica expressamente o Pregão Eletrônico nº 094/2021 e o Processo nº 2299/2021 da CAEMA. Trata-se do instrumento definitivo de constituição do consórcio que celebrou a contratação de origem.

As cláusulas quarta e quinta atribuem à PDCASE a liderança técnica e administrativa e a representação do consórcio perante a contratante. A demonstração de sua experiência, entretanto, está amparada também na individualização das obrigações de execução constante da cláusula sexta.

A cláusula sexta do contrato definitivo atribui à PDCASE os serviços correspondentes aos 16 postos de trabalho, equivalentes a 5.888 UST mensais, delineados nos itens 1, 2, 3 e 4 da proposta. À RAS foram atribuídos dois analistas de sistemas pleno e um analista de sistemas júnior para manutenção do sistema comercial GSAN, equivalentes a 1.520 UST mensais, relativos ao item 5. O parágrafo único confirma a individualização dessas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

A distribuição prevista no instrumento definitivo confirma as responsabilidades indicadas no compromisso preliminar e permite relacionar a parcela da PDCASE aos perfis de suporte ao usuário discriminados no contrato da CAEMA. Sua participação na execução não decorre apenas da representação formal do consórcio.

A cláusula décima nona estabelece, ainda, a prevalência do contrato definitivo sobre entendimentos e compromissos anteriores relativos ao objeto. O registro desse instrumento em fevereiro de 2022, anterior

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

ao início dos serviços certificado pela CAEMA em 08/04/2022, reforça a identificação da origem e da atribuição da experiência.

Assim, não procede ventilar qualquer tipo de interpretação de que a participação da PDCASE na contratação da CAEMA seria meramente nominal.

O atestado emitido pela CAEMA identifica a entidade contratante, a PDCASE como empresa atestada, o contrato de origem, a natureza dos serviços e seus quantitativos. Essas informações são corroboradas pelo contrato administrativo, pelo instrumento definitivo de constituição do consórcio e pelas ordens de serviço, permitindo a conferência conjunta dos elementos da experiência apresentada.

No que se refere especificamente à exigência questionada pela Recorrente, o atestado registra a execução de:

> *5.000 (cinco mil) horas de serviço de suporte técnico e atendimento ao usuário (help desk), seja por telefone, local ou remoto.*

O quantitativo declarado corresponde à exigência prevista no item 8.5.2.3 do Termo de Referência do TCE-GO. Além disso, o atestado descreve atividades relacionadas à sustentação de infraestrutura, configuração de redes, sistemas de virtualização, armazenamento de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas, gerenciamento de projetos e bancos de dados.

A entidade emitente também declara que os compromissos contratuais vêm sendo cumpridos integralmente, sem registros que desabonem a conduta comercial ou técnica da empresa, e que os níveis de serviço acordados vêm sendo atendidos de forma contínua e satisfatória. Trata-se, portanto, de declaração expressa da entidade contratante acerca dos serviços prestados.

Diante disso, ressalta-se que a Recorrente não apresenta prova de que a CAEMA tenha negado a emissão do documento, contestado seu conteúdo ou informado a inexistência dos serviços declarados.

A discussão instaurada concentra-se na suficiência das informações apresentadas para confirmação dos quantitativos. Tal circunstância, por si só, não equivale à demonstração de falsidade, inexistência da contratação ou ausência de capacidade técnica.

Nesse sentido, a Recorrente atribui especial relevância à semelhança entre determinadas descrições constantes do atestado da CAEMA e aquelas previstas no Termo de Referência do TCE-GO. Entretanto, a correspondência entre a terminologia utilizada no atestado e os requisitos editalícios não constitui demonstração de irregularidade.

É natural que documentos destinados à comprovação de capacidade técnica descrevam os serviços utilizando terminologia compatível com aquela empregada no instrumento convocatório. A finalidade do atestado consiste precisamente em permitir à Administração identificar a natureza dos serviços prestados e verificar sua correspondência com as exigências de habilitação.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Assim, a utilização de expressões semelhantes e/ou idênticas não permite concluir, automaticamente, que os serviços declarados não tenham sido executados.

A própria Recorrente reconhece, em seu recurso, que a coincidência de redação não comprova, por si só, a inveracidade do documento.

Impende salientar que o contrato de origem e o instrumento de consórcio permitem confrontar a certificação com seu escopo e com a distribuição de responsabilidades, em lugar de uma conclusão baseada exclusivamente na semelhança textual.

Quanto à natureza dos serviços de suporte técnico e atendimento ao usuário, a Recorrente sustenta que a exigência de 5.000 horas deve ser interpretada de maneira restrita, considerando exclusivamente as atividades de suporte técnico e atendimento ao usuário.

A PDCASE não pretende confundir serviços de desenvolvimento de software com atividades de atendimento ao usuário.

O próprio atestado da CAEMA apresenta seção específica destinada aos serviços de sustentação e suporte ao usuário, na qual declara expressamente o quantitativo de 5.000 horas. Dessa forma, a comprovação apresentada não depende da utilização indiscriminada das UST relativas às demais atividades contratadas.

O Contrato nº 001/2022-PRJ/CAEMA, por sua vez, contempla expressamente perfis técnicos destinados ao suporte ao usuário. Senão vejamos:

ITEM	SERVIÇO	PERFIL TÉCNICO	QTD	ORDINÁRIAS			EXTRAORDINÁRIAS			
				CARGA HORÁRIA MÊS	FC*	QTE UST MÊS	CARGA HORÁRIA EXT MÊS	QTE UST MÊS C/ FC*	FE*	QTE UST EXT MÊS
1	SUSTENTAÇÃO E SUPORTE AO USUÁRIO	Técnico Suporte Nível I	2	320	1,0	320	64	64	1,5	96
		Técnico Suporte Nível II	2	320	1,2	384	64	76,8	1,5	115,2
		Técnico Suporte Nível III	1	160	1,5	240	32	48	1,5	72
		Técnico Suporte Nível IV	1	160	1,8	288	32	57,6	1,5	86,4

A tabela contratual individualiza seis postos de sustentação e suporte ao usuário, com dimensionamento de 960 horas ordinárias mensais, distribuídas entre os níveis I a IV. Essa previsão identifica a estrutura contratada para o atendimento aos usuários; a efetiva prestação dos serviços e o quantitativo exigido estão certificados no atestado da CAEMA e são corroborados pelas ordens de serviço relacionadas a seguir.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Para corroborar especificamente a exigência de 5.000 horas de suporte técnico e atendimento ao usuário, a PDCASE apresenta o recorte das ordens de serviço da UTINU abaixo relacionadas, emitidas para competências entre outubro de 2025 e setembro de 2026, anteriores à abertura do certame. Consideram-se exclusivamente as horas demandadas dos perfis de Técnico de Suporte Nível II e Técnico de Suporte Nível III, que totalizam 6.400 horas, quantitativo superior em 1.400 horas ao mínimo exigido.

O recorte compreende as OS nº 48/2025, 53/2025 e 58/2025, bem como as OS nº 03/2026, 08/2026, 13/2026, 18/2026, 23/2026, 28/2026, 33/2026, 38/2026 e 43/2026. São doze competências dentro do intervalo de outubro de 2025 a setembro de 2026, suficientes para corroborar o quantitativo atestado, sem necessidade de utilizar as demais ordens de serviço ao longo do contrato.

Cumpre esclarecer que a indicação do período de 01/04/2026 a 30/04/2026 na OS nº 23/2026, correspondente ao arquivo “2026-05 - UTINU.pdf”, configura erro material de digitação, identificável pela leitura conjunta da sequência documental.

A OS nº 18/2026, constante do arquivo “2026-04 - UTINU.pdf”, foi emitida em 30/03/2026 e contempla expressamente o mês de abril; a OS nº 23/2026 foi emitida em 30/04/2026; e a OS nº 28/2026, constante do arquivo “2026-06 - UTINU.pdf”, foi emitida em 29/05/2026 e contempla o mês de junho.

A sucessão das ordens, as respectivas datas de emissão e a identificação mensal dos arquivos evidenciam que a OS nº 23/2026 se refere à competência de maio de 2026, cujo período é de 01/05/2026 a 31/05/2026, tendo sido reproduzidas, por lapso, as datas do mês anterior.

Para a OS nº 23/2026, a memória considera 160 horas do Técnico de Suporte Nível III, conforme o detalhamento das tarefas, adotando o menor valor diante da indicação de 320 horas no quadro-resumo. Somadas às 320 horas do Técnico de Suporte Nível II, são computadas 480 horas nessa OS, sem utilização do valor superior divergente.

Ademais, ainda que essa OS fosse integralmente desconsiderada, as demais ordens relacionadas totalizariam 5.920 horas dos Técnicos de Suporte Níveis II e III, quantitativo superior às 5.000 horas exigidas, corroborando o atendimento certificado no atestado da CAEMA.

Competência	Nº da OS	Perfil Técnico	Horas demandadas	Nome do arquivo fonte
10/2025	48/2025	Técnico de Suporte Nível II	320	2025-10 - UTINU.pdf
10/2025	48/2025	Técnico de Suporte Nível III	160	2025-10 - UTINU.pdf
11/2025	53/2025	Técnico de Suporte Nível II	320	2025-11 - UTINU.PDF
11/2025	53/2025	Técnico de Suporte Nível III	160	2025-11 - UTINU.PDF
12/2025	58/2025	Técnico de Suporte Nível II	320	2025-12 - UTINU.PDF
12/2025	58/2025	Técnico de Suporte Nível III	160	2025-12 - UTINU.PDF
01/2026	03/2026	Técnico de Suporte Nível II	320	2026-01 - UTINU.pdf
01/2026	03/2026	Técnico de Suporte Nível III	160	2026-01 - UTINU.pdf
02/2026	08/2026	Técnico de Suporte Nível II	320	2026-02 - UTINU.PDF

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Competência	Nº da OS	Perfil Técnico	Horas demandadas	Nome do arquivo fonte
02/2026	08/2026	Técnico de Suporte Nível III	160	2026-02 - UTINU.PDF
03/2026	13/2026	Técnico de Suporte Nível II	320	2026-03 - UTINU.PDF
03/2026	13/2026	Técnico de Suporte Nível III	160	2026-03 - UTINU.PDF
04/2026	18/2026	Técnico de Suporte Nível II	320	2026-04 - UTINU.pdf
04/2026	18/2026	Técnico de Suporte Nível III	160	2026-04 - UTINU.pdf
05/2026	23/2026	Técnico de Suporte Nível II	320	2026-05 - UTINU.pdf
05/2026	23/2026	Técnico de Suporte Nível III	160	2026-05 - UTINU.pdf
06/2026	28/2026	Técnico de Suporte Nível II	320	2026-06 - UTINU.PDF
06/2026	28/2026	Técnico de Suporte Nível III	320	2026-06 - UTINU.PDF
07/2026	33/2026	Técnico de Suporte Nível II	320	2026-07 - UTINU.PDF
07/2026	33/2026	Técnico de Suporte Nível III	320	2026-07 - UTINU.PDF
08/2026	38/2026	Técnico de Suporte Nível II	320	2026-08 - UTINU.PDF
08/2026	38/2026	Técnico de Suporte Nível III	320	2026-08 - UTINU.PDF
09/2026	43/2026	Técnico de Suporte Nível II	320	2026-09 - UTINU.PDF
09/2026	43/2026	Técnico de Suporte Nível III	320	2026-09 - UTINU.PDF
TOTAL			**6.400**	

As tarefas dos Técnicos de Suporte Níveis II e III incluem instalação e configuração de aplicativos e sistemas operacionais, solução de problemas em estações de trabalho e impressoras dos usuários, inclusive por suporte remoto, e manutenção de equipamentos. Tais atividades correspondem aos itens 3.5, 4.4.13 e 5.14.1.1 do TR do TCE-GO. As OS vinculam os atendimentos ao sistema GLPI e preveem relatório das atividades nele registradas. O contrato demonstra a estrutura de suporte, as OS detalham as demandas e o atestado da CAEMA certifica diretamente a execução das 5.000 horas exigidas. O total de 6.400 horas demandadas, restrito aos técnicos II e III, corrobora a experiência certificada, sem incorporar horas de analistas, infraestrutura ou banco de dados. As assinaturas constantes das OS reforçam sua vinculação aos responsáveis indicados, e sua juntada esclarece serviços relativos a competências anteriores à abertura do certame.

A cláusula sexta do contrato definitivo registrado na JUCEMG sob o nº 31500233794 individualiza, portanto, a parcela da PDCASE. Sua leitura com o contrato da CAEMA, o atestado nominal e as OS de suporte aos usuários confirma a atribuição dos serviços invocados à Recorrida, sem aproveitamento indiscriminado da experiência da outra consorciada.

Além da experiência comprovada na CAEMA, os atestados da PMMG constituem prova complementar de serviços de suporte ao usuário.

Desse modo, não merece prosperar a alegação da Recorrente de que os atestados emitidos pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) não demonstram a execução de atividades compatíveis com os serviços de suporte técnico e atendimento ao usuário exigidos pelo TCE-GO.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

E para corroborar com a nossa tese, trazemos aos autos o edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021 que deu origem ao Contrato nº 9315477, e consequentemente, ao atestado de capacidade técnica emitido pela PMMG.

Conforme previsto no Edital da PMMG, o perfil de Administrador de Rede (Item 06), contempla expressamente atividades de suporte completo aos usuários da rede de TI, instalação e configuração de computadores, registro de ocorrências, orientação aos usuários, acompanhamento e resolução de falhas, além da instalação e integração de equipamentos e aplicativos:

06	**Administração de rede**	Profissional com habilidades exigidas no grupo 13, capaz de oferecer suporte completo aos usuários da rede de TI, configurar, manter e atualizar as redes de clientes corporativos e servidores próprios, instalar e configurar computadores e ativos de rede. Prestar suporte à área de desenvolvimento de aplicações, registrando ocorrências e orientando os usuários, acompanhando, relatando e eliminando falhas. Instalar e integrar novos hardwares e aplicativos, além de monitorar a necessidade de atualizações.	Pleno	06

Tais atribuições apresentam compatibilidade técnica e funcional com os serviços de suporte computacional e atendimento aos usuários previstos para os perfis do TCE-GO, especialmente aqueles relacionados à manutenção, configuração e suporte de estações de trabalho e à resolução de problemas técnicos.

Ademais, o atestado de capacidade técnica emitido pela PMMG identifica a alocação de 06 (seis) profissionais no perfil de Administrador de Rede, desde 03/01/2022, em contratação continuada, demonstrando a experiência da PDCASE na prestação de serviços dessa natureza.

A experiência complementar da PMMG pode ser expressa pela equivalência admitida no item 8.5.5.3 do TR do TCE/GO: seis postos de administração de rede × 200 horas mensais × 12 meses resultam em 14.400 horas equivalentes, considerando apenas um ano dos períodos certificados pelos atestados SEI nº 143929615 e nº 144783419. O parâmetro é o adotado pelo edital para comparação de postos, não uma medição exclusiva de chamados.

A equivalência de 14.400 horas utiliza o parâmetro objetivo do TR para postos cujo escopo inclui suporte completo aos usuários, conforme demonstrado no edital da PMMG. Essa prova complementar reforça a experiência já certificada diretamente pela CAEMA. Os atestados da PMMG identificam profissionais, atividades e períodos da mesma contratação, sem soma duplicada dos postos ou dos intervalos de execução.

pdcase.com
Av. Getúlio Vargas, 77 - Centro
Mathias Lobato/MG
CEP: 15112-036

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Importante destacar que a análise da capacidade técnico-operacional deve considerar as atividades efetivamente compreendidas no objeto contratual, e não exclusivamente a nomenclatura dos cargos, uma vez que profissionais com denominações distintas podem desempenhar atribuições tecnicamente equivalentes.

Dessa forma, os serviços prestados à PMMG constituem comprovação complementar da experiência técnico-operacional da PDCASE, corroborando os demais atestados apresentados e reforçando a compatibilidade das atividades executadas com as exigências do instrumento convocatório do TCE-GO.
Assim, a alegação da Recorrente não afasta a pertinência técnica dos serviços comprovados pela PMMG, devendo os respectivos atestados ser considerados em conjunto com os demais documentos apresentados pela Recorrida.

Isso posto, as arguições da Recorrente não são suficientemente capazes de elidir a regularidade da documentação apresentada e sua aderência às normas do edital. Diante disso, as razões da Recorrente devem ser julgadas improcedentes com a manutenção da habilitação técnica da PDCASE, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, subsidiariamente, caso essa Corte de Contas entenda necessário algum esclarecimento adicional, seja oportunizada a realização de diligência, nos termos do art. 64[1], inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 8.5.7, 8.5.8 e 8.5.9 do Termo de Referência, antes de eventual decisão desfavorável à habilitação da Recorrida.

Importante ressaltar que tal providência não representa substituição indevida dos atestados ou comprovação de experiência adquirida posteriormente, mas esclarecimento de fatos pretéritos relacionados às contratações já identificadas na documentação apresentada.

3.1.2. DA CORRETA INDICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISS DA RECORRIDA E DA CONSEQUENTE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

✓ **Do local de incidência do ISSQN**

A Recorrente sustenta que o ISSQN seria devido ao Município de Goiânia, à alíquota de 5%, em vez dos 2% previstos na planilha de custos da Recorrida. Para tanto, apresenta duas teses alternativas: (i) o enquadramento do serviço como fornecimento de mão de obra, com incidência do imposto no local do tomador; ou (ii) a existência de unidade econômica da Recorrida em Goiânia, caso o serviço seja reconhecido como de tecnologia da informação. Com base nessas alegações, aponta suposta inexequibilidade da proposta e requer a realização de diligência.

A própria Recorrente, contudo, apresenta elementos que enfraquecem sua primeira tese. No item 5.5 do recurso, reconhece que o item 8.5.2.2 do Termo de Referência (TR) afasta do certame empresas de

[1] *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

intermediação pura de mão de obra (body shopping), que a execução contratual é orientada por desempenho e níveis mínimos de serviço e que a principal atividade econômica da Recorrida é o desenvolvimento de software.

O reconhecimento da natureza especializada de TIC exige exame da materialidade dos serviços. A dedicação exclusiva e a remuneração por postos não bastam para enquadrar automaticamente o objeto inteiro no subitem 17.05. Em contrapartida, a existência de níveis de serviço, isoladamente, também não resolve a classificação: devem ser apreciados conjuntamente objeto, organização da prestação, responsabilidade técnica e entregas exigidas.

As teses recursais não demonstram a incidência de 5% em Goiânia e não afastam o enquadramento adotado pela PDCASE. A análise deve observar a natureza especializada do objeto, o estabelecimento prestador e a previsão municipal aplicável ao serviço de análise e desenvolvimento de sistemas, que fundamenta os 2% considerados na proposta.

✓ **O serviço contratado é de tecnologia da informação**

É imprescindível identificar e delimitar a natureza dos serviços efetivamente prestados ao órgão público, a fim de promover o correto enquadramento da atividade em um dos itens ou subitens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

A referida legislação estabelece as normas gerais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive os critérios para a definição do município competente para exigir o tributo, observadas as regras previstas em seu art. 3º e as respectivas exceções legais.

Assim, a adequada identificação da atividade desempenhada constitui pressuposto para a correta determinação da incidência tributária e do local de recolhimento do imposto, contribuindo para evitar conflitos de competência entre municípios, eventual bitributação e insegurança jurídica para o contribuinte.

A caracterização automática do objeto inteiro como fornecimento de mão de obra não decorre do regime de dedicação exclusiva. Os itens 3.3, 3.8 e 3.11 do TR destacam a responsabilidade técnica, a autonomia de gestão da contratada e os resultados exigidos, elementos que devem ser examinados em conjunto com a modelagem por postos e níveis de serviço:

> **"A contratação foca na obtenção de resultados [...], garantindo à contratada autonomia técnica e metodológica para gerir sua equipe. Deste modo, não se caracteriza a contratação por postos de trabalho pela mera disponibilidade de profissionais [...]."**
>
> **“Por fim, cumpre destacar que o objeto contratual não poderá de forma alguma ser caracterizado como simples fornecimento de mão de obra, dentre outros fatores, não haverá relação de pessoalidade e subordinação direta entre os empregados da contratada aos gestores da contratante. Ademais, a remuneração final da contratada está vinculada ao alcance de resultados e atendimentos aos níveis mínimos de serviços."**

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

“[...] execução financeira não se baseia na mera disponibilidade de mão de obra, mas vincula-se à efetiva necessidade institucional e ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).”

Ademais, na fase de habilitação, o Edital foi além e excluiu do certame quem apenas fornece mão de obra. As exigências técnicas do Quadro 1. item 8.5.2.2 do TR, existem para "afastar do certame empresas de intermediação pura de mão de obra (venda de força de trabalho/body shopping)".

As exigências do Termo de Referência evidenciam a natureza especializada do objeto, ao demandarem experiência em engenharia de software, metodologias ágeis, linguagens de programação, infraestrutura tecnológica e ferramentas de DevOps e CI/CD (item 8.5.2.1), admitindo, ainda, atestados por métricas próprias de TI, como UST e Pontos de Função (item 8.5.5).

O próprio TCE-GO classificou a contratação como serviço comum de tecnologia da informação e exigiu empresa especializada na área (ETP, itens 5.1 e 3.1.1; TR, item 4.1.1). Além disso, o objeto abrange o ciclo completo de desenvolvimento e manutenção de sistemas, incluindo programação, testes, inteligência artificial, ciência de dados, bancos de dados e infraestrutura, com execução orientada por ordens de serviço, sprints e metodologias ágeis (TR, itens 3.6, 5.14.1 e 5.15). Trata-se, portanto, de serviço especializado de TI, e não de simples fornecimento de mão de obra.

Além disso, o Termo de Referência evidencia a efetiva prestação de serviços especializados ao afastar expressamente a subordinação hierárquica, atribuir à contratada a gestão técnica dos trabalhos e a responsabilidade pelos resultados, prever garantia dos produtos entregues e estabelecer obrigações de transferência de conhecimento, entrega dos códigos-fonte e cessão dos direitos sobre os programas desenvolvidos.

A natureza especializada da prestação e a predominância do desenvolvimento e da sustentação de software dão suporte à tese da PDCASE de enquadramento do objeto no subitem 1.01, relativo à análise e ao desenvolvimento de sistemas. Essa classificação é defendida a partir do conteúdo contratual e das responsabilidades técnicas assumidas pela prestadora, sem confundir a forma de remuneração com o fato gerador do ISSQN.

Defende-se, portanto, o enquadramento adotado pela PDCASE no subitem 1.01 da lista anexa à LC nº 116/2003, correspondente à análise e ao desenvolvimento de sistemas. O recurso não demonstra que a organização da prestação e as obrigações técnicas previstas no TR devam ser substituídas, para fins tributários, pela qualificação genérica de fornecimento de mão de obra do subitem 17.05.

O item 8.5.3.1 do TR atribui aproximadamente 74% do valor estimado ao desenvolvimento e à sustentação de software, 20% à infraestrutura e 6% ao suporte técnico ao usuário. A proporção corrobora a centralidade do desenvolvimento na contratação e a natureza de TIC defendida pela Recorrida.

A Recorrente invoca a alocação de postos em dedicação exclusiva, a contratação pela CLT e a disponibilidade dos postos como base de pagamento. São aspectos relevantes do modelo de execução, que devem ser

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

apreciados conjuntamente com a organização empresarial e a materialidade das atividades. Isoladamente, não comprovam que toda a prestação se reduza ao subitem 17.05.

Quanto ao regime de dedicação exclusiva. A Lei nº 14.133/2021 define os "serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra" a partir do modelo de execução contratual (art. 6º, XVI): exclusividade dos empregados naquele contrato, não compartilhamento de recursos e possibilidade de fiscalização pelo contratante. O regime define como o contrato é gerido e fiscalizado; não define o que é prestado.

O Edital distingue com clareza duas coisas que a Recorrente pretende confundir: o regime de gestão (dedicação exclusiva) e a natureza do serviço (tecnologia da informação). A LC nº 116/2003 tributa a segunda. Não há, na lista anexa, item que tome por fato gerador o regime de gestão de um contrato administrativo.

A remuneração leva em conta a disponibilidade dos postos e o desempenho aferido pelos NMS, conforme os itens 7.8 e 7.9 do TR, sujeitando-se aos ajustes legal e contratualmente previstos. Essa forma de cálculo não transforma, por si, serviços especializados de TIC em fornecimento de mão de obra, nem dispensa o exame de cada atividade para fins tributários.

De todo modo, a forma de cálculo da remuneração não altera a natureza do serviço. O desenvolvimento de sistemas permanece sendo serviço de TI, independentemente de ser remunerado por hora, ponto de função, UST ou posto, modalidades que o próprio Edital admite para fins de comprovação da experiência técnica.

✓ **O ISS é devido no local do estabelecimento prestador**

Enquadradas as atividades nos subitens pertinentes de informática, incide a regra geral do art. 3º, caput, da LC nº 116/2003, observadas as exceções legais efetivamente aplicáveis. A PDCASE indica sua sede em Mathias Lobato/MG como estabelecimento prestador e impugna a caracterização automática de unidade econômica autônoma em Goiânia pela presença de profissionais nas instalações do tomador.

A existência de estabelecimento prestador em Goiânia depende da configuração material de unidade econômica ou profissional, nos termos do art. 4º da LC nº 116/2003. A PDCASE informa não possuir unidade empresarial autônoma no município e indica sua sede em Mathias Lobato/MG como estabelecimento prestador. A presença de profissionais no TCE/GO não permite concluir automaticamente pela instalação de unidade autônoma, embora sua inexistência não possa ser fundamentada somente na ausência de filial formal.

O item 4.1.4 do TR admite execução presencial, híbrida ou remota, a critério da contratante. Para precificação, determina cinco postos dos itens 2.1 a 2.3 totalmente presenciais e os demais híbridos, com dois dias presenciais por semana. A defesa não depende, portanto, da afirmação de que a execução será predominantemente remota; depende da natureza da prestação e da inexistência de unidade empresarial autônoma da PDCASE em Goiânia.

O deslocamento de profissionais às dependências do TCE/GO e a utilização da infraestrutura disponibilizada pelo tomador não caracterizam, isoladamente, estabelecimento prestador. O elemento relevante é a

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

existência de unidade econômica ou profissional da contratada, e não o simples local em que seus empregados executam parte das atividades. O recurso não demonstra a constituição dessa unidade autônoma em Goiânia.

A jurisprudência é nesse sentido:

> O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 2.079.423/MG, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 09/04/2024, sintetizado no Informativo nº 807, reafirmou que se deve verificar a existência de unidade empresarial autônoma no local da prestação e que o mero deslocamento de mão de obra não altera a competência tributária. A orientação é pertinente à distinção discutida nos autos, sem dispensar a prova da realidade operacional desta contratação.

A aplicação desse critério aos serviços de tecnologia da informação foi expressamente examinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Acórdão nº 1.195.730, proferido na Apelação Cível nº 0703630-70.2018.8.07.0018, pela 4ª Turma Cível, sob a relatoria do Desembargador Luís Gustavo B. de Oliveira, em 21/08/2019, por unanimidade.

A controvérsia envolvia serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas prestados pela SQUADRA TECNOLOGIA S.A. à CEB Distribuição, com participação de profissionais em Belo Horizonte e em Brasília.

O Tribunal afastou a cobrança pelo Distrito Federal no período examinado, por não reconhecer estabelecimento prestador em seu território (inteiro teor anexo, especialmente pp. 12, 13 e 15).

Ao apreciar a atuação de profissionais nas instalações do cliente, o acórdão consignou:

> "A presença de funcionários no Distrito Federal para 'interação controlada com o cliente' e realizar 'processos de atendimento ao cliente', conforme previsão contratual, não descaracterizam a complexidade do projeto, de maneira a conferir-lhe unidade econômica ou profissional." (p. 15; aspas internas adaptadas).

O fundamento é pertinente à controvérsia suscitada pela LINUXELL: a execução de atividades nas dependências do tomador não autoriza presumir que ali se constituiu estabelecimento prestador autônomo.

No julgamento referido, o atendimento ao cliente integrava processos técnicos coordenados entre localidades, e a distribuição geográfica de tarefas não bastou para deslocar a sujeição ativa tributária. A razão de decidir afasta justamente a equiparação automática entre presença de profissionais no cliente e instalação de unidade econômica ou profissional da contratada.

No presente certame, os itens 3.3, 3.8 e 3.11 do TR estabelecem autonomia técnica e metodológica da contratada, responsabilidade pelos resultados e observância dos níveis mínimos de serviço. A atuação presencial e híbrida dos profissionais deve ser compreendida à luz dessa organização contratual.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

pdcase.com
Av. Getúlio Vargas, 77 - Centro
Mathias Lobato/MG
CEP: 15112-000

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

A LINUXELL não demonstra que a execução nas instalações do TCE/GO constitua unidade empresarial autônoma da PDCASE, limitando-se a extrair tal consequência da alocação de pessoal e do regime de dedicação exclusiva.

Ademais o art. 211 da LC municipal nº 344/2021 deve ser interpretado em conformidade com os arts. 3º e 4º da LC federal nº 116/2003 e a referência a pessoal e equipamentos próprios ou de terceiros não dispensa a caracterização de unidade econômica ou profissional.

O acórdão do TJDFT reforça, no campo específico dos serviços de informática, a orientação do STJ já exposta, qual seja, **o local do tomador e a presença física de trabalhadores não substituem a identificação do estabelecimento prestador**.

Requer-se, portanto, que seja rejeitado o deslocamento automático do ISSQN para Goiânia, preservando-se a competência de Mathias Lobato/MG defendida pela PDCASE e a decisão que aceitou sua proposta e reconheceu sua habilitação.

✓ **Da aplicação da alíquota de 2% e da ausência de fundamento para impor 5% em Goiânia**

Para o enquadramento em análise e desenvolvimento de sistemas defendido pela PDCASE, o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 589/2009 de Mathias Lobato/MG, subitem 1.01, prevê expressamente a alíquota de 2%. A composição adotada possui, assim, fundamento legal identificado e corresponde à classificação sustentada nesta defesa, afastando a alegação de que o percentual tenha sido escolhido sem suporte normativo.

A documentação fiscal reproduzida a seguir ilustra a utilização do subitem 1.01 em prestação de tecnologia da informação remunerada por postos, com incidência em Mathias Lobato/MG e aplicação de 2%. A medição por posto, considerada em conjunto com a materialidade da prestação, é compatível com o enquadramento defendido pela PDCASE.

A nota fiscal emitida para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina identifica o subitem 1.01, o município de incidência Mathias Lobato/MG e a alíquota de 2%. É apresentada como elemento ilustrativo da prática fiscal da Recorrida em contratação de TIC remunerada por postos; a fundamentação do enquadramento deste certame permanece assentada no objeto do TR e na legislação tributária citada:

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

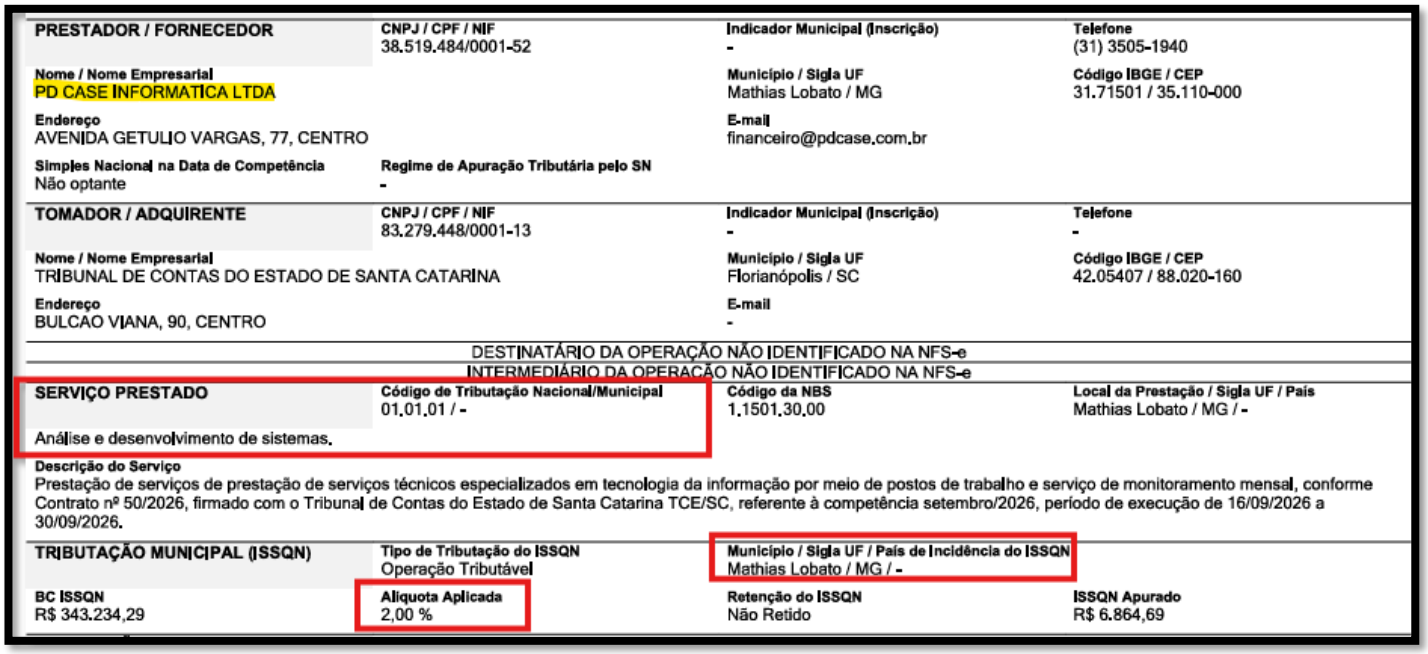

PRESTADOR / FORNECEDOR	**CNPJ / CPF / NIF** 38.519.484/0001-52	**Indicador Municipal (Inscrição)** -	**Telefone** (31) 3505-1940
Nome / Nome Empresarial PD CASE INFORMATICA LTDA		**Município / Sigla UF** Mathias Lobato / MG	**Código IBGE / CEP** 31.71501 / 35.110-000
Endereço AVENIDA GETULIO VARGAS, 77, CENTRO		**E-mail** financeiro@pdcase.com.br	
Simples Nacional na Data de Competência Não optante	**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -		
TOMADOR / ADQUIRENTE	**CNPJ / CPF / NIF** 83.279.448/0001-13	**Indicador Municipal (Inscrição)** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA		**Município / Sigla UF** Florianópolis / SC	**Código IBGE / CEP** 42.05407 / 88.020-160
Endereço BULCAO VIANA, 90, CENTRO		**E-mail** -	
DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO Análise e desenvolvimento de sistemas.	**Código de Tributação Nacional/Municipal** 01.01.01 / -	**Código da NBS** 1.1501.30.00	**Local da Prestação / Sigla UF / País** Mathias Lobato / MG / -
Descrição do Serviço Prestação de serviços de prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação por meio de postos de trabalho e serviço de monitoramento mensal, conforme Contrato nº 50/2026, firmado com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE/SC, referente à competência setembro/2026, período de execução de 16/09/2026 a 30/09/2026.			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)	**Tipo de Tributação do ISSQN** Operação Tributável	**Município / Sigla UF / País de Incidência do ISSQN** Mathias Lobato / MG / -	
BC ISSQN R$ 343.234,29	**Alíquota Aplicada** 2,00 %	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** R$ 6.864,69

A resposta ao Questionamento 29 atribui à licitante a responsabilidade pelo correto enquadramento tributário, observadas a LC nº 116/2003 e as legislações municipais pertinentes. O esclarecimento não fixa ISSQN de 5% em Goiânia para todas as propostas, nem dispensa a demonstração da competência tributária invocada pela Recorrente. A PDCASE identifica o estabelecimento prestador, a classificação adotada e a previsão legal da alíquota orçada.

A invocação do Acórdão TCU nº 2.540/2026-Plenário não demonstra que o ISSQN deste contrato seja devido em Goiânia ou que se deva aplicar 5% à proposta da PDCASE. A controvérsia deve ser resolvida pelos critérios da LC nº 116/2003 e pela legislação municipal pertinente à classificação do serviço. A referência jurisprudencial não substitui a prova dos pressupostos tributários concretos alegados no recurso.

O Acórdão TCU nº 2.271/2026-Plenário, relativo à justificação de custos nulos indispensáveis, também não estabelece a competência tributária de Goiânia. A PDCASE não atribuiu custo zero ao ISSQN: incluiu o encargo de 2% conforme o enquadramento defendido e a correspondente previsão da legislação de Mathias Lobato/MG. Não há identidade entre omitir tributo e precificá-lo sob classificação jurídica fundamentada.

A objeção de inexequibilidade depende da substituição do enquadramento tributário adotado pela PDCASE pela incidência de 5% em Goiânia. Essa premissa não foi demonstrada pela Recorrente. A indicação do município do tomador e a presença de empregados dedicados ao contrato não bastam para desconstituir a classificação e a competência tributária fundamentadas nesta defesa.

O ISSQN foi considerado na composição, e a tese de sua incidência em Mathias Lobato/MG à alíquota de 2% encontra suporte no enquadramento em análise e desenvolvimento de sistemas. Impugna-se, por conseguinte, o déficit projetado no recurso a partir da alíquota de 5%, por depender de premissa tributária que não se sustenta nos elementos apresentados.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Diante do exposto, requer-se o desprovimento do recurso quanto ao ISSQN, com manutenção do enquadramento defendido pela PDCASE, da alíquota de 2% considerada na proposta e da decisão que a aceitou e reconheceu sua habilitação. O cálculo adversário fundado na incidência necessária de 5% em Goiânia não constitui fundamento suficiente para desclassificar a Recorrida.

3.1.3. DA REGULARIDADE NO SICAF E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

A Recorrente questiona, no item 6 de seu recurso administrativo, a anotação "Ocorrência: Consta" identificada na declaração do SICAF apresentada pela PDCASE, requerendo esclarecimentos acerca de sua natureza e de eventuais efeitos sobre a participação no certame.

O questionamento é esclarecido pelo Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar, extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, anexado a esta manifestação.

Conforme demonstra o **Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar, emitido em 01/11/2026, às 20h24**, referente à PD CASE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 38.519.484/0001-52, o sistema apresenta expressamente a informação: **"Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor."**

Cumpre destacar que a própria Recorrente reconhece, no item 6.1 de seu recurso, que a simples anotação "Ocorrência: Consta" não equivale, por si só, a impedimento de licitar.

Diante do exposto, requer-se o afastamento do questionamento apresentado pela Recorrente quanto ao SICAF, com a manutenção da habilitação da PDCASE no presente certame.

3.2 DAS RAZÕES DO RECURSO DA SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

3.2.1. DOS CUSTOS EXIGÍVEIS E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA O SANEAMENTO

A SISTEMATECH pretende a anulação da desclassificação e o retorno à fase de aceitação para ajustar sua planilha. A PDCASE requer a manutenção do resultado, mediante apreciação dos custos exigíveis, da capacidade de absorção das correções no preço ofertado e dos limites dos itens 7.9 e 7.9.1 do Edital. A discussão exige verificar se o valor global suporta as obrigações trabalhistas, convencionais, tributárias e operacionais do objeto.

O item 7.9 condiciona o ajuste à ausência de majoração do preço e à demonstração de que esse preço é suficiente para todos os custos da contratação; o item 7.9.1 limita o saneamento às falhas que não alterem a substância da oferta. A afirmação de que o lance será preservado não substitui a identificação dos custos e de sua fonte de cobertura. A análise a seguir utiliza a planilha CUSTOS da própria Recorrente e a CCT GO000562/2026 por ela apresentada.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

3.2.2. DAS CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS E DE SUA REPERCUSSÃO NA PRÓPRIA PLANILHA

As células B25, B26, B27 e B31 da aba CUSTOS da planilha apresentada pela SISTEMATECH estão zeradas e correspondem às rubricas SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA e SEBRAE. Como referência de incidência ordinária, a Tabela 04 do eSocial prevê, para o FPAS 515/terceiros 0115, 1,5% ao SESC, 1% ao SENAC, 0,2% ao INCRA e 0,6% ao SEBRAE, totalizando 3,3%, além dos 2,5% de salário-educação já computados. O cenário depende da pertinência desse enquadramento à empresa e da inexistência de fundamento específico de afastamento das contribuições demonstrado no processo.

O CNPJ identifica porte "DEMAIS" e a DRE de 2025 registra receita bruta de R$ 45.853.245,24, elementos que não sustentam dispensa genérica pelo limite ordinário do Simples Nacional. A declaração de não filiação sindical também não comprova exoneração das contribuições a terceiros, cujos pressupostos de incidência são distintos da associação a sindicato. **Na documentação examinada não foi identificado fundamento específico que sustente as alíquotas zero adotadas, e em nenhum momento a Recorrente trouxe aos autos elementos se desincumbindo dessas exigências.**

A folha anual de salários, ponderada pelos 33 postos, soma R$ 4.654.003,74. A aplicação dos 3,3% sobre a base salarial original representa R$ 153.582,12 anuais. O impacto, entretanto, também alcança a fórmula B56 = B32 × B43, que faz os encargos do Grupo A incidirem sobre o Grupo B. Este contém 11,11% de férias e 8,33% de 13º salário, totalizando 19,44%.

A correção produz, assim, repercussão adicional de R$ 29.856,36 em B56 e custo total de R$ 183.438,49, calculados sem arredondamentos intermediários. A demonstração reproduz a metodologia da própria SISTEMATECH. Sua planilha reserva R$ 29.275,12 de lucro e R$ 29.173,77 de despesas administrativas, totalizando R$ 58.448,89. **Mesmo consumindo integralmente essas duas rubricas, restaria insuficiência de R$ 124.989,60 no cenário contributivo indicado**.

A exclusão integral da administração é um teste favorável à Recorrente, sem afirmar que a execução prescinda de gestão. Confirmada a incidência das contribuições nesse enquadramento, a utilização de todo o lucro e de toda a administração não absorve o custo adicional. A planilha e o recurso não apresentam memória alternativa que demonstre sua cobertura.

3.2.3. DO PISO CONVENCIONAL DO ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL JÚNIOR

As células N8 e N9 da aba CUSTOS consideram salário de R$ 3.890,77 para o Analista de Suporte Computacional Júnior, com dois profissionais em N5. A cláusula terceira da CCT adotada estabelece piso geral de R$ 3.927,98 para Analistas de Tecnologia da Informação. O cumprimento dos mínimos editalícios deve ser conjugado com as obrigações do instrumento coletivo aplicável, conforme os itens 7.12 e 7.15 do Edital e 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.5 do TR.

A previsão expressa está no item 7.17 do Edital: "Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, **incluindo salário base** e auxílio-alimentação, superiores aos utilizados como paradigma pela Administração."

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

O **item 9.5 do TR** reforça a regra e determina a comparação **individualmente para salário e auxílio-alimentação**, adotando os valores mais benéficos ao trabalhador.

O **item 9.6 do TR** exige, ainda, que os demais benefícios previstos na legislação e na CCT, com seus valores ou percentuais, constem obrigatoriamente na planilha.

O piso geral da CCT constitui condição mais benéfica ao empregado e não pode ser afastado apenas porque o valor de referência do perfil no orçamento é inferior. A diferença é de R$ 37,21 por profissional e por mês, totalizando R$ 893,04 em salários para os dois postos durante 12 meses. A identificação do perfil como "Júnior" não comprova, por si, o enquadramento do trabalhador na função convencional de iniciante.

No cenário contributivo corrigido, o Grupo A passa de 32% para 35,3%, enquanto o Grupo B permanece em 19,44%. A aplicação da própria metodologia da planilha ao acréscimo salarial corresponde a R$ 893,04 × (1 + 35,3%) × (1 + 19,44%) = R$ 1.443,17 anuais. Esse valor compreende o acréscimo salarial e os reflexos dos Grupos A, B e D, sem duplicar a correção das contribuições calculada sobre a base salarial original.

3.2.4. DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E DA DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA

A cláusula 21ª da CCT GO000562/2026 prevê custeio bruto de R$ 16,52 por trabalhador e determina, no § 7º, a provisão financeira nas planilhas. Para 33 postos e 12 meses, o valor bruto é de R$ 6.541,92. Na planilha da SISTEMATECH não foi identificada rubrica ou memória equivalente. Eventual coparticipação depende da autorização prevista na norma e não pode ser presumida para reduzir o encargo apresentado como ausente.

O quadro consolida o cenário de incidência ordinária das contribuições a terceiros, aplicação do piso geral da CCT aos dois postos de analista júnior e custeio bruto do BSF. Os cálculos utilizam valores sem arredondamento intermediário e não atribuem preços hipotéticos a equipamentos, capacitação ou demais eventos:

Componente do cenário	Valor anual
Contribuições a terceiros de 3,3% sobre a folha original	R$ 153.582,12
Reflexo das contribuições em B56 sobre o Grupo B	R$ 29.856,36
Subtotal das contribuições e reflexos	**R$ 183.438,49**
Ajuste dos dois salários ao piso geral, com encargos corrigidos	R$ 1.443,17
BSF (Benefício Social Familiar) bruto para 33 postos e 12 meses	R$ 6.541,92
Custo adicional total do cenário	**R$ 191.423,58**
Lucro e despesas administrativas disponíveis	R$ 58.448,89
Insuficiência após absorção integral por lucro e administração	**R$ 132.974,69**

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Note que a insuficiência de R$ 132.974,69 resulta da combinação das premissas explicitadas. Mesmo sem o acréscimo salarial e o BSF, a correção das contribuições e de seus reflexos já supera o lucro e a administração em R$ 124.989,60. O conjunto reforça a necessidade de julgamento material da cobertura econômica, sem substituir por presunção de viabilidade a demonstração exigida pelo edital.

3.2.5. DOS DEMAIS CUSTOS SEM COBERTURA INDIVIDUALIZADA

A linha 18 da SISTEMATECH, relativa a treinamento, capacitação e reciclagem, está zerada. O item 5.17.18 do TR exige orientação anual dos colaboradores, com registros formais, listas de presença ou certificados, e o item 4.1.6 prevê capacitação e repasse técnico ao TCE-GO. Mais uma vez a Recorrente deixou de prever tal custeio na demonstração da cobertura dessas obrigações, ainda que não se tenha estabelecido um mínimo obrigatório ou acrescentá-lo ao déficit quantificado.

As linhas 15 e 89 da SISTEMATECH também não individualizam o custeio dos equipamentos e materiais. O item 3.19 do TR exige notebooks para os profissionais remotos e híbridos, observadas as exceções dos perfis 2.1 a 2.3, e o item 5.17.17 exige crachás para os colaboradores presenciais. Não se exige da Recorrente aquisição de bens novos, exige-se demonstração de disponibilidade e cobertura dos insumos, nos termos dos itens 8.8.1 e 8.8.4.

As células B36 a B40 da SISTEMATECH estão zeradas para auxílio-doença, férias sobre licença-maternidade, licença-paternidade, faltas legais e acidente de trabalho. O item 4.5.14 do TR prevê desconto proporcional do faturamento quando a ausência não é coberta por substituto equivalente. As cláusulas 39ª a 42ª, 44ª e 46ª da CCT disciplinam ausências remuneradas e justificadas. A composição da Recorrente não identifica metodologia de cobertura das substituições ou do impacto financeiro das ausências, circunstância relevante diante da margem disponível.

O Grupo C da SISTEMATECH está integralmente zerado, inclusive nas rubricas de aviso-prévio e indenização por rescisão sem justa causa. O FGTS mensal de 8% já previsto não equivale à indenização rescisória quando devida. O questionamento é a ausência de premissa demonstrada de rotatividade, realocação ou cobertura dos eventos na composição da Recorrente.

Esses custos operacionais e eventuais são apontamentos complementares e não integram o déficit calculado no quadro. Sua análise deve identificar a cobertura efetiva das obrigações, sem considerar automaticamente que cada célula zerada corresponda a custo exigível separado ou permitir dupla contagem de parcelas já contempladas.

3.2.6. DOS LIMITES DO SANEAMENTO E DO TRATAMENTO DA THS

A Recorrente foi convocada em 20/10/2026, às 12h54, com advertência expressa sobre o item 8.8.4 do TR, e entregou sua documentação tempestivamente. Esse atendimento temporal não comprova a suficiência dos custos. A alegação de que a proposta corresponde a 87,17% do estimado tampouco assegura sua exequibilidade, pois o limite percentual do edital não substitui o exame dos encargos exigíveis e das condições de execução.

Os Acórdãos TCU nº 2.673/2021-Plenário e nº 2.443/2021-Plenário admitem prova posterior de condição preexistente. O Acórdão nº 4.668/2026-TCU-Segunda Câmara trata da correção de erro ou omissão sanável na planilha sem majoração do preço global. A incidência dessas orientações exige considerar a possibilidade concreta de recomposição; complementar documento não equivale a demonstrar que o preço absorve os

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

custos omitidos. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não afasta as condições econômicas dos itens 7.9 e 7.9.1 do Edital.

A PDCASE requer a manutenção da desclassificação pelos fundamentos materiais apresentados, com apreciação motivada dos pressupostos contributivos, do piso convencional e da cobertura das obrigações. A composição e o recurso não apresentam memória de recomposição que identifique os recursos para absorver os impactos demonstrados. A mera disposição de conservar o preço não satisfaz, por si, a condição editalícia de suficiência financeira.

Quanto à THS, as mensagens do portal e o Dili1 registram diligência aberta em 20/10/2026 para documentos dos itens 7.14.1 a 7.14.4 e justificativas de assistência médica, equipamentos, férias de 0,69%, auxílio-doença e SAT/RAT. O prazo encerrou-se às 12h03 sem envio de anexos. A PDCASE reconhece esse procedimento e enfrenta a alegação de isonomia à luz de seu conteúdo e da composição efetivamente apresentada pela SISTEMATECH.

A diligência da THS não demonstra a viabilidade de toda correção pretendida pela SISTEMATECH. A diferença de R$ 0,01 entre os lances não comprova identidade de encargos, premissas ou capacidade de absorção. **A isonomia exige aplicação uniforme das condições econômicas do saneamento, inclusive da cobertura integral dos custos.** A análise da Recorrente deve enfrentar a insuficiência calculada e a ausência de memória que a afaste.

A alegação de insuficiência da motivação original não comprova a exequibilidade da oferta nem dispensa o exame material das rubricas. Requer-se que a decisão recursal aprecie expressamente os elementos documentais e econômicos apresentados, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 7.4, 7.6 a 7.9.1 do Edital.

Ademais, a economia nominal de R$ 281.999,89 em relação ao lance da SISTEMATECH, ventilada em seu recurso, somente caracteriza vantagem se a oferta suportar as obrigações da contratação, o que não nos parece ser o caso.

Por essas razões, requer-se seja negado provimento ao recurso da SISTEMATECH, mantendo-se sua desclassificação mediante apreciação motivada da exigibilidade dos custos e da insuficiência de cobertura demonstrada nos cenários indicados. O julgamento objetivo e a vinculação ao edital exigem proposta economicamente sustentável, não bastando a afirmação de manutenção do valor global para afastar os impactos individualizados nesta manifestação.

4. PEDIDOS.

Ante o exposto, a PDCASE INFORMÁTICA LTDA., requer, respeitosamente, a Vossa Senhoria:

a) O ACOLHIMENTO DA TEMPESTIVIDADE da presente peça defensiva unificada, conhecendo-se das contrarrazões apresentadas;

b) No mérito, o DESPROVIMENTO do recurso da LINUXELL, com manutenção da aceitação e classificação da proposta comercial e da habilitação da PDCASE, diante da comprovação técnica apresentada, do fundamento tributário do ISSQN de 2% considerado e da inexistência de ocorrência ativa impeditiva no relatório SICAF anexado;

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

c) O DESPROVIMENTO do recurso da SISTEMATECH, com manutenção de sua desclassificação, mediante apreciação motivada da exigibilidade das contribuições a terceiros e de seus reflexos, do piso geral da CCT para o Analista de Suporte Computacional Júnior, do BSF e da cobertura dos demais custos indicados no item 3.2, considerando os cenários econômicos explicitados e os limites dos itens 7.6, 7.7, 7.9 e 7.9.1 do Edital, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, no item 7.4 do Edital e nos itens 8.8.1, 8.8.2, 8.8.4 e 8.8.5 do TR;

d) Ao final do julgamento dos recursos, mantida a classificação, o regular prosseguimento do certame, com preservação da aceitação e habilitação da PDCASE e adjudicação e homologação em seu favor, observadas as competências legais.

Datado e assinado eletronicamente.

Assinado de forma digital por WAGNER WELLINGTON GONCALVES DA SILVA SANJAD:61522813268
Dados: 2026.11.03 17:41:32 -03'00'

PDCASE INFORMÁTICA LTDA
WAGNER WELLINGTON G. DA S. SANJAD
CPF: 615.228.132-68 Telefone: (61) 9 8208-6888
E-mail: licitacoes@pdcase.com.br
OAB/DF 51.177

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

CONTRATO N.º 001/2022 – PRJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA E CONSORCIO PDCASE/RAS, E AS EMPREAS QUE COMPÕE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DIMENSIONADOS EM UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS (UST) COMPREENDENDO ATIVIDADES DE SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ANÁLISE DE REQUISITOS, SUPORTE À SISTEMAS INFORMATIZADOS, PARA TODO O PORTFÓLIO DE SISTEMAS DA CAEMA, E AINDA, SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE, SUPORTE À INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE REDES, BANCO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei n.º 2.653, de 06 de junho de 1966 com sede nesta cidade, na Rua Silva Jardim n.º 307, CEP: 65020-560, C.N.P.J. (MF) n.º 06.274.757/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ DOS SANTOS PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 24.619.860-6 –SSP/SP, CPF nº 184.545.998-94, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, à Rua dos Perdizes, nº 27, Quadra 35 – Edifício University Home, aptº.601 – Jardim Renascença, e pela Diretora de Gestão Administrativa Financeira e de Pessoas - DG, **MARIA EDNA PORTELA DO CARMO VELEZ**, brasileira, portadora do RG n.º 464499950 SESP/MA, CPF nº 762704.403-00, residente e domiciliada em São Luís/MA, e de outro lado, o **CONSORCIO PDCASE/RAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob o n.º 45.415191/0001-90, Av. Getúlio Vargas, n.º 77, Centro, Mathias Lobato/MG, CEP: n .º 35.110-000, tendo como Lider do Consorcio a empresa **PD CASE INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob o nº 38.519.484/0001-52, Rua Magalhães Pinto, 115, Centro, CEP 35.110-000, Mathias Lobato/MG, representada neste ato pelo Sócio-Diretor, **Sr. NILO SÉRGIO DE SOUSA SIGUEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 760.635.696-34, portador do RG n.º 3.376.421-SSP/MG, e segunda empresa do consórcio **RAS SOLUÇOES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob o nº 20.764.514/0001-20, AV. Antônio de Góes, n.º 275/Sala 406, Ed. Internacional Trade Center, pina Recife/PE, representada neste ato pelo Sócio-Diretor, **Sr. RAFAEL FRANCISCO PINTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 039.231.514-97, portador do RG n.º 0873848250SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira – DO OBJETO**. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, Edital **de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021 - PRE/CAEMA, referente ao Processo Administrativo nº 2299/2021 - CAEMA**, regendo-se pela Lei Federal n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CAEMA, pela Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e pela

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, dimensionados em Unidades de Serviços Técnicos (UST), compreendendo atividades de sustentação de sistemas, desenvolvimento, manutenção, análise de requisitos, suporte à sistemas informatizados, para todo o Portfólio de Sistemas da CAEMA**, e ainda, sustentação do ambiente, suporte à infraestrutura tecnológica de redes, banco de dados e segurança da informação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	PERFIL TÉCNICO	QTD	ORDINÁRIAS			EXTRAORDINÁRIAS			
				CARGA HORÁRIA MÊS	FC*	QTE UST MÊS	CARGA HORÁRIA EXT MÊS	QTE UST MÊS C/ FC*	FE*	QTE UST EXT MÊS
1	SUSTENTAÇÃO E SUPORTE AO USUÁRIO	Técnico Suporte Nível I	2	320	1,0	320	64	64	1,5	96
		Técnico Suporte Nível II	2	320	1,2	384	64	76,8	1,5	115,2
		Técnico Suporte Nível III	1	160	1,5	240	32	48	1,5	72
		Técnico Suporte Nível IV	1	160	1,8	288	32	57,6	1,5	86,4
2	SUSTENTAÇÃO E SUPORTE À INFRAESTRUTURA	Analista de Suporte	2	320	2,3	736	64	147,2	1,5	220,8
		Analista em Segurança da Informação	1	160	3,1	496	32	99,2	1,5	148,8
3	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	Analista de Sistemas Pleno	2	320	3,5	1120	64	224	1,5	336
		Analista de Sistemas Júnior	1	160	2,5	400	32	80	1,5	120
		Desenvolvedor/ Programador Pleno	3	480	2,3	1104	96	220,8	1,5	331,2
4	BANCO DE DADOS	Administrador de Banco de Dados (DBA)	1	160	5,0	800	32	160	1,5	240
5	MANUTENÇÃO DO SISTEMA COMERCIAL (GSAN)	Analista de Sistemas Pleno	2	320	3,5	1120	64	224	1,5	336
		Analista de Sistemas Júnior	1	160	2,5	400	32	80	1,5	120
TOTAIS			19	3040	---	7408	608	1482	---	2222,4

ITEM	DISCRIÇÃO	Und.	QUANTIDADE		PREÇO	
			Mensal	Anual	Unitário (R$)	Total (R$)
001	UST (NORMAL (A) +EXTRAORDINÁRIA (B)).	UST	9.630	115.564	29,89	3.454.207,96

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

LOCAL DAS UNIDADES DA CAEMA (SÃO LUÍS e INTERIOR)

SEDE	Rua Silva Jardim, 307 - Centro, São Luís - MA, CEP: 65020-560 - Telefone: (98) 3219-5000
CENTRO	Av. Sen. Vitorino Freire, S/N - Centro, São Luís - MA, CEP: 65000-000 - Telefone: (98) 3878-1255
ANJO DA GUARDA	Rua Palestina, S/N - Anjo da Guarda, São Luís - MA, CEP: 65085-235 - Telefone: (98) 3878-1280
VINHAIS	Av. Jerônimo de Albuquerque, 100 - Alto do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65074-220 - Telefone: (98) 3878-7950 / 3878-7959
COHAB	Av. Principal, S/N - COHAB Anil III, São Luís - MA, CEP: 65051-843 - Telefone: (98) 3878-2030
CID.OPERÁRIA	Av. Esteban Duzentos e Três, S/N - Cidade Operária, São Luís - MA, CEP: 65058-156 - Telefone: (98) 3878-2066 / 3878-2071
SACAVÉM	Av. dos Franceses, S/N - São Luís - MA, CEP: 65036-284 - Telefone: (98) 3223-6000
CHAPADINHA	Av. Ataliba Vieira de Almeida, 1884, Chapadinha - MA, CEP: 65500-000 - Telefone: (98) 3471-1471
COROATÁ	Rua Senador Leite, 836 - Centro, Coroatá - MA, CEP: 65415-000 - Telefone: (99) 3641-3827
IMPERATRIZ	Av. Getúlio Vargas, 1131 - Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65901-550 - Telefone: (99) 3529-7025
ITAPECURU	Rua Abdala Buzar, 362, Itapecuru Mirim - MA, CEP: 65485-000 - Telefone: (98) 3463-1383
PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 1075, Pedreiras - MA, CEP: 65725-000 - Telefone: (99) 3642-1133
PINHEIRO	Rua Luís Domingues, 45, Pinheiro - MA, CEP: 65200-000 - Telefone: (98) 3381-1524
PRESIDENTE DUTRA	Rua Coronel Sebastião Gomes, 467, Pres. Dutra - MA, CEP: 65760-000 – Telefone: (99) 3663-0351
SANTA INÊS	Rua do Sol, 553, Santa Inês - MA, CEP: 65300-000 - Telefone: (98) 3653-2255
SÃO JOÃO DOS PATOS	Av. Presidente Médici, São João dos Patos - MA, CEP: 65665-000 - Telefone: (99) 3551-2245

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma do art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA de 22 de julho de 2021, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO CAEMA

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço global do presente ajuste é de **R$ 3.454.207,96 (Três milhões, Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos),** conforme a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2594 – 5.1.3.02.27 – Serviços Especializados em T.I (Softwares) – ORIGEM RECURSO – 30-3-3 – RECEITA – Próprios – Arrecadação.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. Os prazos acima no item 2.1, poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração do projeto ou especificações;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art.135 do RLC/CAEMA, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.4. 0 atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CAEMA a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme dispõe o § 9° do art. 135 do RLIC/CAEMA.

6.5. 0 valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA**

6.6. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

6.7. A modalidade seguro-garantia, observada a legislação que rege a matéria, somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados a seguir:

6.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.7.2. Prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS. não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta especifica, determinado no contrato, com correção monetária.

6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada a nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.13. Será considerada extinta a garantia:

6.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.13.2. Com a liberação ou restituição após a execução e recebimento definitivo do objeto do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro, conforme dispõe o § 5° do art.135 do RLIC/CAEMA.

6.14. 0 garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

6.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA - CAEMA - VISTO

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito mensalmente, sempre mediante a apresentação do atesto da(s) OS(s) e de nota fiscal correspondente à quantidade de USTs executadas e aceitas no mês, ajustados em conformidade com o disposto em contrato.

7.2. Os serviços deverão ser discriminados nas notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**, conforme abaixo:

7.2.1. Mês e ano de referência;

7.2.2. Serviços aceitos, executados e mensurados por UST:

7.2.3. Valor da UST;

7.2.4. Quantidade de USTs consumidos no mês/ano de referência;

7.2.5. Valor total dos serviços executados e mensurados em UST no mês/ano de referência.

7.3. O pagamento será efetuado final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (Art. 167, § 1º, do Regulamento de Licitações Contratos da CAEMA) pela **CONTRATANTE**, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, atestadas pelo setor responsável, acompanhadas das CND de FGTS, certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e, se empresa maranhense, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, e Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da Nota seja igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais).

7.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Maranhão independente da localização da sede ou filial da licitante.

7.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

7.6. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.7. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.7.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.9. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao cadastro de inadimplentes com o Estado do Maranhão para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

7.9.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao cadastro de inadimplentes com o Estado do Maranhão, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

9.1.1. Os preços contratuais desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços no Pregão Eletrônico ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

$$R = \frac{I_{i-I_0}}{I_0} x V$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

PROCURADORIA JURÍDICA - CAEMA - VISTO

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

I_0 = índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato;

I_i = índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

9.2. Ocorrendo atraso atribuível à **CONTRATADA,** antecipação ou prorrogação na execução do serviço, o reajuste obedecerá aos critérios seguintes:

9.2.1. No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a execução do serviço;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que o serviço for executado;

9.2.2. No caso de antecipação prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o serviço for efetivamente executado;

9.3. A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

9.4. A prorrogação de que trata o item 9.2 subordina-se às disposições do art. 138, do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CAEMA.

9.5. Os Contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento

9.6. A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, demonstrado o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

9.7. A planilha de custos deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura final deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima mediante termo circunstanciado, contendo o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução de contrato e demais documentos que se julgar necessários, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, devendo ser encaminhados ao gestor do contrato para recebimento definitivo, em conformidade com o art. 159, inciso II, alínea "a" do RLC/CAEMA;

10.4. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, através de ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital devendo obedecer às seguintes diretrizes, em conformidade com o art. 159, inciso II, alínea "b" do RLC/CAEMA;

VISTO

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR, anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo;

12.2. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verifique dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou em sua execução;

12.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

12.4. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro do prazo, das normas e condições estabelecidas neste processo licitatório.

13.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

13.3. Efetuar os pagamentos conforme condições pactuadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

14.1.1. multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2. Além da multa aludida no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

14.2.1. advertência escrita;

PROCURADORIA JURÍDICA VISTO

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

14.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

14.2.3. suspensão do direito de participar de licitação e assinar contratos com a CAEMA pelo prazo de até 2 (dois) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo, no caso particular de licitação na modalidade de pregão.

14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.4. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

14.4.1. prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

14.4.2. não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela Contratante;

14.4.3. descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO (Art. 69, inciso VII, da Lei 13.306/16)

15.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;

g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;

h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;

o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea "n", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

16.2. Se for necessária a inclusão de itens ou serviços não previstos na proposta, deverão ser observados os preços fixados na Planilha de custos e formação de preços em anexo ou, se não constarem na referida planilha, deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços novos com os praticados no mercado, conforme determinado pela fiscalização do contrato, observando-se o disposto no art. 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº. 13.303/16, sendo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação, conforme prevista no Termo de Referência, de qualquer parte do objeto deste Contrato está sujeita ao prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sendo que a **CONTRATADA** é responsável pelas suas subcontratações, as quais não importam em redução de quaisquer das responsabilidades assumidas em virtude deste Contrato, inclusive aqueles referentes à atuação e condutas de suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

18.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da **CONTRATANTE** e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

19.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

19.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

19.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CAEMA e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CAEMA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CAEMA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;

g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CAEMA, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

21.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CAEMA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 02 (dois) anos contados de seu termo final.

21.4. A **CONTRATADA** cooperará com a CAEMA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

21.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a CAEMA quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CAEMA ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dado Lei 13.709/2018.

21.6. O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado de Proteção de Dados da CAEMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

21.7. A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CAEMA, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

VISTO

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

22.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Luís/MA – Justiça Estadual.

23.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 04 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Luís (MA), 08 de abril de 2022.

ANDRÉ DOS SANTOS PAULA
Diretor Presidente

MARIA EDNA PORTELA DO CARMO VELEZ
Diretora de Gestão Administrativa Financeira e de Pessoas - DG

NILO SERGIO DE SOUSA SIQUEIRA:76063569634
Assinado de forma digital por NILO SERGIO DE SOUSA SIQUEIRA:76063569634
Dados: 2022.03.31 08:38:25 -03'00'

PD CASE INFORMATICA LTDA
NILO SÉRGIO DE SOUSA SIGUEIRA
Consorciada Lider

RAFAEL FRANCISCO PINTO:03923151497
Assinado de forma digital por RAFAEL FRANCISCO PINTO:03923151497
Dados: 2022.03.31 11:08:06 -03'00'

RAS SOLUÇOES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RAFAEL FRANCISCO PINTO
Segundo Consorciada

TESTEMUNHAS:

CPF: 12788473320

CPF: 252-605-0-581

VISTO

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO PDCASE/RAS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2294636308

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

MATHIAS LOBATO
Local

17 FEVEREIRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/092.964-5	MGN2294636308	21/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
760.635.696-34	NILO SERGIO DE SOUSA SIQUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as **CONSORCIADAS**, a saber:

PD CASE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.519.484/0001-52, com sede na Avenida Getulio Vargas, 77/A - Centro, CEP 35.110-000, Mathias Lobato/MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. Nilo Sérgio de Souza Siqueira, brasileiro, solteiro, analista de sistemas portador da cédula de identidade nº MG-3.376.421 – SSP-MG,inscrito no CPF sob nº 760.635.696-34, residente e domiciliado a Rua Ramalhete, 40/Apto 306 – Anchieta, CEP: 30.210-500, Belo Horizonte/MG.

RAS – SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.764.514/0001-20, com sede na Avenida Antonio de Goes, nº. 275/Sala 406, Ed International Trade Center, Pina, Recife/PE, CEP: 51.110-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rafael Francisco Pinto, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 0873848250 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 039.231.514-97, residente e domiciliado a Rua Luis de Farias Barbosa, 306/Apto 101 – Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-110.

Doravante designadas individualmente como "**CONSORCIADA**" e conjuntamente como "**CONSÓRCIO**" ou "**CONSORCIADAS**", sem prejuízo de serem consideradas de per si como autônomas e individuais;

Resolvem, em virtude de juntas possuírem a qualificação necessária para atendimento às exigências e realização das atividades, e com o fim específico de prestar os serviços constantes no objeto da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre o **CONSÓRCIO** e a Companhia de Saneamento e Esgoto do Maranhão - CAEMA, haja vista que o mesmo foi vencedor do Pregão Eletrônico nº 094/2021, Processo nº 2299/2021 e de comum acordo, constituem entre si o presente "**CONSÓRCIO**", denominado de **CONSÓRCIO PDCASE/RAS**, nos termos da legislação brasileira vigente, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do **CONSÓRCIO** é a Consultoria em tecnologia da informação, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis.

Parágrafo Primeiro: Todas as especificações, quantidades e demais condições estão descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital., sob demanda, advindo do Pregão Eletrônico nº 094/2021, promovido pela Companhia de Saneamento e Esgoto do Maranhão – CAEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO

O **CONSÓRCIO** não se constituirá pessoa jurídica distinta de seus membros, e terá a designação de **CONSÓRCIO PDCASE/RAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

O **CONSÓRCIO**, terá a sua sede na Avenida Getulio Vargas, nº 77, Centro, CEP: 35.110-000, Mathias Lobato/MG, sede da PDCASE.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

O **CONSÓRCIO** será constituído de acordo com a legislação brasileira e não terá personalidade jurídica, e não prejudica a personalidade jurídica de cada **CONSORCIADA**, devendo ser sempre considerado um acordo de cooperação mútua destinado, exclusivamente, à prestação dos serviços objeto dos **CONTRATOS** resultantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIDERANÇA E ADMINISTRACAO

A **PDCASE** será a empresa líder do **CONSÓRCIO**, tanto sob os aspectos técnicos quanto administrativos, através de seu sócio administrador Sr. Nilo Sérgio de Souza Siqueira, brasileiro, solteiro, analista de sistemas portador da cédula de identidade nº MG-3.376.421 – SSP-MG,inscrito no CPF sob nº 760.635.696-34, residente e domiciliado a Rua Ramalhete, 40/Apto 306 – Anchieta, CEP: 30.210-500, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO

Para relacionarem-se com o órgão, as **CONSORCIADAS** outorgam mandato à **PDCASE** para, por si ou por seus procuradores, representar o **CONSÓRCIO** no pregão eletrônico n. 094/2021, em todas as suas fases, bem como praticar os atos necessários à execução dos serviços em todos os termos dos contratos advindos da Ata de Registro de Preços do edital em comento, em especial para receber pagamento, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO

Obrigações da PDCASE: Será responsável pelos serviços a serem prestados pelos 16 postos de trabalho ou equivalente a 5.888 UST`s/mês, delineados nos itens 1, 2, 3 e 4 da proposta.

Obrigações da RAS: Será responsável pelos serviços a serem prestados pelos 02 analistas de sistemas pleno e 01 analista de sistemas Junior para manutenção do sistema comercial GSAN, equivalente a 1520 UST`s/mês, delineado no item 5 da proposta.

As **CONSORCIADAS** participarão de todas as obrigações, direitos, riscos, lucros ou perdas, advindos da Ata de Registro de Preços e os respectivos contratos, nas seguintes proporções:

PDCASE: 79,49%% (Setenta e nove vírgula quarenta e nove por cento);
RAS: 20,51% (vinte vírgula cinqüenta e um por cento).

Parágrafo Único: As obrigações de cada uma das consorciadas estão, em relação ao objeto da licitação individualizadas, em itens 1, 2, 3 e 4 (PDCASE) e item 5 (RAS), tudo, porém sem prejuízo da responsabilidade solidaria a que se obrigam por este Termo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS

Cada **CONSORCIADA** arcará com as despesas diretas incorridas no cumprimento das suas obrigações no contrato a ser firmado com a CAEMA, conforme escopo e na proporção de suas participações previstas na Cláusula 6ª, bem como por todos os encargos trabalhistas, tributários e sociais incidentes sobre a prestação de seus serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Os pagamentos a serem efetuados às **CONSORCIADAS** pela CAEMA, em decorrência dos fornecimentos objeto do contrato a ser celebrado, deverão ser faturados, direta e individualmente, por cada **CONSORCIADA**, em moeda corrente nacional, na proporção de sua participação conforme clausula sexta.

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Cada uma das **CONSORCIADAS** declarará e garantirá a todas as demais:

a) possuir poderes e autorização para firmar o presente instrumento e cumprir as obrigações nele assumidas, reconhecendo que os **CONTRATOS** constituirão obrigação legítima e, portanto, válida e executável contra qualquer delas solidariamente, na extensão do disposto na respectiva proposta comercial;

b) que a celebração deste instrumento e dos respectivos **CONTRATOS**, não constitui infringência e nem conflitam com o seu Contrato Social e/ou Estatuto Social atual ou ato de sua constituição;

c) ter sempre cumprido e estar determinado a continuar cumprindo, no limite do seu conhecimento e das disposições do **CONTRATO**, as leis, os regulamentos e as determinações governamentais pertinentes ao objeto deste instrumento;

d) assegurar-se de que todas as declarações feitas à(s) **CONTRATANTE(s)** e a qualquer outra autoridade governamental, por qualquer **CONSORCIADA** especialmente as de autoria da Líder em nome do **CONSÓRCIO** estejam de acordo com o propósito que preside a celebração deste instrumento e nos estritos limites nele expressos;

e) assumir o compromisso de que o **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá a qualquer tempo denominação própria ou diferente da de seus constituintes.

f) as **CONSORCIADAS** se comprometem a manter a qualidade na execução dos serviços exigidas nos **CONTRATOS**.

g) A não entrega dos serviços por qualquer uma das **CONSORCIADAS** estará sujeita as penalidades impostas pela(s) **CONTRATANTE(S)**. Tais penalidades, quando comprovada a responsabilidade única de alguma das **CONSORCIADAS**, terão todo seu ônus assumida pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Presente **CONSÓRCIO** terá vigência até a ocorrência dos seguintes eventos:

a) Término de todas as obrigações e condições estipuladas no contrato a ser firmado com a CAEMA, inclusive no que tange às garantias de fornecimento e aos pagamentos previstos naqueles instrumentos, uma vez cumpridas todas as demais obrigações previstas no contrato de Instrumento Particular de Constituição do **CONSÓRCIO**, acrescido de 6 (seis) meses;

b) Caso venha a ser rescindido o contrato a ser celebrado com a CAEMA, desde que não persistam quaisquer responsabilidades a serem apuradas entre os CONTRATANTES, ou caso existam, após essa apuração e sua liquidação integral;

c) Por acordo escrito entre as **CONSORCIADAS**, com o conhecimento e anuência, por escrito, do(s) CONTRATANTES.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

As **CONSORCIADAS** se comprometem a não modificar ou alterar a composição ou constituição **CONSÓRCIO** sem a prévia e expressa anuência do(s) **CONTRATANTE(s).**

Se durante o desenvolvimento dos trabalhos, na hipótese do **CONSÓRCIO**, for conveniente a alteração da porcentagem de participação de cada **CONSORCIADA**, objetivando a otimização dos trabalhos em execução, e condicionado à concordância prévia do(s) **CONTRATANTE(s),** será apresentado a este(s) um Termo Aditivo alterando a atual porcentagem de participação das **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

As **CONSORCIADAS** poderão ter acesso, em virtude do presente **CONSÓRCIO**, as informações que sejam confidenciais das **CONSORCIADAS** denominadas neste ato de "Informações Confidencias". As Informações Confidenciais se restringem aos serviços, termos, condições e preços referentes ao presente **CONTRATO** e ao edital já citado, bem como os contratos a serem celebrados oriundos da Ata de Registro de Preços, bem como às informações designadas como tal.

As Informações Confidenciais das **CONSORCIADAS** não incluem informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público sem ação ou omissão de outra **CONSORCIADA**; (b) estavam na posse legítima de outra **CONSORCIADA** anteriormente à revelação e não tenha sido obtida pela outra **CONSORCIADA** diretamente ou indiretamente da **CONSORCIADA** reveladora; (c) foram legitimamente reveladas à outra **CONSORCIADA** por terceiro, sem restrição sobre a revelação; ou (d) sejam independentemente desenvolvidas pela outra **CONSORCIADA**.

Nenhuma **CONSORCIADA** deverá revelar os resultados de qualquer teste de "benchmarking" a qualquer terceiro, sem autorização prévia escrita das outras **CONSORCIADAS**.

As **CONSORCIADAS** concordam que manterão em caráter confidencial durante a vigência do presente **CONSÓRCIO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua rescisão ou término de todas as informações confidenciais recebidas de outra **CONSORCIADA**. As **CONSORCIADAS** concordam, salvo quando exigido por lei, a não disponibilizar as Informações Confidenciais da outra **CONSORCIADA** por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para implementação do presente **CONSÓRCIO**. Cada uma das **CONSORCIADAS** concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as Informações Confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados, agentes ou procuradores em violação as dispositivo do presente contrato.

Em caso de descumprimento do compromisso assumido na presente Cláusula, a **CONSORCIADA** faltosa se obriga a pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do preço global do contrato porventura descumprido, à **CONSORCIADA** prejudicada, a título de multa, independente da indenização pelas perdas e danos ou prejuízos causados à **CONSORCIADA** prejudicada e/ou seus clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As **CONSORCIADAS** reconhecem que cada **CONSORCIADA** reterá todos os direitos, títulos e interesses sobre os seus próprios desenvolvimentos em decorrência do presente **CONSÓRCIO**, incluindo-se, mas não se limitando aos direitos tangíveis e intangíveis, direitos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

morais, direitos de patentes e a eles conexos, de autor, de marcas registradas, direitos a segredos comerciais e de propriedade industrial e intelectual, bem como todos e quaisquer direitos de propriedade e/ou decorrentes da legislação vigente a respeito de direitos de propriedade intelectual, sobre toda a sorte de registros, produtos, metodologias, planos, inovações, extensões, continuações, divisões, reedições do constante neste **CONSÓRCIO** e no(s) **CONTRATO(S).**

A(s) **CONTRATANTE(S)** serão proprietárias de todos os direitos de propriedade intelectual de todos os novos produtos que vierem a ser desenvolvidos conjuntamente pelas **CONSORCIADAS**, decorrentes da execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações de qualquer natureza pertinentes à execução dos trabalhos decorrentes de obrigações oriundas deste **CONSÓRCIO** deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou por meio que comprove sua entrega, dirigidas sempre ao endereço de cada **CONSORCIADA** declarado no preâmbulo, deste instrumento, ao endereço da(s) CONTRATANTE(S) constante do **CONSÓRCIO** e ao endereço correto de qualquer outro destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer disposição contrária neste contrato, as **CONSORCIADAS** declaram, nos termos do art. 33, inciso V da Lei 8.666/93, que entre elas existe responsabilidade solidária pelos atos praticados em **CONSÓRCIO**, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.

As **CONSORCIADAS** acordam que a responsabilidade de cada uma não eximirá quaisquer delas de responder por dano causado à outra **CONSORCIADA** em virtude de negligência, imprudência ou imperícia sua ou de seus prepostos, subcontratados ou consultor na execução dos serviços sob sua coordenação, pelo que, desde logo, cada uma assumirá a obrigação de indenizar a outra **CONSORCIADA** por eventuais perdas em que incorram, a qualquer título, em decorrência de inexecução ou falha de execução dos serviços sob sua coordenação.

As **CONSORCIADAS** acordam que a indenização de que trata o item anterior será devida, independentemente do fato de ser tal objeto de procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, por parte do **CONTRATANTE** e, na hipótese de tal processo, cada **CONSORCIADA** terá a liberdade de contratar o advogado de sua escolha, e que a obrigação de indenizar abrange filiais, escritórios, sócios ou acionistas, administradores e sucessores da **CONSORCIADA** inadimplente, compreendendo o valor devido, mais honorários advocatícios e despesas incorridas pela outra **CONSORCIADA** para promover a defesa de seus direitos.

Na execução dos trabalhos decorrentes dos **CONTRATOS**, cada **CONSORCIADA** responderá à outra, na hipótese de indenização de que tratam os itens anteriores, pelos trabalhos por cada uma delas desenvolvido, independente do estipulado na cláusula 1.1 deste instrumento.

Os trabalhos oriundos do objeto do **CONTRATO** só serão considerados executados após serem dados como satisfatórios pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições estabelecidas no **CONTRATO**.

As **CONSORCIADAS** dar-se-ão mútua e recíproca colaboração técnica, dentro da proporção de sua participação no **CONSÓRCIO**, trocando as informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho da tarefa atribuída a cada uma e à coordenação e integração de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

toda e qualquer obrigação que venha a ser objeto do contrato, mantendo-se ainda mutuamente cientes dos assuntos relacionados com o **CONSÓRCIO**.

Nenhuma das **CONSORCIADAS** poderá usar o nome de outra **CONSORCIADA** em qualquer forma de publicidade ou propaganda em relação ao contrato ou qualquer de suas atividades, sem a concordância prévia e expressa de cada uma das **CONSORCIADA** envolvidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as **CONSORCIADAS** e os funcionários e/ou prepostos designados para execução dos Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da parte empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Na hipótese de qualquer uma das **CONSORCIADAS** ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, autônomos ou terceiros contratados pela outra parte, deverá notificar a parte responsável para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir que a parte demandada seja obrigada a desembolsar qualquer quantia para esse fim. Caso a parte demandada seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos, autônomos ou terceiros contratados pela outra parte, esta deverá reembolsar a parte demandada da quantia despendida em 05 (cinco) dias do recebimento da respectiva notificação, com o comprovante de pagamento.

As **CONSORCIADAS**, neste ato, declaram e reconhecem que lhes é expressamente vedado contratar, direta ou indiretamente, os empregados, prepostos ou contratados da outra parte, para fazer parte de seu quadro de empregados, prestadores de serviços e/ou prestar qualquer outra forma de colaboração sem o expresso consentimento da outra parte. A obrigação prevista neste instrumento ficará válida e vigente por 06 (seis) meses contados do término dos Serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA QUALIDADE

As **CONSORCIADAS** se comprometem a manter a qualidade na execução dos serviços exigida no certame nº 094/2021.

A não entrega dos serviços por qualquer uma das **CONSORCIADAS** estará sujeita as penalidades impostas pelo órgão. Tais penalidades, quando comprovada a responsabilidade única de alguma das **CONSORCIADAS**, terão todo seu ônus assumido pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer das **CONSORCIADAS** poderá pleitear a resilição/resolução do presente instrumento na ocorrência dos eventos a seguir estabelecidos:

a) no caso de ser decretada a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, insolvência de umas das **CONSORCIADAS**;

b) Na hipótese de caso fortuito e força maior, que impossibilitem a execução deste contrato.

Em caso de resolução do presente contrato por decisão de **CONTRATANTE**, as **CONSORCIADAS** não sofrerão nenhum ônus, porém se qualquer das **CONSORCIADAS** rescindir o presente **CONSÓRCIO** sem observar o disposto nas alienas acima transcritas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

deverá pagar à **CONSORCIADA** inocente o valor da remuneração equivalente aos 3 (três) últimos faturamentos do **CONSÓRCIO**.

Na eventualidade de resolução ou término deste **CONSÓRCIO**, cada **CONSORCIADA** concorda em devolver a outra **CONSORCIADA** todas as informações, documentos, equipamentos e demais propriedades que lhes pertence;ou a critério da outra **CONSORCIADA**, destruí-las, produzindo evidência de tal ato.

Na hipótese de ocorrência de alguma das situações descritas na alínea "a" desta cláusula, as **CONSORCIADAS** remanescentes poderão, por maioria de votos, assumir as responsabilidades de execuções dos serviços da **CONSORCIADA**, sem a necessidade de resilição/resolução do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As **CONSORCIADAS** deverão cumprir todas as leis, regras e regulamentações que possam ser aplicáveis a este **CONSÓRCIO** e a todas as atividades a serem desempenhadas em virtude deste.

Este **CONSÓRCIO** regerá a relação entre as **CONSORCIADAS** e se sobreporá a qualquer entendimento, compromisso ou contrato anteriormente havido, seja oral ou escrito, relativamente ao objeto deste.

Nenhuma das **CONSORCIADAS** poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia anuência por escrito das outras **CONSORCIADAS** das eventuais **CONTRATANTES**.

As **CONSORCIADAS** se comprometem a não modificar ou alterar a composição ou constituição deste **CONSÓRCIO**, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE** e/ou eventuais **CONTRATANTES**.

Na hipótese de qualquer disposição deste **CONSÓRCIO** ser declarada nula ou ilegal, em conformidade com a legislação então em vigor, tal fato não invalidará ou prejudicará a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a disposição que for declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza as **CONSORCIADAS** ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado.

Nenhum tipo de condescendência, indulgência ou favor de qualquer das **CONSORCIADAS**, a qualquer momento, na exigência do cumprimento de qualquer dispositivo deste **CONSÓRCIO** deverá afetar, diminuir ou prejudicar o direito da outra **CONSORCIADA** de exigir o cumprimento de tal dispositivo e nenhuma abdicação de direito de qualquer das **CONSORCIADAS** ou qualquer quebra de dispositivo deste **CONTRATO** poderá ser considerado como renúncia ou novação.

O término ou resolução do presente instrumento não isenta nenhuma das **CONSORCIADAS** de suas obrigações no âmbito das cláusulas confidenciais e penalidades.

Nenhuma das **CONSORCIADAS** poderá assumir quaisquer obrigações ou abrir mão de quaisquer direitos relativos à outra **CONSORCIADA**, junto ao órgão, sem consentimento por escrito da outra **CONSORCIADA**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim. Secretária-Geral.
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As **CONSORCIADAS** elegem o foro da comarca de São Luis/MA, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual Teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Governador Valadares/MG, 21 de Fevereiro de 2022.

_____

PDCASE INFORMATICA LTDA
Nilo Sergio de Souza Siqueira

_____

RAS – SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Rafael Franciso Pinto

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/092.964-5	MGN2294636308	21/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
760.635.696-34	NILO SERGIO DE SOUSA SIQUEIRA
039.231.514-97	RAFAEL FRANCISCO PINTO

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, de NIRE 3150023379-4 e protocolado sob o número 22/092.964-5 em 21/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31500233794, em 23/02/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
760.635.696-34	NILO SERGIO DE SOUSA SIQUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
760.635.696-34	NILO SERGIO DE SOUSA SIQUEIRA
039.231.514-97	RAFAEL FRANCISCO PINTO

Belo Horizonte. quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Francisco de Paula Becattini Filho em 23/02/2022, às 09:47 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Carlos Alberto Homem em 23/02/2022, às 09:47 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Maria Aparecida da Conceição Rossi em 23/02/2022, às 09:47 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/092.964-5.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Hallo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31500233794 em 23/02/2022 da Empresa CONSORCIO PDCASE/RAS, Nire 31500233794 e protocolo 220929645 - 21/02/2022. Autenticação: 442B36810CE7D8CB81E40A39D2E57ACDEB03273. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/092.964-5 e o código de segurança NSun Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **38.519.484/0001-52** DUNS®: **90*****52**
Razão Social: **PD CASE INFORMATICA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

CPF: 615.XXX.XXX-68 Nome: WAGNER WELLINGTON GONCALVES DA SILVA SANIAD
Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Órgão	4ª Turma Cível
Processo N.	APELAÇÃO CÍVEL 0703630-70.2018.8.07.0018
APELANTE(S)	SQUADRA TECNOLOGIA S/A
APELADO(S)	DISTRITO FEDERAL
Relator	Desembargador LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Acórdão Nº	1195730

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. ISSQN. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA. INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL NO LOCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ESTABELECIMENTO INEXISTENTE. ART. 4º DA LC Nº 116/03. CRITÉRIO ALTERNATIVO. DOMICÍLIO DO PRESTADOR DE SERVIÇO. RECURSO PROVIDO.

1. O serviço de informática prestado na modalidade “fábrica de software” e mediante departamentalização geográfica, com atividades desempenhadas coordenadamente em mais de uma localidade, constitui atividade complexa apta a descaracterizar a unidade econômica ou profissional, requisito necessário para a configuração do estabelecimento prestador para fins tributários, previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 116/03.

2. A inexistência de estabelecimento prestador atrai a incidência da regra definidora da capacidade tributária ativa prevista alternativamente no art. 3º da Lei Complementar nº 116/03, para atribui-la ao ente federativo do local em que situado o domicílio do prestador.

3. O Distrito Federal não é sujeito ativo da relação jurídica tributária do ISSQN devido em razão de serviço prestado por pessoa jurídica domiciliada em outro ente federativo, quando não caracterizado o estabelecimento na respectiva base territorial.

4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Federal e dos Territórios, LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA - Relator, FERNANDO HABIBE - 1º Vogal e ARNOLDO CAMANHO - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador ARNOLDO CAMANHO, em proferir a seguinte decisão: DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 21 de Agosto de 2019

Desembargador LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por **SQUADRA TECNOLOGIA S.A,** em face à sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Na origem, **SQUADRA TECNOLOGIA S.A** ajuizou ação declaratória, com pedido de tutela de urgência e repetição de indébito, em desfavor do **DISTRITO FEDERAL**.

Na oportunidade, afirmou que prestou serviços técnicos especializados à CEB Distribuição S.A., relativos ao desenvolvimento, manutenção e suporte de sistema informatizado.

Sobre essa atividade foi cobrado, indevidamente pelo réu, o imposto sobre serviço (ISSQN), não obstante o tributo tenha sido recolhido pelo município de Belo Horizonte-MG, onde se situa a sede da autora.

Até a propositura da ação, já havia pagado R$ 22.979,20 ao ente federativo mineiro.

O imposto é devido no local do estabelecimento do prestador ou, em sua falta, no local do seu domicílio, nos termos do art. 3º, XXV, da Lei Complementar nº 116/2003.

Ao final, requereu a declaração de incompetência do réu em exigir o ISS sobre seus contratos firmados com a CEB Distribuição S/A, bem como a restituição dos valores indevidamente recolhidos.

A tutela de urgência foi indeferida (ID 6464090).

Em face a essa decisão, foi interposto agravo de instrumento (ID 6464094)

Emenda à inicial para delimitar o questionamento do ISSQN ao período de 08/03/2016 a 22/04/2018.

O agravo de instrumento foi julgado prejudicado pela desistência do recorrente (ID 6464108).

O Distrito Federal contestou a demanda (ID 6464110).

Relatou que a competência para julgar o feito seria do Juizado Especial da Fazenda Pública e não de Vara da Fazenda Pública, em razão do valor atribuído à causa de R$ 22.979,20.

O ISSQN deve ser recolhido no lugar da prestação do serviço, em conformidade com o que restou decidido no REsp 1.060.210/SC, julgado sob o rito dos recursos repetitivos.

A cobrança do imposto é legítima, pois o local de prestação dos serviços ocorreu em Brasília, sede da empresa contratante e destinatária final dos serviços prestados.

Requereu, por derradeiro, a improcedência do pedido.

Réplica à contestação (ID 6464118).

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Narrou que a vara de Fazenda Pública é competente porque a autora é sociedade anônima e o art. 5º, I, da Lei 12.153/09 somente autoriza que pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte possam demandar perante o juizado especial da Fazenda Pública.

A capacidade tributária ativa é do município de Belo Horizonte, pois o serviço é prestado diretamente em sua sede, sem a presença de seus funcionários *in loco,* o que atrai a incidência das regras dos arts. 3º e 4ºda LC nº116/03.

Os documentos acostados aos autos comprovam que os serviços foram prestados diretamente na sede da autora, sem o trabalho de funcionários na CEB Distribuição em Brasília, pois a contratante não reteve a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, o que revela não ter havido cessão de mão de obra.

Ademais, somente com a assinatura do 1ª aditivo ao contrato nº 455/2017, é que se previu a transferência da execução dos serviços em Brasília e para a filial contratada.

O Distrito Federal juntou ofício da diretoria comercial da CEB, com a informação de que os serviços foram prestados em suas dependências em Brasília-DF (ID 6464125 e 6464126).

Sobreveio sentença que julgou improcedentes os pedidos, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, ao tempo em que resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial.

Arcará a parte autora com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC".

SQUADRA TECNOLOGIA S/A interpôs apelação (ID 6464130).

Relatou que a sentença fundamentou-se única e exclusivamente na afirmação do diretor comercial da CEB. Porém, inexistem provas nos autos que corroborem com tal argumento.

Por outro lado, restou comprovado que os serviços eram tributados pelo município de Belo Horizonte.

A existência de funcionários da apelante em Brasília e a previsão contratual, que permite a utilização da sede do tomador, não sustentam a presunção de que os serviços foram prestados na capital da República.

O fato de a contratante não ter realizado a retenção de INSS corrobora a alegação de que o serviço não foi realizado mediante cessão de mão de obra, pois do contrário implicaria descumprimento do art. 31 da Lei 8.212/91 por parte da sociedade de economia mista contratante.

A alteração contratual entabulada em 23/04/2018, com o intuito de transferir a execução dos serviços para a sede da contratada em Brasília, corrobora com a alegação de que, até então, os serviços não eram prestados na capital federal.

A Secretaria de Finanças do DF respondeu à consulta 019/2017, de outro contribuinte, e externou o entendimento de que o conceito de estabelecimento, para fins tributários, exige que a unidade esteja " *estruturada e aparelhada (...) para contratar, disponibilizar e prestar seus serviços a todos que por eles se interessarem, e não apenas para atender demanda de determinado e específico tomador por força contratual*".

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Não há fracionamento do serviço, para fins de arrecadação, se o comparecimento na sede do cliente for esporádico.

Ao final, requereu a reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos iniciais.

Preparo regular (IDs 6464131 e 8985653).

Contrarrazões ao recurso, pela manutenção da sentença (ID 6464134).

Os autos foram distribuídos por prevenção (ID 7139444).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA - Relator

Ação ajuizada em 23/04/2018, sentença proferida em 18/09/2018 e apelação interposta em 10/10/2018.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço o recurso.

Trata-se de apelação interposta por SQUADRA TECNOLOGIA S.A, em face à sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Inicialmente, é necessário consignar que a extensão do efeito devolutivo da apelação, no caso vertente, é inferior à integralidade da matéria versada na sentença, pois não houve irresignação por parte da ré acerca do não acolhimento da preliminar de incompetência funcional em favor dos juizados especiais da Fazenda Pública.

E ainda que superável a questão, porque a competência seria em razão da matéria e alcançada, não haveria como modificar o *status quo*, porque a autora é sociedade de economia mista e não estaria enquadrada na definição de micro-empresa ou de pequeno porte.

1. COMPETÊNCIA E CAPACIDADE TRIBUTÁRIAS

Segundo a constatação de Roberval Rocha, a temática do local da prestação do serviço, para determinação da capacidade tributária ativa, constitui atualmente o maior problema da legislação brasileira sobre o ISS (ROCHA, Roberval. Direito Tributário. 5ª ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Pág. 571).

De acordo com Roque Antônio Carrazza, "*competência tributária é a possibilidade de criar, in abstracto, tributos, descrevendo, legislativamente, suas hipóteses de incidência, seus sujeitos ativos, seus sujeitos passivos, suas bases de cálculo e suas alíquotas*" (CARRAZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 14.ª ed., Malheiros: São Paulo, 2000, p. 331).

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

A par dessa competência, os entes federativos também detêm competência para legislar sobre direito tributário, repartida de forma concorrente entre a União, os Estados, municípios e o Distrito Federal, nos termos dos artigos 24 e 30 da CF/88.

Ou seja, compete à União a edição de normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal a suplementação da legislação federal.

A competência tributária não se confunde com a capacidade ativa tributária, que é a função administrativa de arrecadar, fiscalizar tributos e executar leis. A esse respeito, confira-se o que preleciona Bernardo Ribeiro de Moraes:

[...] a Constituição, que oferece os fins, isto é, o tributo e respectiva receita, também oferece os meios para a pessoa jurídica de direito público constitucional. Ao lado da competência tributária (poder de baixar normas jurídicas tributárias), a entidade tributante recebe funções tributárias, decorrentes do próprio dever da Administração de aplicar as leis tributárias, de executar leis, atos ou decisões administrativas, onde se acham as funções de fiscalizar e de arrecadar o tributo criado pela lei. Não podemos confundir, portanto, essas duas ordens diversas, tanto pelo fundamento como pela finalidade: o poder fiscal, ou competência tributária, advindo da soberania, que se concretiza com a decretação da norma jurídica tributária; e as funções fiscais, decorrência do dever de administração, que se concretizam com o exercício da fiscalização e da arrecadação do tributo. A competência tributária acha-se ligada ao Poder Legislativo; as funções fiscais estão ligadas ao Poder Executivo. (MORAES, Bernardo Ribeiro de. Compêndio de direito tributário, 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 265)

2. DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

2.1 RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR

O art. 153, §3º da CF/88 reservou à lei complementar a disciplina de alguns aspectos do ISSQN, como limites de suas alíquotas e concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Trata-se de reforço do art. 146, III, “a”, que exige lei complementar para dispor sobre normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente hipóteses de incidência, bases de cálculo e contribuintes dos impostos.

O relevo da hipótese de incidência e da base de cálculo impõe que as balizas gerais que compõem os impostos estejam definidas em lei complementar nacional, sob pena de permitir que cada um dos mais de 5 mil municípios componentes da federação discipline tais questões de forma distinta, com o fito de atender às suas conveniências arrecadatórias.

Sacha Calmon Navarro Coelho enfatiza que as normas gerais em matéria de legislação tributária são “ *normas sobre como fazer normas, em sede de tributaçã*o”:

[...] as normas gerais de direito tributário, veiculadas pelas leis complementares, são eficazes em todo território nacional, acompanhando o âmbito de validade especial destas e se endereçam aos legisladores das três ordens de governo da federação, em verdade, seus destinatários. A norma geral articula o sistema tributário da Constituição às legislações fiscais das pessoas políticas (ordens jurídicas parciais). São normas sobre como fazer normas, em matéria de tributação. (COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. Comentários à Constituição de 1988: sistema tributário. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 132.)

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

No âmbito do ISSQN, o ente federativo central estabeleceu as balizas gerais desse tributo com a promulgação da Lei Complementar nº 116/03.

2.2 HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

A hipótese de incidência é a previsão abstrata da situação à qual se atribui o efeito jurídico de gerar a obrigação de pagar o tributo. O fato gerador, por outro lado, é a concretização da hipótese de incidência no plano fático que, uma vez ocorrido, atrai a incidência da norma. (PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário completo. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017).

A hipótese de incidência do ISSQN - equivocadamente denominada de fato gerador pelo legislador – encontra-se delineada no art. 1º da Lei Complementar nº 116/03:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como **fato gerador** a **prestação de serviços constantes da lista anexa**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Os serviços prestados pela apelante sujeitam-se à incidência do ISSQN porque se encontram previstos no item 1 da lista anexa da LC nº 116/03:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2.3 CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

Nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 116/03, o contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço. Logo, a apelante é sujeito ativo do imposto, em razão de ter prestado o serviço para a CEB.

2.4 COMPETÊNCIA

A competência para instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza foi atribuída aos municípios, nos termos do art. 156 da CF/88, *in verbis:*

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Essa competência também foi atribuída ao Distrito Federal, ente federativo heteróclito (v. ADI nº 3.756-1), que detém simultaneamente as competências legislativas dos Estados e dos Municípios, *ex vi* do art. 32, §1º, da CF/88:

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Consequentemente, tanto o Distrito Federal quanto o município de Belo Horizonte detêm competência tributária para instituir o ISSQN.

O nó górdio da questão submetida a este Colegiado, portanto, cinge-se à definição de qual ente federativo detém a capacidade tributária ativa diante dos fatos geradores e narrados na inicial.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

2.5 CAPACIDADE TRIBUTÁRIA ATIVA

Uma vez exercida a competência tributária, surge a capacidade tributária ativa, que é a aptidão administrativa para cobrar ou arrecadar tributos.

Exerce-a a pessoa jurídica apta a ocupar o polo ativo da relação jurídico-tributária, denominada de sujeito ativo, ou seja, aquele ente que seja "*titular da competência para exigir o seu cumprimento* [da obrigação tributária]" (art. 119 do CTN).

Essa competência poderá ser delegada a outra pessoa jurídica de direito público, consoante a permissão do art. 7º do CTN.

Ressalte-se que o Distrito Federal pode ser sujeito ativo do ISSQN, em razão do disposto no art. 147 da CF/88:

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

A lei complementar nº 116/03 buscou delimitar a capacidade tributária ativa entre os municípios e o Distrito Federal no seu art. 3º, abaixo transcrito:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e **o imposto, devido**, no **local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 1º desta Lei Complementar;

· Obs.*: Serviço proveniente do exterior*

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

· Obs.*: Planos de saúde humana e veterinária.*

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

· Obs.*: Leasing, franchising, factoring e representação comercial.*

Observe-se que o serviço de informática não se subsume a nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos I a XXV, razão pela qual incide a regra do *caput*, segundo a qual o imposto é devido no local do estabelecimento prestador - o que equivale dizer que a pessoa jurídica detentora da capacidade tributária ativa é aquela no qual situado o estabelecimento do prestador de serviço.

A controvérsia jurídica, no entanto, reside no alcance e abrangência do vocábulo "estabelecimento", visto que tanto o município de Belo Horizonte, como o Distrito Federal interpretam a norma de forma a compreender que o estabelecimento prestador encontra-se dentro de suas delimitações geográficas.

Nos termos do art. 1.142 do CC, "*considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*".

Por outro lado, o art. 4º da LC nº 116/03 estabeleceu uma definição legal, para fins do imposto sobre serviços, nos seguintes termos:

Art. 4º Considera-se **estabelecimento prestador** o **local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional**, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Vê-se que o art. 4º estabeleceu como requisito essencial para a definição de estabelecimento prestador a existência de "unidade econômica ou profissional".

Em uma análise histórica do ordenamento jurídico, constata-se que o art. 12 do Decreto-Lei nº 406/68 (revogado pela LC 116/03), regulamentava a matriz de incidência territorial com a seguinte redação:

Art 12. Considera-se local da prestação do serviço:

a) o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

b) no caso de construção civil o local onde se efetuar a prestação.

c) no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada. (Incluída pela Lei Complementar nº 100, de 1999)

Ou seja, à exceção dos serviços de construção civil e exploração de rodovia, considerava-se local da prestação do serviço o do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, o do domicílio do

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

prestador.

Contudo, com o advento da LC 116/03, a Primeira Seção do STJ firmou o entendimento de que "*a cobrança do ISS norteia-se pelo princípio da territorialidade, nos termos encartados pelo art. 12 do Decreto-lei nº 40668, sendo determinante a localidade aonde foi efetivamente prestado o serviço e não aonde se encontra a sede da empresa*" (AgRg no Ag 1.173.805MG, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 2.6.2010; AgRg no Ag 964.198RS, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17.12.2008).

A orientação firmada foi alvo de inúmeras críticas doutrinárias, porque teria desprezado a literalidade do dispositivo legal.

Em uma guinada nesse entendimento até então dominante, a Corte Superior reviu sua jurisprudência e firmou a seguinte tese no julgamento do REsp 1.060.210/SC, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 355):

O sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver ***unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes*** *à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo (grifo nosso).*

Em voto de vista apresentado nesse julgamento, o Ministro Herman Benjamin advertiu da necessidade e imprescindibilidade de se fixar, naquele julgamento repetitivo, qual seria o critério de identificação do aspecto especial da hipótese de incidência, ou seja, a definição de local do estabelecimento prestador.

Na sequência, o eminente magistrado esclarece que não se transmudou o conceito anterior de "estabelecimento" com a definição legal conferida pelo art. 4º da LC 116/03:

Por tudo isso, podemos concluir tranquilamente que:

a) sede não se confunde com estabelecimento; e

b) o art. 4º da LC 116/2003 não inova ao definir o que seja estabelecimento, pois apenas registra expressamente a acepção sempre aceita do estabelecimento como local determinado geograficamente onde a empresa se apresenta ao mercado, produzindo, vendendo, prestando serviços. (Trecho de voto vista do Min. HERMAN BENJAMIN. REsp 1060210/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, DJe 05/03/2013).

Em situação análoga à dos autos, em que o prestador de serviço deslocou parte de seus recursos humanos e materiais para a sede do beneficiário do serviço, o STJ entendeu não restar configurado um estabelecimento prestador para fins de incidência do ISSQN:

TRIBUTÁRIO. ISS. SUJEITO ATIVO. LC 116/2003. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. MERO DESLOCAMENTO DE MÃO DE OBRA. LOCAL DO DOMICÍLIO DO

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

CONTRIBUINTE.

(...)

2. No julgamento do REsp 1.117.121/SP, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, o STJ definiu o sujeito ativo do ISS incidente sobre serviço prestado na vigência da LC 116/2003 (arts. 3° e 4°), nos seguintes termos: 1°) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador - compreendendo-se como tal o local onde a empresa que é o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário - que se configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas; 2°) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador. Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação); 3°) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção.

3. ***O simples deslocamento de recursos humanos (mão de obra) e materiais (equipamentos) para a prestação de serviços não impõe sujeição ativa à municipalidade de destino para a cobrança do tributo*** *(AgRg no AREsp 299.489/MS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18.6.2014).*

4. In casu, ***não se pode afirmar que a mera realização de atividade na sede do contratante, equivalha a um estabelecimento prestador,*** *razão pela qual compete ao Município de Belo Horizonte - local do domicílio do prestador - a cobrança do ISS.*

5. Agravo Regimental não provido.

(EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 1298917/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015) (grifo nosso)

Neste diapasão, confiram-se os arestos desta Corte de Justiça:

DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA. COMPETÊNCIA PARA RECOLHIMENTO. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LC 116/03. LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

1. Considera-se devido o ISS no local do estabelecimento-prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII da LC n. 116/2003, quando o imposto será devido no local da prestação.

2. O Superior Tribunal de Justiça, "reafirmou o entendimento segundo o qual, na ocorrência do fato gerador sob a égide da LC 116/2003, à exceção de serviços de construção civil, o ISSQN é devido ao Município do local da sede do prestador de serviço. (AgRg no REsp 1280592/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 12/04/2012).

3. O ISS relativo aos serviços de assessoria e consultoria prestados pela autora deve ser recolhido no local em que está situado o estabelecimento da empresa prestadora, no caso, o Município de Nova Lima/MG, evitando-se que ocorra a bitributação da respectiva empresa. (...)

(Acórdão n.1173902, 07005538720178070018, Relator: ANA CANTARINO 8ª Turma Cível, Data de

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Julgamento: 29/05/2019, Publicado no PJe: 31/05/2019.)

APELAÇÕES CÍVEIS. TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAL FATO GERADOR. ESTABELECIMENTO PRESTADOR. ART. 4º, LC Nº 116/03. DEPÓSITO. AÇÃO TRIBUTÁRIA. CONVERTIDO EM PAGAMENTO. REMESSA DOS VALORES À FAZENDA PÚBLICA COMPETENTE OU LEVANTAMENTO MEDIANTE PROVA DE ANTERIOR PAGAMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO. DISTRITO FEDERAL. REFORMA. ISENÇÃO. DECRETO-LEI Nº 500/69. O Imposto Sobre Serviços (ISS ou ISSQN) é de competência dos Municípios e do Distrito Federal, este último porque cumula competências estaduais e municipais. A hipótese de incidência do ISS, conforme se depreende da norma constitucional, é a prestação de serviços de qualquer natureza, sendo que o local do fato gerador é, portanto, o local da sua realização. Estabelecer o local do fator gerador é de suma importância, pois evita a bitributação e a extraterritorialidade da lei tributária. Diante do dinamismo referente às diversas formas de prestação de serviços, há grande dificuldade na definição precisa do local de prestação de serviços, devendo se utilizar o critério do estabelecimento prestador, na forma do artigo 4º, da Lei Complementar nº 116/03. **Estabelecimento prestador é distinto do estabelecimento do prestador; o segundo possui conceito advindo do direito empresarial e pode ser definido como complexo de bens organizados para o exercício da empresa (artigo 1.142, do Código Civil) e, na prática, representa o que se chama de matriz ou filial, ou seja, onde o empresário atua regularmente; o primeiro, por sua vez, representa o local onde está localizado o conjunto de bens ou equipamentos destinados à prestação de serviços objeto do imposto, seja formal ou informal, permanente ou eventual (unidade econômica ou profissional**). A prestação de serviços de aplicação, processamento (técnico e estatístico) e análise de resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA é plúrimo, complexo e envolve diversas etapas/fases, porém não deixa de ser global e uno. Este serviço não se encontra listado no rol do artigo 3º, da Lei Complementar nº 116/03, devendo, assim, obedecer à regra do local de prestação dos serviços/estabelecimento prestador (artigo 4º, da mesma lei). Não importa, nesta análise, o fato de que as avaliações são realizadas em vários municípios, porque são meras etapas e o núcleo essencial (que se desenvolveu no Rio de Janeiro/RJ) é o processamento e análise dos resultados, no escopo de apresentar relatórios ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **As avaliações realizadas em diversos municípios são meio para atingir a finalidade do serviço, e não um serviço em si.** Conforme estabelecido no REsp 805.317, não importa o local de contratação ou pagamento, mas, sim, onde os serviços foram realizados. **No caso o estabelecimento prestador (unidade econômica ou profissional) coincide com o estabelecimento do prestador** - município do Rio de Janeiro. (...)

(Acórdão n.1107026, 20160111133555APO, Relator: ESDRAS NEVES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/06/2018, Publicado no DJE: 03/07/2018. Pág.: 433/447) (grifo nosso)

No caso vertente, observa-se justamente a inexistência de unidade geográfica no serviço prestado, o qual, devido à sua intrínseca complexidade, foi prestado, no período questionado, com a participação tanto de funcionários em sua sede no município de Belo Horizonte, como através de agentes situados em Brasília.

Descaracterizada, por conseguinte, a unidade econômica ou profissional.

2.6 CONCEITO DE SERVIÇO

A definição legislativa para serviço encontra-se no art. 3º, §2º, do CDC:

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Art. 3° (...)

§ 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

A base econômica tributável pelo ISSQN é, portanto, a atividade de desenvolvimento e programação (item 1 da tabela anexa à LC nº 116/03) e não o sistema ou programa de computador resultante de tal atividade.

O processo de desenvolvimento de software, ramo da engenharia de software (área da ciência da computação), envolve diversas abordagens, passos e atividades.

No caso dos autos, verifica-se que foi definida a modalidade de fábrica de software para a prestação do serviço da apelante, conforme depreende-se da descrição do objeto do contrato na cláusula primeira, adiante transcrita (ID 6464079, pág. 2):

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS APLICÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADOS POR MEIO DA MODALIDADE DE FÁBRICA DE SOFTWARE PARA CEB DISTRIBUIÇÃO".

Aguinaldo Aragon Fernandes define fábrica de software como "*um processo estruturado, controlado e melhorado de forma contínua, considerando as abordagens da Engenharia Industrial orientadas para o atendimento a múltiplas demandas de natureza e escopo distintas, visando à geração de produtos de software, conforme os requisitos documentados dos usuários e/ou clientes, da forma mais produtiva e econômica*". (FERNANDES, Aguinaldo Aragon. Fábrica de Software: Implantação e Gestão de Operações. São Paulo: Editora Atlas, 2004).

Segundo o autor, são elementos básicos de uma fábrica de software:

- Processo definido e padrão;
- Interação controlada com o cliente;
- Solicitações de serviço padronizadas;
- Estimativas de custos e prazos;
- Controle rigoroso dos recursos envolvidos em cada demanda da fábrica;
- Controle e armazenamento em bibliotecas de itens de software;
- Controle dos status e execução de todas as demandas;

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

· Produtos gerados de acordo com os padrões estabelecidos pela organização;

· Equipe treinada e capacitada nos processos organizacionais e produtivos;

· Controle da qualidade do produto;

· Processos de atendimento ao cliente;

· Métricas definidas e controle dos acordos de nível de serviço definidos com o cliente.

Assim, o serviço contratado caracteriza-se por uma complexidade de processos interconectados, sob uma gerência de projeto única, bem como a departamentalização geográfica.

A presença de funcionários no Distrito Federal para "*interação controlada com o cliente*" e realizar "*processos de atendimento ao cliente*", conforme previsão contratual, não descaracterizam a complexidade do projeto, de maneira a conferir-lhe unidade econômica ou profissional.

Trata-se de mera departamentalização geográfica, noção estudada pela administração científica:

"O raciocínio envolvido no agrupamento de cargos envolve a necessidade de sua coordenação. Os cargos especializados constituem **parte separadas e inter-relacionadas de uma tarefa total**, cuja realização depende da execução correta de cada um dos cargos. Entretanto, os cargos devem ser desempenhados de maneira específica e na sequência prevista pelos gestores no momento de sua definição. À medida que a quantidade de cargos especializados de uma organização aumenta, chega-se a um ponto em que um único gestor não consegue mais coordená-los bem. Assim, para criar uma quantidade gerenciável de cargos, estes são combinados em grupos menores, e cria-se outro cargo – o de gestor do grupo.

(...) Outra base de departamentalização consiste em estabelecer os grupos de acordo com as áreas geográficas. A lógica é designar a um gestor todas as atividades de determinada região. (...) nas grandes organizações, as divisões geográficas são vantajosas porque a separação física das atividades dificulta a coordenação centralizada" (GIBSON, James L. Organizações: comportamento, estrutura e processos. São Paulo: McGraw-Hill, 2006, pág. 397/399).

Portanto, antes da transferência contratual entabulada em 23/04/2018, não é possível considerar que o serviço foi prestado com unidade econômica ou profissional, mas dispersado entre duas localidades.

Consequentemente, ainda que existente o estabelecimento para fins cíveis e empresariais, à vista da definição legal do vocábulo para fins tributários (art. 4º da LC nº 116/03), a conclusão correta é que o estabelecimento da empresa apelante configura um inexistente jurídico, ressalve-se: para fins tributários.

Aplica-se, portanto, a ressalva do art. 3º da LC nº 116/03, segundo a qual na falta do estabelecimento, o imposto é devido no local do domicílio do prestador – leia-se: o ente federativo dotado de capacidade tributária é aquele onde situado o domicílio do prestador do serviço, ainda que o fato gerador tenha ocorrido em localidade diversa ou em uma pluralidade de locais.

No caso vertente, o lugar de domicílio da pessoa jurídica prestadora do serviço é em Belo Horizonte, local eleito em seu Estatuto Social (ID 6464077, pág. 32), nos termos do art. 75, IV, do CC.

Outrossim, o Distrito Federal não é sujeito ativo da relação tributária do ISSQN devido pela prestação

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

dos serviços objeto dos contratos de ID 6464079 e 6464081, até a data de 23/04/2018.

Ante o exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e DECLARAR a inexigibilidade do ISSQN, relativo aos serviços prestados em decorrência do contrato firmado entre Squadra Tecnologia S/A e a CEB distribuição S/A, até a data de 23/04/2018, e CONDENAR o Distrito Federal a restituir os valores do tributo recolhidos nesse período, corrigidos pelo INPC (LC no. 435/2001) até 17/04/2018, quando então haverá a incidência da taxa SELIC (LC no. 943/2018), nos termos da tese firmada no REsp 1.495.146/MG (recurso repetitivo).

Inverto os ônus da sucumbência e condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, anteriormente fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Em razão da sucumbência nesta instância recursal, nos termos do artigo 85, parágrafo 11, do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios em mais 2% (dois por cento), para fixa-los, em definitivo, em 12% (doze por cento) sobre o montante da condenação.

É como voto.

O Senhor Desembargador FERNANDO HABIBE - 1º Vogal
Com o relator

O Senhor Desembargador ARNOLDO CAMANHO - 2º Vogal
Com o relator

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CSA-TIC - Seção de Licitações

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1250.01.0008350/2021-22

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 1250071 85/2021

Regime de Execução Indireta: Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Critério de Julgamento: ***menor preço***

Modo de disputa: Aberto e fechado

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de forma contínua. Esta mão de obra deverá estar capacitada para o exercício das diversas atividades técnicas previstas neste Edital, conforme suas respectivas qualificações profissionais, utilizando potencialmente as seguintes tecnologias e habilidades, de acordo com o exigido pelos projetos e processos de trabalho da Contratante.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n°. _____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____.

_____, aos _____ /_____ / _____

_____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO A **PMMG – CENTRO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS - TIC - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO E-MAIL: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br.**

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

O Setor de Licitações do CSA-TIC/PMMG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
10. DA PROVA DE CONCEITO
11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Centro de Tecnologia em Sistemas (CTS), torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de forma contínua. Essa mão de obra deverá estar capacitada para o exercício das diversas atividades técnicas previstas neste termo, conforme suas respectivas qualificações profissionais, utilizando potencialmente as seguintes tecnologias e habilidades, de acordo com o exigido pelos projetos e processos de trabalho da Contratante, nos termos da **Lei Federal** n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** n°. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** n° 48.012, de 22 de julho de 2020 .

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal n° 8.666,** de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro 130.210-8, Cap Célio Carlos da Silva, designado pelo boletim interno nº 02 de 25 janeiro de 2021 – CSC-PM/DAL e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: 128.945-3, Maj Rodrigo Parreira Martins, 143.902-5, Cap Fabricio Campos Rogério, 126.658-4, 1º Ten André Luiz Soares Souza, 158.757-7, 2º Sgt Matheus Fiuza Pardini, 162.768-6, 3º Sgt Mariana da Silva Guedes e 174.271-7, Sd Kassia Caroline da Silva, designados pelo boletim interno nº 3 de 08 de fevereiro de 2021 - CSC-PM/DAL.

1.2. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro 122.705-7, 1º Ten Lincoln Tolentino Martins, designado por meio Boletim interno nº 3 de 08 de fevereiro de 2021 - CSC-PM/DAL.

1.2.1. A sessão de pregão terá início no dia 18 de novembro de 2021, às 9(nove)horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de forma contínua, por período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses. Essa mão de obra deverá estar capacitada para o exercício das diversas atividades técnicas previstas neste termo, conforme suas respectivas qualificações profissionais, utilizando potencialmente as seguintes tecnologias e habilidades, de acordo com o exigido pelos projetos e processos de trabalho da Contratante

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2.3. **Os serviços previstos nos Lotes 1 e 2 serão prestados:**

2.3.1. Local de trabalho primário: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E SISTEMAS - DTS e seus centros subordinados: CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS – CTS, CENTRO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES - CTT e ASSESSORIA TÉCNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - ATSIDS, todos situados à Av. Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira – BH/MG, CEP 30510-900, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar, podendo os funcionários deslocarem-se pela RMBH para atendimento de demandas diversas, porém pontuais, como reuniões, avaliações de sistemas e outras que se fizerem necessárias.

2.3.2. Local de trabalho secundário:

2.3.2.1. Quaisquer outras unidades da PMMG localizadas no município de Belo Horizonte, conforme necessidade da Contratante;

2.3.2.2. Em quaisquer outras unidades da PMMG localizadas na RMBH, até o limite de 25% do respectivo lote;

2.3.3. A alocação temporária ou definitiva de profissionais em locais secundários de trabalho, até o limite supramencionado para a RMBH, não deverá ensejar custos adicionais à Contratante.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

2.3.4. A critério da CONTRATANTE, a prestação de serviço poderá ocorrer na modalidade presencial, remota (Home Office) ou mista.

2.3.5. A proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, remunerações, seguros, plano de saúde, alimentação, transporte, despesas fiscais e financeiras, administração, lucro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site http://www.compras.mg.gov.br/.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br, com copia para csatic.pmmg@gmail.com, observado o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao CSA-TIC a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimento ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar coma Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9° da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 5.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente e das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site **www.compras.mg.gov.br**, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e- mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br,com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 5.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I- Termo de Referência.

7.1.3. Devem ser anexadas informações para a avaliação da proposta inicial constante de folder, catálogo, ficha para os referidos itens/lotes [inserir itens/lotes].

7.1.4. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1. e 7.4.2.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1. e 7.4.2 não se aplica aos

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 8.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

7.4.7. A proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, remunerações, seguros, plano de saúde, despesas fiscais e financeiras, administração, lucro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.4.7.1. A empresa deverá formular sua proposta de forma responsável e consciente, atenta a todos os encargos a que sua atividade empresarial está sujeita, notadamente as de natureza comercial, trabalhista e tributária, não lhe sendo lícito pleitear qualquer acréscimo ou alteração de valor(es) fora dos prazos e hipóteses expressamente previstas em lei (“strictu sensu”).

7.4.8. Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico.

7.4.9. O preço ofertado deverá ser apresentado numericamente e por extenso, em moeda corrente nacional, em algarismos de duas casas decimais após a vírgula. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.4.10. Os valores dos salários constantes do Anexo II – Planilha Totalizadora de Custos e Formação de Preços deste Edital serão os mínimos exigidos pelo Centro de Tecnologia em Sistemas.

7.4.11. Os encargos sociais computados na proposta apresentada deverão ser de no máximo 76,45% (setenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento).

7.4.12. Em conformidade com o disposto no Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2251/2007 – Plenário, não mais devem constar das planilhas de custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL.

7.4.13. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada lote do objeto desta licitação.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo total e unitário do item.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 5 % (cinco por cento), para o lote único.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.10. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

8.11.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. **Do empate ficto**

8.18.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. **Do empate real**

8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.19.2.1. no país;

8.19.2.2. por empresas brasileiras;

8.19.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.22. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.22.1. O critério de julgamento será o de menor lance por lote, apurado de acordo com o ANEXO DE EDITAL II - Proposta Comercial.

8.22.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.22.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.22.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.22.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.22.2.2.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.22.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.22.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.22.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.22.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.22.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.22.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do;

c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Consulta da Empresa Vencedora, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, sobre a existência de vedações em contratações (Conforme previsão contida no art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas alterações);

e) Consulta a(s) empresa(s) licitantes(s)/vencedora(s) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

f) Consulta a(s) empresa(s) licitantes(s)/vencedora(s) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade (CNI/CNJ) (inciso III do art. 44 da PI 464/2016.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.9.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

10.9.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.9.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

10.9.2.1.1.1Publicadas em Diário Oficial; ou

10.9.2.1.1.2Publicados em jornal; ou

10.9.2.1.1.3Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.9.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

10.9.2.1.2.1Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

10.9.2.1.2.2Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – "SIMPLES NACIONAL":

10.9.2.1.3.1Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

10.9.2.2. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 10.9.2 do edital.

10.9.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

10.9.5. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.6. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no ITEM 10.9.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, até 10% do valor estimado da contratação.

10.9.6.1. Para fins do cumprimento do item 10.9.6 o valor estimado da contratação será considerado equivalente ao valor total da proposta do fornecedor.

10.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantitativo e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado ou venha executando prestação de serviços na área técnica objeto da licitação ou correlato.

10.10.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente, conforme item 10.3, alínea "b" do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.10.1.2. Esta Administração define que será considerado o atestado de capacidade técnica que represente pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de profissionais da parcela de maior relevância do lote no qual o licitante irá participar, por um período mínimo de 2 (dois) anos, dos quais ao menos 12 meses devem ser consecutivos, desde que compatível com os perfis técnicos e com as tecnologias abaixo indicadas e que durante a vigência do contrato não tenha ocorrido rescisão motivada por descumprimento de cláusulas por parte da Licitante.

10.10.1.3. Para o lote 01, considera-se com sendo a parcela maior relevância a alocação dos seguintes perfis técnicos, independentemente do grau (pleno, sênior, master):

1. Arquiteto de software
2. Analista de sistemas
3. Desenvolvedor

§1º - Considerando a ausência de padronização de nomes das profissões no mercado de TI, será admitida nomenclatura diversa da acima estabelecida desde que os profissionais tenham exercido funções essencialmente semelhantes.

§2º No caso dos arquitetos, por questões de arredondamento, o atestado de capacidade técnica deverá comprovar a alocação de pelo menos 02 (dois) profissionais.

10.10.1.4. Para o lote 02, considera-se com sendo a parcela maior relevância a alocação dos seguintes perfis técnicos:

1. Engenheiro de Telecomunicações
2. Técnico em eletrônica
3. Administrador de rede

Parágrafo único - Considerando a ausência de padronização de nomes das profissões no mercado de TI, será admitida nomenclatura diversa da acima estabelecida desde que os profissionais tenham exercido funções essencialmente semelhantes.

10.10.1.5. Para fins de compatibilidade de características de serviços e tecnologias relativamente ao lote 01, exige-se que a licitante demonstre a prestação dos seguintes serviços:

1. Desenvolvimento, manutenção e suporte a sistemas envolvendo PHP, Python, JavaScript, Angular, JAVA e

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

JSF;

2. Desenvolvimento nas linguagens PL-SQL e T-SQL
3. Desenvolvimento e manutenção de aplicativos mobile para iOS e Android (ou Flutter);
4. Análise, modelagem e administração de banco de dados mySQL, MongoDB, Redis, SQL Server, Oracle, e PostgreSQL;
5. Experiência em processos de engenharia de software utilizando metodologias tradicionais ou ágeis com uso de ferramenta de qualidade de software;
6. Experiência em ferramentas para controle de versionamento;
7. Análise, desenvolvimento e integração de ambientes envolvendo SQL Server, Oracle, MongoDB, jBoss, TomCat, Nginx, Python, Java, PHP, Linux e Windows;

10.10.2. Os atestados deverão conter:

10.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.2.2. Local e data de emissão.

10.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.2.4. Período da execução da atividade.

10.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.11. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

10.11.1. Não será **permitida** a participação de consórcios.

10.12. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.12.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, por meio de documento descritivo técnico devidamente timbrado por esta, política de atendimento que demonstre o cumprimento de quesitos fundamentais definidos pela biblioteca ITIL, considerando pelo menos os seguintes processos:

a) Desenho – Gerenciamento do Nível de Serviço;

b) Desenho – Gerenciamento da Disponibilidade;

c) Desenho – Gerenciamento da Capacidade;

d) Desenho – Gerenciamento de Segurança da Informação;

e) Desenho – Gerenciamento da Continuidade de Serviço;

f) Transição para Produção – Gerenciamento de Mudança;

g) Transição para Produção – Gerenciamento da Configuração e de Ativo de Serviço;

h) Operação – Gerenciamento de Evento;

i) Operação – Gerenciamento de Incidentes;

j) Operação – Gerenciamento de Requisição;

10.12.2. No momento da assinatura do contrato, sob pena de

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

caracterizar descumprimento total de obrigação assumida, para execução do objeto descrito no Lote 01, a empresa adjudicada deverá possuir e demonstrar:

- registro válido no site do CMMI Institute (https://sas.cmmiinstitute.com/pars/pars.aspx) de avaliação oficial (SCAMPI A) no Nível 2 ou superior do CMMI for Development (CMMI-DEV) ou no site da SOFTEX (http://www.softex.br/mpsbr) de avaliação oficial no Nível C ou superior do MPS para Software;
- registro válido no site do CMMI Institute (https://sas.cmmiinstitute.com/pars/pars.aspx) de avaliação oficial (SCAMPI A) no Nível 2 ou superior do CMMI for Services (CMMI-SVC) ou no site da SOFTEX (http://www.softex.br/mpsbr) de avaliação oficial no Nível G ou superior do MPS para serviço.

10.12.3. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.12.3.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras http://www.compras.mg.gov.br/, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.12.4.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.12.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.12.5.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.12.5.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.12.5.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.12.5.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.12.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.12.7. Aos beneficiários listados no item 5.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.12.7.1. A não regularização da documentação deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no *"chat"* que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto a Seção de Licitações e Contratos do CSA-TIC – Centro de Aquisições e Suprimentos - TIC da PMMG, situado na Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG, CEP 30.510-900, entrada pelo 5º Batalhão da Policia Militar. a/c do PREGOEIRO, de segunda a sexta no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), exceto na quarta-feira em que o horário será de 09h00min (nove horas) às 13h00min (treze horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o processo licitatório, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda, obedecidas as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 do Decreto 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O adjudicatário, para a assinatura do contrato, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para sua habilitação; 11.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, via fax ou correio eletrônico, para tal.

14.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou retirar o termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, § 2º do Decreto Estadual nº 48.012/ 2020.

14.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para aceitar ou retirar o termo de contrato, ordem de serviço, ou documento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R$ ..... (.....), correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, após esgotado o prazo recursal.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 3% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela CONTRATANTE.

16.4. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5. O valor da garantia será liberado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A despesa com a execução do objeto deste edital correrá à conta de créditos orçamentários, no exercício vigente e nos exercícios futuros.

17.2. As despesas para o exercício seguinte, e em caso de prorrogação deste termo contratual, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, consignadas nos respectivos orçamentos – programa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1251 06 181 34 2032 0001 339040 2 0 10 1
1251 06 181 34 4057 0001 339040 2 0 73 1
1251 10 302 37 2023 0001 339040 2 0 49 2
1251 06 181 34 4048 0001 339040 2 1 10 1

17.3. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à LICITANTE VENCEDORA de receber seu pagamento, mediante a apresentação de títulos e documentos comprobatórios do referido crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

17.4. Para liquidação e pagamento correspondente à despesa, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

17.4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LICITANTE VENCEDORA, em 02 (duas) vias, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

17.4.2. Os dados abaixo deverão ser constados quando da emissão da Nota Fiscal:

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

RAZÃO SOCIAL: PMMG - CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS

CNPJ: 16.695.025/0001-97

INSC. ESTADUAL: Isenta

ENDEREÇO: Avenida Amazonas, nº 6.455, Gameleira,CEP: 30.510-900

CIDADE: Belo Horizonte/MG

TELEFONE: (31) 2123 – 1103

OBS.: DEVERÁ AINDA SER INFORMADO NO CORPO DA NOTA FISCAL: - dados bancários para pagamento (conta, agência e banco);

- unidade Executora 1250070-CTS, nº e ano do Empenho;

- se Simples Nacional ou não;

17.4.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela LICITANTE VENCEDORA em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto do contrato;

b) indicação do número do contrato;

c) indicação, clara e precisa, dos serviços prestados e o mês de competência;

d) destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, e outros, se houver.

17.4.4. O pagamento da prestação de serviços somente ocorrerá após o recebimento definitivo com o aceite pela CPARM após relatório do Preposto de cada lote, constatando que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste certame e mediante a prévia comprovação do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais alocados pela LICITANTE VENCEDORA e dos respectivos encargos sociais do mês de competência.

17.5. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA após apresentação de Nota Fiscal juntamente com a CND do INSS e CRF do FGTS, vigentes na data do pagamento, revestidas das formalidades legais e embasada na Ordem para início dos trabalhos, para empenho, liquidação e pagamento, além dos documentos abaixo:

17.5.1. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, referente ao mês da execução da prestação dos serviços, devidamente quitada;

17.5.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social (GFIP), referente ao mês da execução da prestação dos serviços, devidamente quitada.

17.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo CTS em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela CPARM e acompanhada dos demais documentos comprobatórios. O pagamento será efetuado através da Seção de Orçamentos e Finanças – SOFI, em moeda nacional, por meio de ordem bancária.

17.6.1. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

17.7. Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos e/ou Tributos, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual dos Grupos correspondentes.

17.8. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do contrato ou decisão terminativa.

17.9. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CTS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a LICITANTE VENCEDORA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

seus profissionais ou fornecedores.

17.10. Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do Contratante, a Contratada terá direito à multa moratória no valor de 2%, mais juros de mora de 0,015% ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculado sobre o valor em atraso até o efetivo pagamento, mediante apresentação de requerimento formal e fundamentado, devidamente instruído com planilha detalhada de cálculos.

17.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte de empresa contratada (p.ex., alterações, correções, substituições de serviços, equipamentos ou documentos), o curso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que todas as providências forem cumpridas, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive multa e juros .

17.12. Caso a CONTRATADA entregue fatura e/ou Nota Fiscal de serviços prestados após ultrapassado o prazo previsto no item 17.4, suportará todos os ônus decorrentes deste atraso, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive multa e juros, sem prejuízo para aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato. Salvo quando decorrer de culpa exclusiva do erário.

17.13. No caso de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a LICITANTE VENCEDORA deverá enviá-la para o e-mail cts-faturas@pmmg.mg.gov.br até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste processo licitatório.

17.14. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução dos serviços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e no do Decreto 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.10. **Os contratantes ou adjudicatários serão notificadas dos atos que forem praticados nos processos de aplicação de penalidades sucessivamente por:**

18.10.1. **Endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com aviso de recebimento, conforme o art. 7°, parágrafo 2°, do Decreto no 46.668/2014;**

18.10.1.1. Os adjudicatários informarão no ato da assinatura do contrato, 04 (quatro) endereços eletrônicos(e-mail), no máximo, para os quais devem ser enviadas as notificações de comunicação;

18.10.1.2. Enviadas as notificações para os endereços informados, as empresas ficam obrigadas a declararem o seu recebimento, em resposta à mensagem de notificação, no prazo máximo de dois dias úteis;

18.10.2. **Notificação expedida pelo SEI - Sistema Eletrônico Integrado, a qual será enviada para o contratado ou adjudicatário cadastrado, para que constitua sua assinatura eletrônica ao termo;**

18.10.2.1. Após 05 (cinco) dias úteis de envio do termo de notificação, conforme registro de movimentação processual do SEI, caso não tenha sido exarada a assinatura mencionada no item 8.13 ou não tenha havido manifestação de resposta, a empresa será considerada notificada para todos os efeitos decorrentes da conclusão do procedimento de aplicação de penalidades;

18.10.3. **Pelo correio, por meio de carta registrada com aviso de recebimento;**

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

18.10.3.1. Será considerada válida a notificação enviada pelo correio, cujo recebimento tenha sido efetuado por funcionário da pessoa física ou jurídica contratante;

18.10.4. **Por meio de ofício, entregue mediante recibo, que poderá ser assinado pelo sócio-proprietário, representante legal ou funcionário do contratado ou adjudicatário;**

18.10.5. **Mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOMG -, caso o fornecedor se encontre em lugar ignorado ou inacessível, depois de exauridas as possibilidades descritas nos incisos anteriores.**

19. ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. A exigência do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância do serviço está em consonância com o Acórdão TCU 1.636/2007-Plenário e justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante tenha efetiva capacidade de prestar os serviços considerando a complexidade da infraestrutura da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

19.8. A exigência de 12 (doze) meses consecutivos para os quantitativos ora exigidos visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante longo período atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a efetiva capacidade logística e operacional da licitante de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU 2.048/2006-Plenário e 1.287/2008-Plenário);

19.9. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.10. Para fins de habilitação, não serão considerados os atestados de empresas subsidiárias, controladas, coligadas, pertencentes ao mesmo grupo econômico, com pelo menos um sócio em comum ou com algum vínculo comercial entre si e que estejam participando do certame.

19.11. Tendo em vista que a unidade a ser adotada para tal contratação será “Perfis Técnicos", não serão aceitos atestados em pontos de função, uma vez que não é possível vincular a métrica de tamanho funcional (ponto de função) com a de esforço (homem-hora), nos termos dos acórdãos do TCU 1.125/2009 e 1.274/2010.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

19.12. Com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas na interpretação do conteúdo de documentos de capacidade técnica, o CONTRATANTE poderá, entre outros, também usar os seguintes mecanismos:

a) Diligência às fontes de informação;

b) Inspeção "in loco" para caracterização das evidências de capacidade;

c) Requerimento de acesso aos contratos referidos em atestado ou aos seus artefatos;

19.13. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

19.14. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.15. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral**, **Servidora Pública**, em 04/11/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves de Oliveira**, **1º Tenente**, em 04/11/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes**, **Tenente Coronel**, em 04/11/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36784487** e o código CRC **4E32CCD5**.

Referência: Processo nº 1250.01.0008350/2021-22 SEI nº 36784487

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
CSA-TIC - Seção de Licitações

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
20/10/2021	POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS 1250	125007185/2021

RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: André Luiz Soares Souza E-mail:ctsdesenvolvimento@pmmg.mg.gov.br; Ramal para contato:	**CTS/DTS**

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de forma contínua, por período de 12 (doze) meses prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses. Essa mão de obra deverá estar capacitada para o exercício das diversas atividades técnicas previstas neste termo, conforme suas respectivas qualificações profissionais, utilizando potencialmente as seguintes tecnologias e habilidades, de acordo com o exigido pelos projetos e processos de trabalho da Contratante:

Grupo 1 - Bancos de dados relacionais

SQLServer, MySQl, Oracle, PostgreSQL, SQLite, DB2.

Grupo 2- Bancos de dados não-relacionais

MongoDB, Cassandra, Hbase, Redis, Riak, Neo4j, CouchDB, Memcached, indexador Elasticsearch.

Grupo 3 - Arquitetura de Big Data:

Arquitetura de bancos de dados: SQL e noSQL; ecossistema Hadoop: Apache Hive, Apache Pig, Apache Spark, Apache Kafka, Apache Airflow; implementação de Datawarehouses/Datamarts com Data Integration, processos de ETLs, Data modelling, Big Data Analytics, Scala, Matlab, SAS (Statistical Analysis System); linguagens: Python, R, Java, Ruby, C ++, Perl.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Grupo 4 – Linguagens back-end

Java, Javascript, Typescript, PHP, C, C++, C#, Asp, Asp.net, Ruby, Python, NodeJS.

Grupo 5 – Linguagens front-end

Javascript, Typescript, CSS, SCSS, Angular, NodeJS, Jquery, Vue.js, React.

Grupo 6 - Linguagens mobile

Flutter, Android, IOS, Android, Swift, Objective C, Cordova, PhoneGap, Xamarin, React Native, Ionic, Kotlin.

Grupo 7 - Business intelligence

Microsoft Power BI**,** Open Project e outras ferramentas de classificação e análise estatística de dados.

Grupo 8 - Sistemas operacionais

Linux (incluindo Debian), Windows e OS X.

Grupo 9 - Servidores de aplicação

Jboss, Tomcat, Node.js, Nginx, WebLogic, Websphere, Apache, Django.

Grupo 10 - Tecnologias de gestão de arquitetura

Automação e orquestração de operações de *containers*: Docker, Swarm, Kubernetes e Rancher e equivalentes na AWS, Azure e Google GCP; automação de deploy: Jenkins; controle de versionamento: Git, Github e SVN; gerenciamento de configuração e automação: Chef, Puppet, Salt.

Grupo 11 - Tecnologias e habilidades de gestão e segurança de infraestrutura

Linux: Red Hat Enterprise e Debian além de ferramentas como IPtables, shellscript e outras; serviços e sistemas Microsoft: Active Directory e Windows Server em todas as suas versões; S.O. BSD (Mínimo FreeBSD, NetBSD, OpenBSD); Servidores de Aplicações (Apache, Jboss, Tomcat, IIS); Servidores de E-mail (Postfix, Qmail, Microsoft Exchange, Zimbra); firewall (Iptables, PFSense, Sonicwall); administração de servidores de BD (Mysql, MS-SQL, Postgresql e outros) e sistemas de arquivos; protocolos de roteamento: OSPF, MPLS, IGRP, EIGRP, BGP e outros; SAN (*storage area network*); filtro de conteúdo web gateway: *McAfee*; protocolos: TCP/IP, SNMP, SNMPv2 (em ferramentas como

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Zabbix, Nagios, PRTG), spanning tree; VPN (*Virtual Private Network*); DNS (*Domain name Server*); zonas desmilitarizadas (DMZ); instalação, configuração e integração de ativos de *datacenter* como: *storages*, servidores, *switches* (configuração de VLANs, ACLs e outros) e servidores virtuais em Windows, Linux e FreeBSD; monitoramento: Zabbix e Prometheus; gerência de gráficos: Grafana; gestão de logs: Graylog.

Grupo 12 - Tecnologias de virtualização em larga escala e *cloud computing*

VMWare, Hiper-V, hiperconvergência (*Hyper Converged Infrastructure - HCI*), XEN, Rhev, KVM. *Cloud computing*: Azure, AWS e Google GCP.

Grupo 13 - Tecnologias e habilidades de administração de redes nível básico

Topologia e gerenciamento de rede física e lógica: servidores de autenticação, DNS *Active Directory* (AD), LDAP, DHCP, VLAN, gestão básica de firewalls, comandos básicos: ping, traceroute, NMAP, NSLOOKUP, telnet, SSH; instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais Windows e Linux; servidores: Windows e Linux Debian; comunicação de dados e serviços de rede; domínios; protocolos DHCP, TCP/IP, SNMP e SNMP v2 (plataformas Zabbix, Nagios, PRTG), VOIP; ferramentas SAMBA (SMB/CIFS); configuração e gerenciamento básico de VPN; monitoramento de tráfego em redes de computadores e filtro de conteúdo (web gateway como *McAfee*); Internet; intranet; redes wireless baseadas em padrões 802.11 (conhecimento em equipamentos de fabricantes Ruckus e Intelbras); servidor de email Zimbra; soluções comuns de virtualização (virtualbox e proxmox).

Grupo 14 - Tecnologias e habilidades de administração de redes nível avançado

Além das tecnologias e habilidades do Grupo 13: gestão avançada de firewalls com diagnóstico e mitigação de riscos de segurança da informação (PFSens e iptables); proxy; prevenção e detecção de de intrusão (IPS/IDS); gerência de redes WAN (SDWAN, LPCD, link aggregation, P2P e outros) implementadas por fibras ópticas, radioenlace e radiocomunicação em geral; configuração de switches e roteadores L2 e L3; protocolos de rede e roteamento L2 e L3: OSPF, IGRP, EIGRP, BGP, MPLS; conhecimento avançado em infraestrutura de TI; análise de performance de redes; redes wireless baseadas em padrões 802.11, com conhecimento em equipamentos de fabricantes Cisco, Aruba, Ruckus, Intelbras, Alvarion, Radwin e Mikrotik e outros que venham a ser futuramente utilizados; gerenciamento e monitoração: Nagios, Dude e Zabbix; cálculo e dimensionamento de enlaces ópticos e radioenlaces; elaboração de projetos e estudos na área de redes e tecnologia da

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

informação, criação de scripts (Shell) para a integração de sistemas de telecomunicações legados a sistemas de TI (conhecimentos em sistemas operacionais Linux); definição de requisitos e emissão de documentação para expansão, modernização e interligação da rede com outros subsistemas.

Grupo 15 – Tecnologias de segurança de rede

Sistema de prevenção de intrusão (IPS), sistema de detecção de intrusão (IDS), Redes virtuais privadas (VPN's), certificados digitais, assinaturas digitais, SSL, firewall UTM.

Grupo 16 – Tecnologias de segurança da informação e monitoração de aplicações

Scanners de vulnerabilidades baseados em nuvem, host, rede e banco de dados: OpenVAS, W3AF, Arachni, Sonar, Nmap, OpenSCAP; soluções de monitoração fim-a-fim: AppDynamics, Dynatrace.

Conforme necessidade da Contratante, as tecnologias mencionadas nos supracitados grupos podem vir a ser substituídas por outras similares existentes ou que venham se tornar comuns no mercado ou nas comunidades de desenvolvimento e TI em geral.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. **Lote 1**: Arquitetura e desenvolvimento de sistemas, gestão de infraestrutura e segurança da informação.

2.1.2. **Lote 2**: Engenharia de Telecomunicações, projetista e suporte na área técnica de rede, software e hardware.

LOTE 01

ITEM 01

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PERFIL	QTDE
		Serviço a ser desenvolvido por profissional graduado na área de tecnologia da informação e com experiência na construção de ambientes que integrem uma combinação dos grupos de tecnologias	Sênior	01

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

01	**Arquitetura de software**	previstos neste termo, conforme exigências dos projetos em que for alocado, garantindo aos analistas de sistemas e programadores um ambiente de desenvolvimento harmônico, seguro, escalável e estável, além de possuir capacidade de implantar ferramentas de DevSecOps integradas aos sistemas e utilizar ferramentas de gerenciamento, revisão e controle de versões de códigos.	Master[1]	02
02	**Administração de banco de dados**	Serviço a ser desenvolvido por profissional graduado na área de tecnologia da informação e com experiência em administração e desenvolvimento de banco de dados e big data, com capacidade técnica para operar as tecnologias listadas nos grupos 1 a 3, conforme exigências dos projetos em que for alocado.	Pleno	01
			Sênior[2]	01
03	**Análise de sistemas (full-stack)**	Serviço a ser desenvolvido por profissional com experiência em análise de requisitos e desenvolvimento para ambiente Web e Mobile, com capacidade técnica para entregar soluções que utilizem as tecnologias listadas nos grupos 1 a 8, conforme exigências dos projetos em que	Júnior[3]	06
			Pleno	13
			[illegible]	[illegible]

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

		for alocado e, em casos específicos, integração de aplicações a ferramentas de BI para organizar e tratar dados, objetivando a emissão de relatórios gerenciais e operacionais.	Sênior[4]	03
04	**Desenvolvimento (full-stack)**	Serviço a ser desenvolvido por profissional com experiência em desenvolvimento para ambiente Web, com capacidade técnica para entregar soluções que utilizem as tecnologias listadas nos grupos 1, 2, 4, 5, 6 , 7 e 8 conforme exigências dos projetos em que for alocado.	Pleno	05
			Sênior	01
05	**Web Designer**	Serviço a ser desenvolvido por profissional com experiência em desenvolvimento de interfaces para ambiente Web utilizando as tecnologias listadas no grupo 5 e outras específicas para o exercício de suas atividades.	Pleno	01
06	**Gerência de Projetos de TI**	Serviço a ser executado por profissional graduado na área de tecnologia da informação e com certificação PMI-PMP e experiência na condução de projetos de tecnologia de informação utilizando metodologias de engenharia de software tradicionais ou ágeis	Pleno	03

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

		(como Scrum e Kanban) e com acentuada capacidade de comunicação		

[1],[4] Apenas uma vaga será preenchida de imediato, ficando as demais vagas sujeitas às mesmas condições do item 2.

[2] A contratação dos profissionais não ocorrerá de imediato, mas sim em momento oportuno, conforme demanda e a exclusivo critério da contratante, observada a formalização prévia à Contratada. O prazo para contratação e disponibilização dos profissionais será o mesmo previsto em contrato.

[3] Das 06 vagas, 05 serão preenchidas de imediato, ficando a última vaga sujeita às mesmas condições do item 2.

LOTE 01

ITEM 02

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PERFIL	QTDE
01	**Gerência de Infraestrutura**	Serviço desenvolvido por profissional graduado na área de tecnologia da informação e qualificado com as habilidades e tecnologias dos grupos 8 a 13. Além do exercício das atividades previstas na descrição do item 02, deverá ser capaz de gerenciar e manter o ciclo de vida das aplicações desenvolvidas, otimizando a criação, extinção, automação e melhoria de processos entre o desenvolvimento de aplicações e sua operação.	Pleno[1]	01
		Serviço desenvolvido por profissional graduado na área de tecnologia da informação e qualificado com as habilidades e tecnologias dos grupos 8 a 13, capaz de instalar, configurar e manter em pleno funcionamento ativos de *datacenter*, máquinas virtuais, servidores de aplicações e demais equipamentos e tecnologias de infraestrutura e suporte à		

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

DRÃO - Termo de Referência Pregão de Serviço PMMGID TR/CSA TIC Licitações 3[illegible] SEI 1250.01.0008350/2021-22 / pg.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

02	**Análise de infraestrutura**	operação de sistemas; administrar o armazenamento e *backup* dos dados de forma segura e otimizada, garantindo sua disponibilidade; implementar e executar *scripts* de atualização de BD e logins; analisar *logs* e avaliar proativamente problemas potenciais; implantar projetos de redes em ambiente de *datacenter* (configuração de switches, roteadores, balanceadores de carga, aceleradores de tráfego, contingência / redundância, failover).	Sênior	02
		Serviço a ser desenvolvido por profissional pós-graduado em segurança da Informação, capaz de implementar e utilizar as tecnologias previstas nos grupos 15 e 16, além de tecnologias e habilidades dos grupos 11, 12 e 13 , com pelo menos 02 (duas) das seguintes certificações: MCSO, ISO/IEC 27.002/2013, CEH, CompTIA Security+, CISSP, CISM ou CCNA; deverá possuir curso e entendimento pleno sobre a LGPD e proteção de dados pessoais; experiência em: atuação integrada "DevSecOps"; detectar ameaças e vulnerabilidades em serviços e sistemas de TI que comprometam a informação institucional; mapear riscos e implementar soluções para a segurança de ambientes e dispositivos informatizados; identificar e definir os objetivos de proteção à informação; definir de políticas de segurança da informação (junto com os		

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

03	**Análise de Segurança da Informação**	oficiais responsáveis pela tomada de decisão junto à Contratante); implementar normas e procedimentos aderentes à(s) política(s) de segurança; auditar e controlar processos para identificar se estão adequados à LGPD e às medidas e políticas de segurança da informação; alinhar as políticas de segurança para TI às políticas institucionais e à LGPD; garantir a implementação de medidas que protejam a informação, minimizando os riscos de segurança a um nível aceitável; definir, monitorar e reportar métricas de segurança da informação; realizar testes de invasão com conhecimento em técnicas de paintest e ataque a aplicações, bancos de dados, servidores e outros; realizar treinamentos para garantir o conhecimento sobre as políticas e processos de segurança da informação; conhecimento amplo de redes e protocolos; técnicas de criptografia e sistemas operacionais mais utilizados (Windows, Linux, entre outros).	Sênior	01

[1]A contratação do profissional não ocorrerá de imediato, mas sim em momento oportuno, conforme demanda e a exclusivo critério da contratante, observada a formalização prévia à Contratada. O prazo para contratação e disponibilização dos profissionais será o mesmo previsto em contrato.

Observações:

a) Local de trabalho primário:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E SISTEMAS – DTS e seus centros subordinados: CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS – CTS, CENTRO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES e ASSESSORIA TÉCNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL – ATSIDS, todos situados à Av. Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira – BH/MG, CEP 30510-900, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar, podendo os funcionários, deslocarem-se pela RMBH para atendimento de demandas diversas, porém pontuais, como reuniões, avaliações de sistemas e outras que se fizerem

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

necessárias.

b) Local de trabalho secundário:

Quaisquer outras unidades da PMMG localizadas no município de Belo Horizonte, conforme necessidade da Contratante.

Quaisquer outras unidades da PMMG localizadas na RMBH, até o limite de 25% do lote 1.

A alocação temporária ou definitiva de profissionais em locais secundários de trabalho, até o limite supramencionado para a RMBH, não deverá ensejar custos adicionais à Contratante.

LOTE 2

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PERFIL	QTDE
01	**Engenharia de telecomunicações**	Profissional capaz de elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia de telecomunicações, estudando características, especificações e preparando plantas técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e tecnologia da informação dentro dos padrões técnicos exigidos.	Pleno	02
02	**Engenharia de redes de comunicação**	Profissional graduado em engenharia de telecomunicações capaz de exercer as atividades descritas no item 01. Deverá possuir habilidades e ser capaz de lidar com as tecnologias previstas nos grupos 14 e 15, possuir certificações Cisco CCNP R&S e CCDP ou equivalentes e coordenar a infraestrutura de redes de telecomunicações da PMMG.	Pleno	01

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

DRÃO - Termo de Referência Pregão de Serviço PMMG/DTB/CSA-HC Licitações 37393579 - SEI 1250.01.0008350/2021-22 / pg.

03	**Análise de telecomunicações**	Profissional capaz de instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas em equipamentos e sistemas de radiocomunicações, telefonia e informática; especificar a arquitetura de sistemas afetos à sua área de atuação; elaborar especificações técnicas; emitir relatórios técnicos qualitativos e quantitativos acerca do desempenho e da capacidade de redes, permitindo antecipar cenários futuros e comparar alternativas tecnológicas, adequando soluções às necessidades do cliente; executar processos de implantação de forma a atender os clientes internos e externos.	Pleno	01
04	**Projeto em CAD**	Elaborar desenhos utilizando softwares específicos para desenho técnico. Executar plantas, desenhos e detalhamentos. Coletar e processar dados para elaborar o projeto, tais como interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho, analisar croqui, aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação vigente.	Pleno	03
		O profissional com formação técnica em eletrônica capaz de executar, conforme demanda da Contratante, <u>especificações técnicas e</u> manutenções em equipamentos		

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

05	**Técnico em eletrônica**	eletroeletrônicos, hardwares e periféricos, tais como: impressoras, microcomputadores, notebooks, projetores multimídia, nobreaks, estabilizadores de tensão, equipamentos de rede, equipamentos e sistemas de telecomunicações, geração, gravação e transmissão de imagens e dados diversos.	Pleno	16
06	**Administração de rede**	Profissional com habilidades exigidas no grupo 13, capaz de oferecer suporte completo aos usuários da rede de TI, configurar, manter e atualizar as redes de clientes corporativos e servidores próprios, instalar e configurar computadores e ativos de rede. Prestar suporte à área de desenvolvimento de aplicações, registrando ocorrências e orientando os usuários, acompanhando, relatando e eliminando falhas. Instalar e integrar novos hardwares e aplicativos, além de monitorar a necessidade de atualizações.	Pleno	06

Observações:

a) Local de trabalho primário:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E SISTEMAS – DTS e seus centros subordinados: CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS – CTS, CENTRO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES e ASSESSORIA TÉCNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL – ATSIDS, todos situados à Av. Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira – BH/MG, CEP 30510-900, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar, podendo os funcionários, deslocarem-se pela RMBH para atendimento de demandas diversas, porém pontuais, como reuniões, avaliações de sistemas e outras que se fizerem necessárias.

b) Local de trabalho secundário:

Quaisquer outras unidades da PMMG localizadas no município de Belo Horizonte, conforme necessidade da Contratante.

Quaisquer outras unidades da PMMG localizadas na RMBH, até o limite de 25% do lote 2.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

A alocação temporária ou definitiva de profissionais em locais secundários de trabalho, até o limite supramencionado para a RMBH, não deverá ensejar custos adicionais à Contratante.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Considerando a hipótese prevista na alínea “a” das Observações dos lotes 1 e 2 (deslocamento pontual no local primário de trabalho), eventualmente poderá haver necessidade de deslocamento do profissional dentro da RMBH para o exercício de demandas diversas. Tal deslocamento poderá ocorrer a partir da residência, local de trabalho ou outro dentro da RMBH, e se dará apenas por meio de solicitação formal da Contratante ao profissional.Para tanto, o funcionário utilizará dos seguintes meios de transporte:

I - serviço regular de transporte por táxi ou aplicativo para deslocamento a partir do local de trabalho ou outro local dentro da RMBH;

II - meio de transporte convencional rotineiramente utilizado pelo funcionário para deslocamentos que sejam mais convenientes a partir de sua residência;

3.1.1. Na hipótese prevista no caput deste item, os custos de transporte poderão ser pagos pela Contratante, desde que a Contratada apresente o recibo ou comprovante de despesa emitida pelo prestador do serviço de transporte. O comprovante deverá ser emitido em nome da contratada e a despesa deverá constar na fatura relativa ao mês de serviço em questão ou subsequente.

3.2. A contratada deverá observar a legislação trabalhista em vigor, notadamente a jornada de trabalho semanal que é de 40 H/S (quarenta horas semanais) para todos os profissionais.

3.3. Para os serviços descritos no lote 2, a Contratada deverá fornecer aos funcionários os equipamentos de EPI compatíveis com as atividades executadas, conforme normas trabalhistas em vigor.

3.4. A definição do conjunto de tecnologias, entre as listadas neste certame, a serem exigidas especificamente para cada profissional, será apresentada pela Contratante conforme demanda e seu atendimento

deverá ser comprovado no momento da contratação, pela Contratada.

Parágrafo único: Os profissionais constantes nos lotes 01 e 02 deverão estar devidamente habilitados e licenciados pelos conselhos que regem as suas respectivas atividades, se houve.

3.5. A prestação dos serviços que, por força de lei, só pode ser executada por engenheiro, deverá ser realizada e remunerada em estrita conformidade com a legislação de regência, notadamente quanto à jornada semanal de trabalho de 40 horas semanais e piso salarial mínimo correspondente a 8,5 (oito e meio) salários mínimos, conforme lei federal 4.950-A/66, ficando a CONTRATADA obrigada a observar esses parâmetros legais e corrigir eventuais perdas salariais porventura ocorridas ao longo do período de vigência do contrato que celebrará com o Contratante para fins de manutenção desse piso mínimo.

3.6. A Contratada deverá fornecer para cada funcionário do Lote 01 e até 03 funcionários do lote 02, computadores desktop ou notebooks necessários ao exclusivo exercício de suas atividades profissionais, sendo cabível seu recolhimento, pela própria Contratada, após o término do contrato de prestação de serviços. Os computadores ou notebooks serão demandados de acordo com a contratação/chegada dos profissionais, possuindo a seguinte configuração mínima:

I - **Computadores Desktop:**

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

DRÃO - Termo de Referência / Pregão de Serviço / MMGD / RPCSA / TIC Licitações 3765579 SEI 1250.01.0008350/2021-22 / pg.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

- **Processador:** Deve atingir índice de, no mínimo, 9.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados do site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos e frequência mínima de 3.0 Ghz (sem uso de Turbo boost ou equivalente).
- **Memória:** 16GB DDR 4.
- **Placa-mãe:** De fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado, com marca serigrafada na placa, não sendo aceitas placas de livre utilização no mercado.
- **Saídas de vídeo:** Duas saídas independentes e compatíveis com as entradas dos dois monitores de 21".
- **HDD:** 1 TB .
- **SSD:** 240 GB.
- **Monitores:** Dois de 21 polegadas, tecnologia LED, e tela antirreflexo, com entradas de vídeo compatíveis com as saídas do computador.
- **Conexão ethernet 1Gbps e wi-fi 802.11AC.**
- **Teclado e mouse.**

II - **Notebooks:**

- **Processador:** Deve atingir índice de, no mínimo, 9.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados do site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php, possuir,

  no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos e 08 Threads.
- **Memória**: no mínimo 16GB DDR 4.
- **Placa-mãe:** De fabricação própria para o modelo ofertado e com vídeo dedicado de, no mínimo, 4 GB.
- **Tamanho notebook**: No mínimo 15" em Led e full HD.
- **Saídas de vídeo:** No mínimo uma saída HDMI.
- **HD**:Tipo SSD de 480 GB.
- **Conexão ethernet 1Gbps e wi-fi 802.11AC.**
- **Mouse externo.**

3.7. Considerando a natureza técnica dos serviços a serem prestados e os fins a que se destinam, bem como a qualidade necessária para alcançá-los, a Contratada deverá disponibilizar, apenas quando houver demanda, alguns equipamentos e colocá-los à disposição dos profissionais empregados na execução do contrato. Assim, para a prestação de serviços especificada no lote 1, serão necessários os equipamentos a seguir especificados, cuja propriedade, administração, manutenção e utilização ficarão sob a responsabilidade exclusiva da Contratada:

I - Até 02 Mac mini i7 ou superior, com mouse, teclado e monitores compatíveis, quando o profissional for alocado em projetos que demandem desenvolvimento mobile para IOS ou plataformas similares que venham a surgir.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

II - Até 01 telefone celular e 01tablet com requisitos mínimos a seguir, quando o projeto exigir desenvolvimento Android, com Android 10 nativamente instalado, com 6GB de memória RAM, tela capacitiva de 6'' ou superior para celulares e 10'' ou superior para tablets.

III - Até 01 telefone celular e 01 tablet com requisitos mínimos a seguir quando projeto exigir desenvolvimento IOS:

a) Apple Iphone 9 em quaisquer de suas versões;

b) Apple Ipad 8ª geração em quaisquer de suas versões.

3.8. Caso os dispositivos mencionados não suportem futuras versões dos respectivos sistemas operacionais, aparelhos novos, na mesma faixa comercial e quantidade especificada, serão fornecidos a fim de garantir testes de compatibilidade de aplicativos desenvolvidos.

3.9. Caso qualquer equipamento apresente problemas ou sofra qualquer incidente que redunde na interrupção da prestação de serviço, caberá à contratada substituir o equipamento por outro equivalente no intervalo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação feita pela contratante.

3.10. A Contratante não se responsabiliza por danos, extravio ou defeitos dos equipamentos previstos neste certame, sendo o uso deles de responsabilidade exclusiva dos funcionários da Contratada com quem os equipamentos estiverem em uso.

3.11. A empresa poderá regular o uso dos equipamentos pelos funcionários como melhor lhe convier, desde que seja assegurada a eficiente utilização deles para a execução do serviço junto à contratante, sem prejuízo ou perda de horas trabalhadas pelos profissionais.

3.12. Quando se tratar de profissional empregado em projeto mobile, a empresa deverá fornecer as licenças de desenvolvedor da Apple e do Google, conforme o caso, para cada profissional alocado em projetos que as demande (até o limite de 2 profissionais), e deverá mantê-las atualizadas e funcionais até o fim da vigência do contrato.

3.13. A contratada deverá ainda fornecer as licenças que permitam a distribuição pública das aplicações mobile desenvolvidas nas lojas de aplicativos da Apple e do Google e deverá manter tais licenças atualizadas e em condições de uso até o fim da vigência do contrato, cedendo à contratante os usuários e senhas de acesso, bem como o direito de livremente alterá-los conforme lhe for conveniente.

3.14. Os gastos com licenças para distribuição de aplicativos nas lojas de aplicativos serão indenizáveis quando ocorrerem, desde que devidamente comprovados, já os gastos com licenças para desenvolvedores serão por conta exclusiva da Contratada.

3.15. Os gastos com licenças para alocação de aplicações nas lojas da Apple e do Google serão indenizados à contratada sempre que ocorrem, já os gastos com licenças de desenvolvedores não o serão.

3.16. O reembolso com as licenças indenizáveis será lançado pela contratada no mês subsequente ao pagamento, na nota fiscal de prestação do serviço.

3.17. A contratada não poderá avocar qualquer direito sobre as aplicações desenvolvidas, nem sobre as contas de usuário criadas junto ao Google ou à Apple, durante a vigência do contrato ou após o seu encerramento, sendo toda a produção de sistemas, qualquer que seja sua natureza, propriedade intelectual da CONTRATANTE.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

3.18. A Contratada deverá prover planos de saúde conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CTT. Tais planos deverão ser contratados junto a empresas idôneas, com cobertura mínima na RMBH, pois é a região onde os profissionais contratados exercerão suas atividades, e de acordo com as normas da ANS, dentre outras aplicáveis, ainda que futuramente existentes. Uma vez previsto na CCT, o valor deverá ser informado em campo próprio nas planilhas de formação de custos para ambos os lotes.

3.19. A licitante deverá consignar, na forma expressa, o preço total de cada item, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante.

3.20. Ao formular sua proposta de preços, a licitante deverá observar os dispositivos do Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho na composição do preço ofertado.

3.21. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Para atender demandas da Policia Militar de Minas Gerais.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantitativo e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado ou venha executando prestação de serviços na área técnica objeto da licitação ou correlato.

6.1.1. Esta Administração define que será considerado o atestado de capacidade técnica que represente pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de profissionais da parcela de maior relevância do lote no qual o licitante irá participar, por um período mínimo de 2 (dois) anos, dos quais ao menos 12 meses devem ser consecutivos, desde que compatível com os perfis técnicos e com as tecnologias abaixo indicadas e que durante a vigência do contrato não tenha ocorrido rescisão motivada por descumprimento de cláusulas por parte da Licitante.

6.1.2. Para o lote 01, considera-se com sendo a parcela maior relevância a alocação dos seguintes perfis técnicos, independentemente do grau (pleno, sênior, master):

1. Arquiteto de software
2. Analista de sistemas
3. Desenvolvedor

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

§1º - Considerando a ausência de padronização de nomes das profissões no mercado de TI, será admitida nomenclatura diversa da acima estabelecida desde que os profissionais tenham exercido funções essencialmente semelhantes.

§2º No caso dos arquitetos, por questões de arredondamento, o atestado de capacidade técnica deverá comprovar a alocação de pelo menos 02 (dois) profissionais.

6.1.3. Para o lote 02, considera-se com sendo a parcela maior relevância a alocação dos seguintes perfis técnicos:

1. Engenheiro de Telecomunicações
2. Técnico em eletrônica
3. Administrador de rede

Parágrafo único - Considerando a ausência de padronização de nomes das profissões no mercado de TI, será admitida nomenclatura diversa da acima estabelecida desde que os profissionais tenham exercido funções essencialmente semelhantes.

6.1.4. Para fins de compatibilidade de características de serviços e tecnologias relativamente ao lote 01, exige-se que a licitante demonstre a prestação dos seguintes serviços:

1. Desenvolvimento, manutenção e suporte a sistemas envolvendo PHP, Python, JavaScript, Angular, JAVA e JSF;
2. Desenvolvimento nas linguagens PL-SQL e T-SQL
3. Desenvolvimento e manutenção de aplicativos mobile para iOS e Android (ou Flutter);
4. Análise, modelagem e administração de banco de dados mySQL, MongoDB, Redis, SQL Server, Oracle, e PostgreSQL;
5. Experiência em processos de engenharia de software utilizando metodologias tradicionais ou ágeis com uso de ferramenta de qualidade de software;
6. Experiência em ferramentas para controle de versionamento;
7. Análise, desenvolvimento e integração de ambientes envolvendo SQL Server, Oracle, MongoDB, jBoss, TomCat, Nginx, Python, Java, PHP, Linux e Windows;

7. DA PROVA DE CONCEITO:

7.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

8. DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de forma contínua, por período de 12 (doze) meses prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses. Essa mão de obra deverá estar capacitada para o exercício das diversas atividades técnicas previstas neste termo, conforme suas respectivas qualificações profissionais, utilizando potencialmente as seguintes tecnologias e habilidades, de acordo com o exigido pelos projetos e processos de trabalho da Contratante

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

8.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

8.2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.2.1. Local de trabalho primário: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E SISTEMAS - DTS e seus centros subordinados: CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS – CTS, CENTRO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES - CTT e ASSESSORIA TÉCNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - ATSIDS, todos situados à Av. Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira – BH/MG, CEP 30510-900, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar, podendo os funcionários deslocarem-se pela RMBH para atendimento de demandas diversas, porém pontuais, como reuniões, avaliações de sistemas e outras que se fizerem necessárias.

8.2.2. Local de trabalho secundário:

8.2.2.1. Quaisquer outras unidades da PMMG localizadas no município de Belo Horizonte, conforme necessidade da Contratante;

8.2.2.2. Em quaisquer outras unidades da PMMG localizadas na RMBH, até o limite de 25% do respectivo lote;

8.2.3. A alocação temporária ou definitiva de profissionais em locais secundários de trabalho, até o limite supramencionado para a RMBH, não deverá ensejar custos adicionais à Contratante.

8.2.4. A critério da CONTRATANTE, a prestação de serviço poderá ocorrer na modalidade presencial, remota (Home Office) ou mista.

8.2.5. A proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, remunerações, seguros, plano de saúde, alimentação, transporte, despesas fiscais e financeiras, administração, lucro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.3. **SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS:**

8.3.1. No caso da cessação da prestação de serviços por afastamentos de qualquer um dos profissionais por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá providenciar, a critério da CONTRATANTE, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do trigésimo primeiro dia (inclusive), outro profissional, com o mesmo nível técnico, para suprimento daquela vaga.

8.3.1.1. Caso a cessação da prestação de serviços por afastamento se dê em virtude de licença maternidade, o prazo de 30(trinta) dias corridos a que se refere o inciso 8.3.1 não se aplica, devendo a CONTRATADA deverá providenciar, a critério da CONTRATANTE, em no máximo 15(quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia (inclusive), outro profissional, com o mesmo nível técnico, para suprimento daquela vaga.

8.3.2. A administração pode requerer a substituição de profissional a qualquer tempo sempre que considerar que o desempenho ou o comportamento do profissional alocado não estiver adequado aos padrões internos da PMMG, considerando tratar-se de órgão de Segurança Pública, ficando a CONTRATADA obrigada a promover a substituição no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para que promova uma nova contratação.

8.3.3. Nos casos de afastamentos, será descontado o valor do serviço não prestado pelo profissional alocado na contratante.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

8.3.4. O descumprimento dos prazos estipulados será considerado como inexecução contratual passível de aplicação das penalidades previstas nas normas em vigor.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à LICITANTE VENCEDORA de receber seu pagamento, mediante a apresentação de títulos e documentos comprobatórios do referido crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

9.2. Para liquidação e pagamento correspondente à despesa, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LICITANTE VENCEDORA, em 02 (duas) vias, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.2.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

RAZÃO SOCIAL: PMMG - CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS

CNPJ: 16.695.025/0001-97

INSC. ESTADUAL: Isenta

ENDEREÇO: Avenida Amazonas, nº 6.455, Gameleira,CEP: 30.510-900

CIDADE: Belo Horizonte/MG

TELEFONE: (31) 2123 – 1103

OBS.: DEVERÁ AINDA SER INFORMADO NO CORPO DA NOTA FISCAL: - dados bancários para pagamento (conta, agência e banco);

- unidade Executora 1250070-CTS, nº e ano do Empenho;

- se Simples Nacional ou não;

9.2.3. O pagamento da prestação de serviços somente ocorrerá após o recebimento definitivo com aceite pela CPARM/CTS e do relatório dos prepostos de cada lote, constatando que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste certame e mediante prévia a comprovação do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais alocados pela Contratada e dos respectivos encargos sociais do mês de competência.

9.2.4. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA após apresentação de Nota Fiscal juntamente com a CND do INSS e CRF do FGTS, vigentes na data do pagamento, revestidas das formalidades legais e embasada na Ordem para início dos trabalhos, para empenho, liquidação e pagamento, além dos documentos abaixo, visados pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais do CTS, relativamente ao pessoal empregado na execução do objeto do

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

contrato:

9.2.4.1. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, referente ao mês da execução da prestação dos serviços, devidamente quitada;

9.2.4.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social (GFIP), referente ao mês da execução da prestação dos serviços, devidamente quitada.

9.2.4.3. Cópia dos comprovantes de despesas variáveis com transporte de profissionais

9.2.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo CTS em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela definida pela contratante e acompanhada dos demais documentos comprobatórios. O pagamento será efetuado através da Seção de Orçamentos e Finanças – SOFI, em moeda nacional, por meio de ordem bancária.

9.2.6. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.2.7. Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos e/ou Tributos, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual dos Grupos correspondentes.

9.2.8. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do contrato ou decisão terminativa.

9.2.9. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CTS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

9.2.10. Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do Contratante, a Contratada terá direito à multa moratória no valor de 2%, mais juros de mora de 0,015% ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculado sobre o valor em atraso até o efetivo pagamento, mediante apresentação de requerimento formal e fundamentado, devidamente instruído com planilha detalhada de cálculos.

9.2.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte de empresa contratada (p.ex., alterações, correções, substituições de serviços, equipamentos ou documentos), o curso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que todas as providências forem cumpridas, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive multa e juros.

9.2.12. Caso a CONTRATADA entregue fatura e/ou Nota Fiscal de serviços prestados após ultrapassado o prazo previsto no item 14.4, suportará todos os ônus decorrentes deste atraso, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive multa e juros, sem prejuízo para aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato. Salvo quando decorrer de culpa exclusiva do erário.

10. DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

10.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do objeto deste edital correrá à conta de créditos orçamentários, no exercício vigente e nos exercícios futuros.

12.2. As despesas para o exercício seguinte, e em caso de prorrogação deste termo contratual, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, consignadas nos respectivos orçamentos – programa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1251 06 181 34 2032 0001 339040 2 0 10 1
1251 06 181 34 4057 0001 339040 2 0 73 1
1251 10 302 37 2023 0001 339040 2 0 49 2
1251 06 181 34 4048 0001 339040 2 1 10 1

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

13. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R$ ..... (.....), correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, após esgotado o prazo recursal.

13.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 3% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela CONTRATANTE.

13.4. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. O valor da garantia será liberado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

15.1. DA CONTRATADA:

15.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações dos Anexos I e II.

15.1.2. Gerenciar e manter com recursos e meios próprios as pessoas prestadoras de serviços, nas localidades indicadas;

15.1.3. Fornecer a todos os empregados os benefícios provenientes da convenção ou acordo coletivo de cada categoria.

15.1.4. Apresentar, quando solicitado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital;

15.1.5. Iniciar as atividades de prestação dos serviços, após comunicação formal a Contratada, por meio de ofício.

15.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

15.1.7. Com o objetivo de manter a qualidade da prestação de serviços, a CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA que os profissionais

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

empregados na execução do contrato – Lote 1 e 2, sejam inseridos em cursos ou treinados, com o objetivo de atuarem diretamente no objeto contratado neste certame, sedo que caberá a contratada todos os ônus e providências necessárias à inscrição e participação do profissional no evento.

15.1.7.1. No caso de tecnologias não enquadradas nos grupos do lote do contrato e for necessário aos projetos desenvolvidos pela contratante, poderá ser requerido da contratada treinamento para os profissionais alocados. Este treinamento será reembolsado pela contratante.

15.1.7.2. A Contratada deverá apresentar previamente os custos dos treinamentos para aprovação da contratante, que poderá fazer orçamentos (quando houver outras empresas que forneçam o treinamento) para confrontar o preço apresentado para o serviço. Sendo que só depois desta análise será autorizado o gasto pelo preposto do contrato e reembolsado na nota fiscal posterior à prestação do serviço.

15.1.7.3. O limite máximo anual para gastos com cursos e/ou treinamentos passíveis de reembolso pela CONTRATANTE não excederá a 5% do valor anual do contrato

15.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.

15.1.9. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.1.10. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

15.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

15.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.1.14. Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1.15. No caso de utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

15.1.16. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou à terceiros, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

15.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

15.1.18. Fornecer crachá de identificação da empresa com nome dos funcionários, devendo todos os funcionários diariamente usá-los em local visível, sendo de uso pessoal e intransferível.

15.1.19. Repor os materiais que porventura forem danificados pelos funcionários (por descuido ou mal uso).

15.1.20. Adotar, nos processos seletivos que destinarão recursos humanos para a execução contratual, os seguintes critérios, além de outros que julgar convenientes, análise de vida pregressa, currículo, entrevista e provas de conhecimento.

15.1.21. A contratada deverá exigir a assinatura de um termo de confidencialidade pelo profissional alocado na contratante.

15.1.22. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas Especificações Técnicas, do Anexo I – Termo de Referência do Pregão, observando o seguinte:

15.1.22.1. Adotar, nos processos seletivos de recursos humanos para a execução contratual, os seguintes critérios, além de outros que julgar convenientes, análise de vida pregressa, currículo, entrevista e provas de conhecimento.

15.1.22.2. A CONTRATANTE poderá recusar a alocação de profissional caso ele possua registros em ocorrências policiais que o tornem suspeito para atuar com as informações da CONTRATANTE.

15.1.22.3. As atividades a serem desenvolvidas pela equipe serão normatizadas pela Polícia Militar/CTS, inclusive sendo obrigatório a assinatura de Termo de Confidencialidade por parte de todos os profissionais envolvidos.

15.1.23. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

15.1.24. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o CTS e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao presente Contrato e atender aos chamados do CTS.

15.1.25. O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e aprimoramento das equipes.

15.1.26. Sempre que solicitado, o representante da CONTRATADA deverá visitar o CTS, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, buscando a constante melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos.

15.1.27. Os funcionários deverão ter seguro de vida, podendo ser individual e ou em grupo.

15.1.28. O plano de saúde contemplado para os serviços especificados nos lotes deverá ser contratado na modalidade “pleno” para o usuário, podendo ou não ser co-participativo para o dependente legal, deverão ser contratados junto a empresas idôneas, tenham atendimento na RMBH no mínimo e que atendam as normas da ANS.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

15.1.29. A CONTRATADA obriga-se a restituir integralmente todo e qualquer valor recebido da CONTRATANTE relacionado a PLR de profissionais empregados na execução do contrato, caso não faça o repasse do valor equivalente da PLR na data e condições previstas em lei e normas específicas. Este ressarcimento, caso aconteça, será no mês posterior a declaração que não houve lucro e consequentemente não irá pagar a PLR aos funcionários.

15.1.30. A CONTRATADA deverá implementar as suas expensas, sistema de PONTO POR BIOMETRIA nas dependências do CTS e DEVERÁ garantir acesso ao sistema de ponto aos prepostos dos contratos definidos pela contratante para fins de acompanhamento e controle.

15.2. **DA CONTRATANTE:**

15.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula 7.3.4 do Contrato, do valor mensal da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, após a aceitação dos serviços faturados;

15.2.2. Verificar a regularidade da situação fiscal, pagamento de salários devidos e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;

15.2.3. Promover, por intermédio dos servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

15.2.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência, inclusive a necessidade de substituição de qualquer profissional.

15.2.5. Observar, para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

15.2.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual;

15.2.9. Recomendar a imediata substituição dos funcionários alocados pela CONTRATADA que venham a ser considerados inaptos ao serviço;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.8.1. Retardarem a execução do objeto;

16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

16.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.11. **Os contratantes ou adjudicatários serão notificadas dos atos que forem praticados nos processos de aplicação de penalidades sucessivamente por:**

16.11.1. **Endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com aviso de recebimento, conforme o art. 7°, parágrafo 2°, do Decreto no 46.668/2014;**

16.11.1.1. Os adjudicatários informarão no ato da assinatura do contrato, 04 (quatro) endereços eletrônicos(e-mail), no máximo, para os quais devem ser enviadas as notificações de comunicação;

16.11.1.2. Enviadas as notificações para os endereços informados, as empresas ficam obrigadas a declararem o seu recebimento, em resposta à mensagem de notificação, no prazo máximo de dois dias úteis;

16.11.2. **Notificação expedida pelo SEI - Sistema Eletrônico Integrado, a qual será enviada para o contratado ou adjudicatário cadastrado, para que constitua sua assinatura eletrônica ao termo;**

16.11.2.1. Após 05 (cinco) dias úteis de envio do termo de notificação, conforme registro de movimentação processual do SEI, caso não tenha sido exarada a assinatura mencionada no item 8.13 ou não tenha havido manifestação de resposta, a empresa será considerada notificada para todos os efeitos decorrentes da conclusão do procedimento de aplicação de penalidades;

16.11.3. **Pelo correio, por meio de carta registrada com aviso de recebimento;**

16.11.3.1. Será considerada válida a notificação enviada pelo correio, cujo recebimento tenha sido efetuado por funcionário da pessoa física ou jurídica contratante;

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

16.11.4. **Por meio de ofício, entregue mediante recibo, que poderá ser assinado pelo sócio-proprietário, representante legal ou funcionário do contratado ou adjudicatário;**

16.11.5. **Mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOMG -, caso o fornecedor se encontre em lugar ignorado ou inacessível, depois de exauridas as possibilidades descritas nos incisos anteriores.**

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral**, **Servidora Pública**, em 04/11/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Soares Souza**, **1º Tenente**, em 04/11/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves de Oliveira**, **1º Tenente**, em 04/11/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes**, **Tenente Coronel**, em 04/11/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37393379** e o código CRC **93BDEDBF**.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

DRÃO - Termo de Referência Pregão de Serviço PMMG/DTB/CSA-TIC Licitações 37393379 - SEI 1250.01.0008350/2021-22 / pg.

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CSA-TIC - Seção de Licitações

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2021 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R$	R$
	Prazo de Garantia	
	Prazo de Entrega	
. . .		
Prazo de Validade da Proposta		

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Local de Entrega	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa	

LOTE 1 - PLANILHA DE CUSTOS

ITENS 1 e 2

ITENS COMPONENTES	Salário R$	Quantidade	Valor Mensal R$
1 - SALÁRIOS			
Arquiteto de sênior	**14.000,00**	**01**	**14.000,00**
Arquiteto de software master	**16.900,00**	**02**	**33.800,00**
Administrador de banco de dados pleno	**9.000,00**	**01**	**9.000,00**
Administrador de banco de dados sênior	**9.650,00**	**01**	**9.650,00**
Analista de sistemas full-stack júnior	**7.000,00**	**06**	**42.000,00**
Analista de sistemas full-stack pleno	**9.100,00**	**13**	**118.300,00**

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Analista de sistemas full-stack senior	**10.500,00**	**03**	**31.500,00**
Web designer pleno	**4.200,00**	**01**	**4.200,00**
Desenvolvedor full-stack pleno	**5.350,00**	**05**	**26.750,00**
Desenvolvedor full-stack sênior	**6.500,00**	**01**	**6.500,00**
Gerente de projetos de TI pleno	**10.600,00**	**03**	**31.800,00**
Gerente de Infraestrutura pleno	**12.500,00**	**01**	**12.500,00**
Analista de sênior	**9.100,00**	**02**	**18.200,00**
Analista de segurança da informação sênior	**11.000,00**	**01**	**11.000,00**

2 - ENCARGOS:		
GRUPO A:	**%**	**R$**
*** INSS**		
*** SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO**		
*** INCRA (NÃO PODE SER ALTERADO)**	**0,2**	
ALTERADO)	**1,5**	
*** SENAI OU SENAC (NÃO PODE SER ALTERADO)**	**1**	

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

* SEBRAE (NÃO PODE SER ALTERADO)	0,6	
ALTERADO)	8,0	
* SALÁRIO EDUCAÇÃO (NÃO PODE SER ALTERADO)	2,5	
TOTAL DO GRUPO A		
GRUPO B:	%	R$
* FÉRIAS (NÃO PODE SER ALTERADO)	8,33	
* ABONO DE FÉRIAS (NÃO PODE SER ALTERADO)	2,78	
* 13º SALÁRIO (NÃO PODE SER ALTERADO)	8,33	
* AUXÍLIO DOENÇA		
MATERNIDADE/PATERNIDADE		
* FALTAS LEGAIS		
* ACIDENTES DE TRABALHO		
* AVISO PRÉVIO (de acordo com a nova legislação)		
* OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL DO GRUPO B		
GRUPO C:	%	R$
* AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
* INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
* CONT SOCIAL (ART. 1º LEI COMP. 100/01)		
* FGTS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA		
TOTAL DO GRUPO C		

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

GRUPO D:	**%**	**R$**
*** INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"**		
VALOR TOTAL ENCARGOS SOCIAIS:		
(MÃO-DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS)		
3 – INSUMOS		**R$**
Plano de saúde (conforme Convenção Coletiva de Trabalho)		
Transporte diário		
Atual)		
Seguro		
Transporte para execução de serviço		
Licenças Software		
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		
4 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
5 – TRIBUTOS	**%**	**R$**
*** ISSQN**		
INSS (Lei 12.546)		
*** COFINS**		
*** PIS**		
TOTAL DOS IMPOSTOS		
6 - TOTAL GERAL MENSAL		
7 - TOTAL GERAL ANUAL		

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Declaro que nos valores propostos estão incluídos todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação e
que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

LOTE 02

ITENS COMPONENTES	Percentual (%)	Quantidade	VALOR MENSAL (R$)
1 - SALÁRIOS			
Engenheiro de Telecomunicações	**9.845,00**	**02**	**19.690,00**
Engenheiro de Redes	**11.400,00**	**01**	**11.400,00**
Analista de Telecomunicações Pleno	**5.200,00**	**01**	**5.200,00**
Projetista Cadista	**5.680,00**	**03**	**17.040,00**
Técnico em Eletrônica	**3.763,00**	**16**	**60.208,00**
Administrador de Rede	**4.510,00**	**06**	**27.060,00**
2 - ENCARGOS:			
GRUPO A:	**%**		**R$**
*** INSS**			
*** SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO**			
*** INCRA (NÃO PODE SER ALTERADO)**	0,2		

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

*** SESC OU SESI (NÃO PODE SER ALTERADO)**	1,5		
*** SENAI OU SENAC (NÃO PODE SER ALTERADO)**	1		
*** SEBRAE (NÃO PODE SER ALTERADO)**	0,6		
*** FGTS (NÃO PODE SER ALTERADO)**	8,0		
*** SALÁRIO EDUCAÇÃO (NÃO PODE SER ALTERADO)**	2,5		
TOTAL DO GRUPO A			
GRUPO B:	**%**		**R$**
*** FÉRIAS (NÃO PODE SER ALTERADO)**	8,33		
*** ABONO DE FÉRIAS (NÃO PODE SER ALTERADO)**	2,78		
*** 13º SALÁRIO (NÃO PODE SER ALTERADO)**	8,33		
*** AUXÍLIO DOENÇA**			
*** LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE**			
*** FALTAS LEGAIS**			
*** ACIDENTES DE TRABALHO**			
*** AVISO PRÉVIO (de acordo com a nova legislação)**			
*** OUTROS (ESPECIFICAR)**			
TOTAL DO GRUPO B			
GRUPO C:	**%**		**R$**
*** AVISO PRÉVIO INDENIZADO**			
*** INDENIZAÇÃO ADICIONAL**			

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

* CONT SOCIAL (ART. 1º LEI COMP. 100/01)			
* FGTS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA			
TOTAL DO GRUPO C			
GRUPO D:	%		R$
* INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"			
VALOR TOTAL ENCARGOS SOCIAIS:			
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA: (MÃO DE-OBRA + ENCARGOS SOCIAIS)			
3 – INSUMOS			R$
Plano de saúde (conforme Convenção Coletiva de Trabalho)			
Transporte diário			
Alimentação (conforme Convenção Coletiva de Trabalho)			
Seguro			
Outros			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
4 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
5 – TRIBUTOS	%		R$
* ISSQN			
* INSS LEI 12.546			

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

*** COFINS**			
*** PIS**			
TOTAL DOS IMPOSTOS			
6 - TOTAL GERAL MENSAL			
7 - TOTAL GERAL ANUAL			

Declaro que nos valores propostos estão incluídos todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral**, **Servidora Pública**, em 04/11/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves de Oliveira**, **1º Tenente**, em 04/11/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes**, **Tenente Coronel**, em 04/11/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36909259** e o código CRC **C03C33C3**.

Avenida Amazonas, 6455 - Bairro Gameleira - Belo Horizonte - CEP 30510-900

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Versão v.20.09.2020.

PMMG/DTS/CSA-TIC LICITAÇÕES

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

_____

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à_____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 85/2021**, **Processo nº 1250071 85/2021**, declaro que o Sr._____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa_____, CNPJ:

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

_____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

_____

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 85/2021**, **Processo nº 1250071 85/2021**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

_____

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral**, **Servidora Pública**, em 04/11/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves de Oliveira**, **1º Tenente**, em 04/11/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes**,

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Tenente Coronel, em 04/11/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37090732** e o código CRC **4F908317**.

Referência: Processo nº 1250.01.0008350/2021-22 SEI nº 37090732

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Avenida Amazonas, 6455 - Bairro Gameleira / Belo Horizonte - CEP 30510-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1250.01.0008350/2021-22

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº , DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO D O [INSERIR NOME DO ÓRGÃO] E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio do(a) [inserir órgão ou entidade pública Contratante],com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no CPF sob o nº [inserir nº do CPF] Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNJP], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente d o **Pregão Eletrônico nº** [inserir nº/ano], que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual n° 48.012/2020, [inserir legislação específica pertinente à contratação], e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de forma contínua, por período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses. Essa mão de obra deverá estar capacitada para o exercício das diversas atividades técnicas previstas neste termo, conforme suas respectivas qualificações profissionais, utilizando potencialmente as seguintes tecnologias e habilidades, de acordo com o exigido pelos projetos e processos de trabalho da Contratante.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 85/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Grupo 1 - Bancos de dados relacionais

SQLServer, MySQl, Oracle, PostgreSQL, SQLite, DB2.

Grupo 2- Bancos de dados não-relacionais

MongoDB, Cassandra, Hbase, Redis, Riak, Neo4j, CouchDB, Memcached, indexador Elasticsearch.

Grupo 3 - Arquitetura de Big Data:

Arquitetura de bancos de dados: SQL e noSQL; ecossistema Hadoop: Apache Hive, Apache Pig, Apache Spark, Apache Kafka, Apache Airflow; implementação de Datawarehouses/Datamarts com Data Integration, processos de ETLs, Data modelling, Big Data Analytics, Scala, Matlab, SAS (Statistical Analysis System); linguagens: Python, R, Java, Ruby, C ++, Perl.

Grupo 4 – Linguagens back-end

Java, Javascript, Typescript, PHP, C, C++, C#, Asp, Asp.net, Ruby, Python, NodeJS.

Grupo 5 – Linguagens front-end

Javascript, Typescript, CSS, SCSS, Angular, NodeJS, Jquery, Vue.js, React.

Grupo 6 - Linguagens mobile

Flutter, Android, IOS, Android, Swift, Objective C, Cordova, PhoneGap, Xamarin, React Native, Ionic, Kotlin.

Grupo 7 - Business intelligence

Microsoft Power BI**,** Open Project e outras ferramentas de classificação e análise estatística de dados.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Grupo 8 - Sistemas operacionais

Linux (incluindo Debian), Windows e OS X.

Grupo 9 - Servidores de aplicação

Jboss, Tomcat, Node.js, Nginx, WebLogic, Websphere, Apache, Django.

Grupo 10 - Tecnologias de gestão de arquitetura

Automação e orquestração de operações de *containers*: Docker, Swarm, Kubernetes e Rancher e equivalentes na AWS, Azure e Google GCP; automação de deploy: Jenkins; controle de versionamento: Git, Github e SVN; gerenciamento de configuração e automação: Chef, Puppet, Salt.

Grupo 11 - Tecnologias e habilidades de gestão e segurança de infraestrutura

Linux: Red Hat Enterprise e Debian além de ferramentas como IPtables, shellscript e outras; serviços e sistemas Microsoft: Active Directory e Windows Server em todas as suas versões; S.O. BSD (Mínimo FreeBSD, NetBSD, OpenBSD); Servidores de Aplicações (Apache, Jboss, Tomcat, IIS); Servidores de E-mail (Postfix, Qmail, Microsoft Exchange, Zimbra); firewall (Iptables, PFSense, Sonicwall); administração de servidores de BD (Mysql, MS-SQL, Postgresql e outros) e sistemas de arquivos; protocolos de roteamento: OSPF, MPLS, IGRP, EIGRP, BGP e outros; SAN (*storage area network*); filtro de conteúdo web gateway: *McAfee*; protocolos: TCP/IP, SNMP, SNMPv2 (em ferramentas como Zabbix, Nagios, PRTG), spanning tree; VPN (*Virtual Private Network*); DNS (*Domain name Server*); zonas desmilitarizadas (DMZ); instalação, configuração e integração de ativos de *datacenter* como: *storages*, servidores, *switches* (configuração de VLANs, ACLs e outros) e servidores virtuais em Windows, Linux e FreeBSD; monitoramento: Zabbix e Prometheus; gerência de gráficos: Grafana; gestão de logs: Graylog.

Grupo 12 - Tecnologias de virtualização em larga escala e *cloud computing*

VMWare, Hiper-V, hiperconvergência (*Hyper Converged Infrastructure - HCI*), XEN, Rhev, KVM. *Cloud computing*: Azure, AWS e Google GCP.

Grupo 13 - Tecnologias e habilidades de administração de redes nível básico

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Topologia e gerenciamento de rede física e lógica: servidores de autenticação, DNS *Active Directory* (AD), LDAP, DHCP, VLAN, gestão básica de firewalls, comandos básicos: ping, traceroute, NMAP, NSLOOKUP, telnet, SSH; instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais Windows e Linux; servidores: Windows e Linux Debian; comunicação de dados e serviços de rede; domínios; protocolos DHCP, TCP/IP, SNMP e SNMP v2 (plataformas Zabbix, Nagios, PRTG), VOIP; ferramentas SAMBA (SMB/CIFS); configuração e gerenciamento básico de VPN; monitoramento de tráfego em redes de computadores e filtro de conteúdo (web gateway como *McAfee*); Internet; intranet; redes wireless baseadas em padrões 802.11 (conhecimento em equipamentos de fabricantes Ruckus e Intelbras); servidor de email Zimbra; soluções comuns de virtualização (virtualbox e proxmox).

Grupo 14 - Tecnologias e habilidades de administração de redes nível avançado

Além das tecnologias e habilidades do Grupo 13: gestão avançada de firewalls com diagnóstico e mitigação de riscos de segurança da informação (PFSens e iptables); proxy; prevenção e detecção de de intrusão (IPS/IDS); gerência de redes WAN (SDWAN, LPCD, link aggregation, P2P e outros) implementadas por fibras ópticas, radioenlace e radiocomunicação em geral; configuração de switches e roteadores L2 e L3; protocolos de rede e roteamento L2 e L3: OSPF, IGRP, EIGRP, BGP, MPLS; conhecimento avançado em infraestrutura de TI; análise de performance de redes; redes wireless baseadas em padrões 802.11, com conhecimento em equipamentos de fabricantes Cisco, Aruba, Ruckus, Intelbras, Alvarion, Radwin e Mikrotik e outros que venham a ser futuramente utilizados; gerenciamento e monitoração: Nagios, Dude e Zabbix; cálculo e dimensionamento de enlaces ópticos e radioenlaces; elaboração de projetos e estudos na área de redes e tecnologia da informação, criação de scripts (Shell) para a integração de sistemas de telecomunicações legados a sistemas de TI (conhecimentos em sistemas operacionais Linux); definição de requisitos e emissão de documentação para expansão, modernização e interligação da rede com outros subsistemas.

Grupo 15 – Tecnologias de segurança de rede

Sistema de prevenção de intrusão (IPS), sistema de detecção de intrusão (IDS), Redes virtuais privadas (VPN's), certificados digitais, assinaturas digitais, SSL, firewall UTM.

Grupo 16 – Tecnologias de segurança da informação

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

e monitoração de aplicações

Scanners de vulnerabilidades baseados em nuvem, host, rede e banco de dados: OpenVAS, W3AF, Arachni, Sonar, Nmap, OpenSCAP; soluções de monitoração fim-a-fim: AppDynamics, Dynatrace.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de forma contínua, por período de 12 (doze) meses. Essa mão de obra deverá estar capacitada para o exercício das diversas atividades técnicas previstas neste termo, conforme suas respectivas qualificações profissionais, utilizando potencialmente as seguintes tecnologias e habilidades, de acordo com o exigido pelos projetos e processos de trabalho da Contratante

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

2.3. **Os serviços previstos nos Lotes 1 e 2 serão prestados:**

2.3.1. Local de trabalho primário: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E SISTEMAS - DTS e seus centros subordinados: CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS – CTS, CENTRO DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES - CTT e ASSESSORIA TÉCNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - ATSIDS, todos situados à Av. Amazonas, nº 6.455, Bairro Gameleira – BH/MG, CEP 30510-900, entrada pelo 5º Batalhão da Polícia Militar, podendo os funcionários deslocarem-se pela RMBH para atendimento de demandas diversas, porém pontuais, como reuniões, avaliações de sistemas e outras que se fizerem necessárias.

2.3.2. Local de trabalho secundário:

2.3.2.1. Quaisquer outras unidades da PMMG localizadas no município de Belo Horizonte, conforme necessidade da Contratante;

2.3.2.2. Em quaisquer outras unidades da PMMG localizadas na RMBH, até o limite de 25% do respectivo lote;

2.3.3. A alocação temporária ou definitiva de profissionais em locais secundários de trabalho, até o limite supramencionado para a RMBH, não deverá ensejar custos adicionais à Contratante.

2.3.4. A critério da CONTRATANTE, a prestação de serviço poderá ocorrer na modalidade presencial, remota (Home Office) ou mista.

2.3.5. A proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, remunerações, seguros, plano de saúde, alimentação, transporte, despesas fiscais e financeiras, administração, lucro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

2.4. **SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS:**

2.5. **Área de Desenvolvimento de Sistemas, Analista de Infraestrutura e Engenharia/Projetos (Lote 1)**:

2.5.1. No caso da cessação da prestação de serviços por afastamentos de qualquer um dos profissionais por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

CONTRATADA deverá providenciar, a critério da CONTRATANTE, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de início da vacância da vaga, outro profissional, com o mesmo nível técnico, para suprimento daquela vaga.

2.5.2. A administração pode requerer a substituição de profissional a qualquer tempo sempre que considerar que o desempenho ou o comportamento do profissional alocado não estiver adequado aos padrões internos da PMMG, considerando tratar-se de órgão de Segurança Pública, ficando a CONTRATADA obrigada a promover a substituição no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para que promova uma nova contratação.

2.5.3. **Área técnica de Hardware, Rede e Software (Lote 2):**

2.5.3.1. Casos imprevisíveis: 05 (cinco) dias úteis para a CONTRATADA providenciar a substituição do técnico.

2.5.3.2. Casos previsíveis: período de férias e outros afastamentos previsíveis, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no dia útil seguinte à ausência do profissional.

2.5.4. Nos casos de afastamentos, será descontado o valor do serviço não prestado pelo profissional alocado na contratante.

2.5.5. O não cumprimento dos prazos estipulados, serão considerados como descumprimento de contrato e passíveis de aplicação das penalidades previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A repactuação do valor será permitido desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do Contrato, ou ainda, da data da última repactuação.

4.2. A repactuação será precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução de custos, de acordo com a planilha constante no Anexo II devendo ser observadas a adequação aos novos preços de mercado, desde que não ultrapasse o percentual estabelecido pelos indexadores oficiais.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

4.3. Os efeitos financeiros da repactuação reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

5.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – No preço avençado nesta Cláusula encontram-se incorporados todos os salários, impostos, encargos sociais, obrigações, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5.3. A carga horária para todos os profissionais é de 40 H/S(Quarenta horas semanais).

5.4. Os valores dos serviços especificados no termo de referência sofrerão ajuste anual equivalente ao último dissídio coletivo da categoria, preservando dessa forma o poder financeiro dos salários e permitindo a contratação de pessoal com os valores de mercado.

5.4.1. A empresa é responsável por manter a equidade salarial e o principal objetivo do item anterior é evitar que os serviços com o mesmo tipo de execução sejam recebam remuneração diferente.

5.4.2. Qualquer alteração contratual deverá observar a legislação em vigor e, quando se tratar de reajuste de preços, deverá ainda observar a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato para o primeiro e da data do último reajustamento para os subsequentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Início dos Trabalhos. Esta ordem será emitida pelos prepostos de cada lote, contendo a relação de funcionários/função a serem executadas/iniciados e o número de computadores que deverão ser entregues.

6.2. Será considerado como início da execução dos serviços a data em que a CONTRATADA estiver operando de acordo com os requisitos previstos no contrato e na Ordem de início dos trabalhos, com pessoal qualificado e adequadamente treinado. Nesse dia, deverá ser realizada reunião entre os representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, cuja ata formalizará a data de início da execução dos serviços e será a data considerada para início da contabilidade para emissão da fatura a ser paga pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito à Contratada de receber seu pagamento, mediante a apresentação de títulos e documentos comprobatórios do referido crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

7.2. Para liquidação e pagamento correspondente à despesa, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, em 02 (duas) vias, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

RAZÃO SOCIAL: PMMG - CENTRO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS

CNPJ: 16.695.025/0001-97

INSC. ESTADUAL: Isenta

ENDEREÇO: Avenida Amazonas, nº 6.455, Gameleira,CEP: 30.510-900

CIDADE: Belo Horizonte/MG

TELEFONE: (31) 2123 – 1103

OBS.: DEVERÁ AINDA SER INFORMADO NO CORPO DA NOTA FISCAL: - dados bancários para pagamento (conta, agência e banco);

- unidade Executora 1250070-CTS, nº e ano do Empenho;

- se Simples Nacional ou não;

7.3.2. O pagamento da prestação de serviços somente ocorrerá após o recebimento definitivo com aceite pela CPARM/CTS e do relatório dos prepostos de cada lote, constatando que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste certame e mediante prévia a comprovação do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais alocados pela Contratada e dos respectivos encargos sociais do mês de competência.

7.3.3. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA após apresentação de Nota Fiscal juntamente com a CND do INSS e CRF do FGTS, vigentes na data do pagamento, revestidas das formalidades legais e embasada na Ordem para início dos trabalhos, para empenho, liquidação e pagamento, além dos documentos abaixo, visados pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais do CTS, relativamente ao pessoal empregado na execução do objeto do contrato:

7.3.3.1. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, referente ao mês da execução da prestação dos serviços, devidamente quitada;

7.3.3.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social (GFIP), referente ao mês da execução da prestação dos serviços, devidamente quitada.

7.3.3.3. Cópia dos comprovantes de despesas variáveis com transporte

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

de profissionais

7.3.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo CTS em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela definida pela contratante e acompanhada dos demais documentos comprobatórios. O pagamento será efetuado através da Seção de Orçamentos e Finanças – SOFI, em moeda nacional, por meio de ordem bancária.

7.3.5. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

7.3.6. Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos e/ou Tributos, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual dos Grupos correspondentes.

7.3.7. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do contrato ou decisão terminativa.

7.3.8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CTS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

7.3.9. Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do Contratante, a Contratada terá direito à multa moratória no valor de 2%, mais juros de mora de 0,015% ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculado sobre o valor em atraso até o efetivo pagamento, mediante apresentação de requerimento formal e fundamentado, devidamente instruído com planilha detalhada de cálculos.

7.3.10. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte de empresa contratada (p.ex., alterações, correções, substituições de serviços, equipamentos ou documentos), o curso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que todas as providências forem cumpridas, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive multa e juros.

7.3.11. Caso a CONTRATADA entregue fatura e/ou Nota Fiscal de serviços prestados após ultrapassado o prazo previsto no item 14.4, suportará todos os ônus decorrentes deste atraso, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer encargos, inclusive multa e juros, sem prejuízo para aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato. Salvo quando decorrer de culpa exclusiva do erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1251 06 181 34 2032 0001 339040 2 0 10 1
1251 06 181 34 4057 0001 339040 2 0 73 1
1251 10 302 37 2023 0001 339040 2 0 49 2
1251 06 181 34 4048 0001 339040 2 1 10 1

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R$ ..... (.....), correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 3% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela CONTRATANTE.

9.4. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. O valor da garantia será liberado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento da execução deste contrato será feita pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei federal nº. 8.666/93, através de seus prepostos (Fiscais), cada lote terá seu fiscal.

10.2. Os Prepostos do contrato deverão reduzir a termo toda ocorrência que de alguma maneira tenha influência na execução do contrato e notificar formalmente a contratada acerca da ocorrência de qualquer irregularidade na execução dos serviços ora contratados

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

11.1. **Área de Desenvolvimento de Sistemas, Analista de Infraestrutura e Engenharia/Projetos (Lote 1):**

11.1.1. No caso da cessação da prestação de serviços por afastamentos de qualquer um dos profissionais por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá providenciar, a critério da CONTRATANTE, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de início da vacância da vaga, outro profissional, com o mesmo nível técnico, para suprimento daquela vaga.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

11.1.2. A administração pode requerer a substituição de profissional a qualquer tempo sempre que considerar que o desempenho ou o comportamento do profissional alocado não estiver adequado aos padrões internos da PMMG, considerando tratar-se de órgão de Segurança Pública, ficando a CONTRATADA obrigada a promover a substituição no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para que promova uma nova contratação.

11.2. **Área técnica de Hardware, Rede e Software (Lote 2):**

11.2.1. Casos imprevisíveis: 05 (cinco) dias úteis para a CONTRATADA providenciar a substituição do técnico.

11.2.2. Casos previsíveis: período de férias e outros afastamentos previsíveis, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no dia útil seguinte à ausência do profissional.

11.3. Nos casos de afastamentos, será descontado o valor do serviço não prestado pelo profissional alocado na contratante.

11.4. O não cumprimento dos prazos estipulados, serão considerados como descumprimento de contrato e passíveis de aplicação das penalidades previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSUMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. É obrigatório o fornecimento de uniforme e EPI para os setores que assim exigirem, conforme exigências legais. Os itens que poderão ser solicitados:

a) Jaleco

b) Capacete

c) Luva

d) Abafador

e) Avental

f) Protetor solar

g) Outros

12.2. Os insumos indenizáveis não sofreram correção por qualquer índice, seu valor será o de mercado quando acontecer a demanda.

12.3. Considerando a natureza técnica dos serviços a serem prestados e os fins a que se destinam, bem como a qualidade necessária para alcança-los, a Contratada deverá alocar alguns equipamentos e coloca-los a disposição dos profissionais empregados na execução do contrato. Assim, para a prestação de serviços especificada no lote 1, serão necessários os equipamentos a seguir especificados, cuja propriedade, administração, manutenção e utilização ficarão sob a responsabilidade exclusiva da Contratada:

12.3.1. Mac mini i7 ou superior, com mouse, teclado e monitores compatíveis, quando o profissional for alocado em projetos que demandem desenvolvimento mobile para IOS ou plataformas similares que venham a surgir.

12.3.2. Telefones celulares e tablets com requisitos mínimos a seguir quando o projeto exigir desenvolvimento Android:

a) Android com 2GB de memória RAM ou mais, tela capacitiva de 5’’ ou superior para celulares e 10’’ ou superior para tablets com android 4.4 nativamente instalado.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

b) Android com 2GB de memória RAM ou mais, tela capacitiva de 5'' ou superior para celulares e 10'' ou superior para tablets com android 5 nativamente instalado.

c) Android com 2GB de memória RAM ou mais, tela capacitiva de 5'' ou superior para celulares e 10'' ou superior para tablets com android 6 nativamente instalado.

d) Android com 2GB de memória RAM ou mais, tela capacitiva de 5'' ou superior para celulares e 10'' ou superior para tablets com android 7 nativamente instalado.

12.3.3. Telefones celulares e tablets com requisitos mínimos a seguir quando projeto exigir desenvolvimento IOS:

a) Apple Iphone 5 em qualquer de suas versões

b) Apple Iphone 6 em qualquer de suas versões

c) Apple Iphone 7 em qualquer de suas versões

d) Apple Ipad mini 2 em qualquer de suas versões

e) Apple Ipad mini 3 em qualquer de suas versões

f) Apple Ipad mini 4 em qualquer de suas versões

12.4. Com objetivo de preservar a qualidade dos serviços prestados e evitar prejuízos à finalidade dos mesmos, caso haja lançamento de atualizações de versão do Android ou de aparelhos da Apple, outros equipamentos poderão ser solicitados pela Contratante, mediante prévia e justificada requisição a fim de garantir que os aplicativos que forem desenvolvidos sejam testáveis nas novas plataformas

12.5. Caso determinado equipamento apresente problemas ou sofra qualquer incidente que redunde na interrupção da prestação de serviço, caberá à contratada substituir o equipamento por outro equivalente no intervalo de 3 (três) dias úteis após a comunicação feita pela contratante.

12.6. A contratante não se responsabiliza por danos, extravio ou defeitos dos equipamentos, sendo uso deles responsabilidade exclusiva dos funcionários da contratada com quem os equipamentos estiverem em uso.

12.7. A empresa poderá regular o uso dos equipamentos pelos funcionários como melhor lhe convier, desde que seja assegurada a eficiente utilização deles para a execução do serviço junto à contratante, sem prejuízo ou perda de horas trabalhadas pelos profissionais.

12.8. Quando tratar-se de profissional empregado em projeto Mobile, a empresa deverá fornecer as licenças de desenvolvedor da Apple e do Google, conforme o caso, para cada profissional alocado em projetos que as demande, e deverá mantê-las atualizadas e funcionais até o fim da vigência do contrato ou até o fim da necessidade delas declarada pela contratante.

12.9. A contratada deverá ainda fornecer as licenças que permitam a distribuição pública das aplicações mobile desenvolvidas nas lojas de aplicativos da Apple e do Google e deverá manter tais licenças atualizadas e em condições de uso até o fim da vigência do contrato, cedendo à contratante os usuários e senhas de acesso, bem como o direito de livremente alterá-los conforme lhe for conveniente.

12.10. Os gastos com licenças para distribuição de aplicativos nas lojas de aplicativos serão indenizáveis quando ocorrerem, desde que devidamente comprovados, já os gastos com licenças para desenvolvedores serão por conta exclusiva da contratada.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

12.11. Os gastos com licenças para alocação de aplicações nas lojas da Apple e do Google serão indenizados à contratada sempre que ocorrem, já os gastos com licenças de desenvolvedores não o serão.

12.12. O reembolso com as licenças indenizáveis será lançado pela contratada no mês subsequente ao pagamento, na nota fiscal de prestação do serviço.

12.13. A contratante não poderá avocar qualquer direito sobre as aplicações desenvolvidas, nem sobre as contas de usuário criadas junto ao Google ou à Apple, durante a vigência do contrato ou após o seu encerramento, sendo toda a produção de sistemas, qualquer que seja sua natureza, propriedade intelectual da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

13.1. Caso seja necessário o deslocamento do profissional para um local secundário de prestação de serviço durante o horário de trabalho, este deslocamento dar-se-á por meio de transporte privado de passageiros (taxi, uber ou congênere), poderá ser reembolsado, desde que a contratada apresente o recibo ou comprovante de despesa emitida pelo prestador do serviço de transporte em nome da mesma. O valor do reembolso deverá constar na nota fiscal do mês posterior à prestação no serviço ou no próximo mês, se a nota já tiver sido faturada.

13.2. Os deslocamentos de profissionais para prestação de serviço em unidades distintas do local primário de trabalho, ocorrerá apenas por determinação formal da contratante, que especificará o dia e o local de destino do deslocamento.

13.3. Estima-se que o limite máximo de deslocamento para a prestação dos serviços especificados no lote 1, será de 60 deslocamentos/mês, para todo o conjunto de profissionais, sendo considerado para cada deslocamento os trajetos de ida e volta ao local destinatário dos serviços

13.4. Os profissionais da contratada deverão utilizar-se, para os deslocamentos, de serviço de taxi ou outro similar mais barato, desde que esteja legalmente habilitado a operar em Belo Horizonte e Região Metropolitana, que deverá emitir comprovante do custo deslocamento em nome da CONTRATADA com dia e horário compatíveis com a determinação de deslocamento da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

14.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no CTS.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

14.4. Vindo o CTS a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. DA CONTRATADA:

15.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações dos Anexos I e II.

15.1.2. Gerenciar e manter com recursos e meios próprios as pessoas prestadoras de serviços, nas localidades indicadas;

15.1.3. Fornecer a todos os empregados os benefícios provenientes da convenção ou acordo coletivo de cada categoria.

15.1.4. Apresentar, quando solicitado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital;

15.1.5. Iniciar as atividades de prestação dos serviços, após comunicação formal a Contratada, por meio de ofício.

15.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.

15.1.7. Com o objetivo de manter a qualidade da prestação de serviços, a CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA que os profissionais empregados na execução do contrato – Lote 1 e 2, sejam inseridos em cursos ou treinados, com o objetivo de atuarem diretamente no objeto contratado neste certame, sedo que caberá a contratada todos os ônus e providências necessárias à inscrição e participação do profissional no evento.

15.1.7.1. No caso de tecnologias não enquadradas nos grupos do lote do contrato e for necessário aos projetos desenvolvidos pela contratante, poderá ser requerido da contratada treinamento para os profissionais alocados. Este treinamento será reembolsado pela contratante.

15.1.7.2. A Contratada deverá apresentar previamente os custos dos treinamentos para aprovação da contratante, que poderá fazer orçamentos (quando houver outras empresas que forneçam o treinamento) para confrontar o preço apresentado para o serviço. Sendo que só depois desta análise será autorizado o gasto pelo preposto do contrato e reembolsado na nota fiscal posterior à prestação do serviço.

15.1.7.3. O limite máximo anual para gastos com cursos e/ou treinamentos passíveis de reembolso pela CONTRATANTE não excederá a 5% do valor anual do contrato

15.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

15.1.9. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.1.10. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

15.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

15.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.1.14. Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1.15. No caso de utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

15.1.16. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou à terceiros, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

15.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

15.1.18. Fornecer crachá de identificação da empresa com nome dos funcionários, devendo todos os funcionários diariamente usá-los em local visível, sendo de uso pessoal e intransferível.

15.1.19. Repor os materiais que porventura forem danificados pelos funcionários (por descuido ou mal uso).

15.1.20. Adotar, nos processos seletivos que destinarão recursos humanos para a execução contratual, os seguintes critérios, além de outros que julgar convenientes, análise de vida pregressa, currículo, entrevista e provas de conhecimento.

15.1.21. A contratada deverá exigir a assinatura de um termo de confidencialidade pelo profissional alocado na contratante.

15.1.22. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas Especificações Técnicas, do Anexo I – Termo de Referência do Pregão, observando o seguinte:

15.1.22.1. Adotar, nos processos seletivos de recursos humanos para a execução contratual, os seguintes critérios, além de outros que julgar convenientes, análise de vida pregressa, currículo, entrevista e provas de conhecimento.

15.1.22.2. A CONTRATANTE poderá recusar a alocação de profissional caso ele possua registros em ocorrências policiais que o tornem suspeito para atuar com

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

as informações da CONTRATANTE.

15.1.22.3. As atividades a serem desenvolvidas pela equipe serão normatizadas pela Polícia Militar/CTS, inclusive sendo obrigatório a assinatura de Termo de Confidencialidade por parte de todos os profissionais envolvidos.

15.1.23. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

15.1.24. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o CTS e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao presente Contrato e atender aos chamados do CTS.

15.1.25. O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e aprimoramento das equipes.

15.1.26. Sempre que solicitado, o representante da CONTRATADA deverá visitar o CTS, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, buscando a constante melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos.

15.1.27. Os funcionários deverão ter seguro de vida, podendo ser individual e ou em grupo.

15.1.28. O plano de saúde contemplado para os serviços especificados nos lotes deverá ser contratado na modalidade “pleno” para o usuário, podendo ou não ser co-participativo para o dependente legal, deverão ser contratados junto a empresas idôneas, tenham atendimento na RMBH no mínimo e que atendam as normas da ANS.

15.1.29. A CONTRATADA obriga-se a restituir integralmente todo e qualquer valor recebido da CONTRATANTE relacionado a PLR de profissionais empregados na execução do contrato, caso não faça o repasse do valor equivalente da PLR na data e condições previstas em lei e normas específicas. Este ressarcimento, caso aconteça, será no mês posterior a declaração que não houve lucro e consequentemente não irá pagar a PLR aos funcionários.

15.1.30. A CONTRATADA deverá implementar as suas expensas, sistema de PONTO POR BIOMETRIA nas dependências do CTS e DEVERÁ garantir acesso ao sistema de ponto aos prepostos dos contratos definidos pela contratante para fins de acompanhamento e controle.

15.2. **DA CONTRATANTE:**

15.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula 7.3.4 deste Contrato, do valor mensal da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, após a aceitação dos serviços faturados;

15.2.2. Verificar a regularidade da situação fiscal, pagamento de salários devidos e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;

15.2.3. Promover, por intermédio dos servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

15.2.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência, inclusive a necessidade de substituição de qualquer profissional.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

15.2.5. Observar, para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

15.2.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual;

15.2.9. Recomendar a imediata substituição dos funcionários alocados pela CONTRATADA que venham a ser considerados inaptos ao serviço;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

16.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

16.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

16.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. AO descumprimento total ou parcial deste instrumento contratual, ensejará na aplicação de sanções previstas no art. 38 do Decreto estadual nº 45.902/12, c/c art. 16 do Decreto estadual nº 44.786/08 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregado objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) será recolhido pelo Documento de Arrecadação Estadual (DAE) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. No caso de o descumprimento Contratual ocorrer antes do pagamento, este somente será realizado pela Contratante à Contratada após a finalização do

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Processo Administrativo Punitivo, descontado o valor da multa, se houver.

18.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.9. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.10.1. Retardarem a execução do objeto;

18.10.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.10.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

18.12. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.13. **Os contratantes ou adjudicatários serão notificadas dos atos que forem praticados nos processos de aplicação de penalidades sucessivamente por:**

18.13.1. **Endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com aviso de recebimento, conforme o art. 7°, parágrafo 2°, do Decreto no 46.668/2014;**

18.13.1.1. Os adjudicatários informarão no ato da assinatura do contrato, 04 (quatro) endereços eletrônicos(e-mail), no máximo, para os quais devem ser enviadas as notificações de comunicação;

18.13.1.2. Enviadas as notificações para os endereços informados, as empresas ficam obrigadas a declararem o seu recebimento, em resposta à mensagem de notificação, no prazo máximo de dois dias úteis;

18.13.2. **Notificação expedida pelo SEI - Sistema Eletrônico Integrado, a qual será enviada para o contratado ou adjudicatário cadastrado, para que constitua sua assinatura eletrônica ao termo;**

18.13.2.1. Após 05 (cinco) dias úteis de envio do termo de notificação, conforme registro de movimentação processual do SEI, caso não tenha sido exarada a assinatura mencionada no item 8.13 ou não tenha havido manifestação de resposta, a empresa será considerada notificada para todos os efeitos decorrentes da conclusão do procedimento de aplicação de penalidades;

18.13.3. **Pelo correio, por meio de carta registrada com aviso de recebimento;**

18.13.3.1. Será considerada válida a notificação enviada pelo correio, cujo recebimento tenha sido efetuado por funcionário da pessoa física ou jurídica contratante;

18.13.4. **Por meio de ofício, entregue mediante recibo, que poderá ser assinado pelo sócio-proprietário, representante legal ou funcionário do contratado ou adjudicatário;**

18.13.5. **Mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOMG -, caso o fornecedor se encontre em lugar ignorado ou inacessível, depois de exauridas as possibilidades descritas nos incisos anteriores.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

19.1.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.2. a lentidão e ou desídia no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;

19.1.3. atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

19.1.4. a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

ao CONTRATANTE;

19.1.5. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

19.1.6. desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;

19.1.7. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

19.1.8. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

19.1.9. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

19.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo a que se refere este contrato;

19.1.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.12. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.13. a não liberação por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

19.1.14. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

19.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

19.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termo do inciso I do art. 79 do Lei federal nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 109, I, "e", do mesmo diploma legal;

19.2.2. amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

19.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente.

19.3. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

19.3.1. Nas hipóteses de rescisão prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93 serem procedidas por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

21.3. A tolerância quanto à eventuais descumprimentos ou infrações relativas às Cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento assegurem às partes.

21.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93;

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

21.6. Fica expressamente vedada a alocação de trabalhador autônomo ou equiparado, para a prestação de serviços neste CTS.

21.7. O início da prestação dos serviços se dará mediante comunicação formal a Contratada por meio de ofício.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral**, **Servidora Pública**, em 04/11/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gonçalves de Oliveira**, **1º Tenente**, em 04/11/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luis Teixeira Mendes**, **Tenente Coronel**, em 04/11/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36988069** e o código CRC **E4346FCC**.

Referência: Processo nº 1250.01.0008350/2021-22 SEI nº 36988069

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Parecer nº 80/2021-Ass.Jur./DTS

Assunto: Pregão Eletrônico nº 85/2021 - Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de forma contínua. Critério de Julgamento: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto e fechado. - SEI 1250.01.0008350/2021-22

1. DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

1.1. Primeiramente, impende registrar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos do Edital e seus anexos (36784487, 36909259, 37090732, 36988069 e 37393379), excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira ou de conveniência e oportunidade.

1.2. Destarte, o escopo da presente manifestação jurídica é apoiar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

2. DA ANÁLISE

2.1. Sob o aspecto formal, verifica-se que o presente procedimento está em conformidade com as exigências da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, razão pela qual aprovo a minuta de Edital e seus anexos (36784487, 36909259, 37090732, 36988069 e 37393379), ficando a presente aprovação condicionada à aposição de assinatura nos respectivos documentos.

"Sub censura".

Kenia Lúcia do Amaral
Assessora Jurídica - DTS

Documento assinado eletronicamente por **Kenia Lúcia do Amaral**, **Servidora Pública**, em 04/11/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37499722** e o código CRC **67A70718**.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

PORTARIA/UEMG Nº 147, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre retificação do Anexo II da PORTARIA/UEMG Nº 145, de 28 de outubro de 2021, que concede promoção a servidores da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.
A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos art. 21 e 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, considerando o Ofício Circular Cofin n.º 007/2021,
RESOLVE:
Art.1º Fica retificado o Anexo II da PORTARIA/UEMG Nº 145, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, publicada em 29 de outubro de 2021, que concede promoção a servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG - nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, que passa a vigorar conforme o Anexo Único a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 04 de novembro de 2021.
Lavínia Rosa Rodrigues
Reitora

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da PORTARIA/UEMG Nº 147, de 04 de novembro de 2021)

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
CARMEM MIRIAM MACIEL JUNQUEIRA	1129580/5	PES	IV	C	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
CRISTIANE SILVA FRANÇA	0896906/5	PES	IV	A	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
CRISTINA ALVES MENEZES ROCHA	1064595/0	PES	IV	B	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
EMERSON BASTOS LOMASSO	0454854/1	PES	I	B	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
HALLINE ANGELINO ESTANISLAU PACHECO	1012356/0	PES	I	B	IV	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
LIZA DANTAS NOGUCHI	1459914/6	PES	IV	B	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
LOQUE ARCANJO JUNIOR	1018115/4	PES	IV	B	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
LUIZ ANTONIO FELICIANO	1461566/0	PES	IV	B	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
MARCELO AURELIANO MONTEIRO DE ANDRADE	1467205/9	PES	IV	B	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
MARIA FLAVIA VANUCCI MORAES	1108476/1	PES	IV	B	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
MAURICIO DE ASSIS REIS	1458082/3	PES	IV	A	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021
SAMUEL DE CASTRO BELLINI LEITE	1452767/5	PES	I	B	VI	A	XX/XX/2021 (Primeiro dia útil do mêssubsequente à data de publicação do ato de concessão)	01/11/2021

04 1552063 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. Antônio Alvimar Souza

Retifica, por erro material, o Quadro I da Portaria nº 147 – Reitor/2021 referente ao ato de concessão de promoção por escolaridade, publicado no Diário Oficial de MG do dia 22/10/2021, para a seguinte forma:
Onde se lê:

QUADRO I
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE (art. 21-A da Lei nº 15.463/2005)

MASP	Adm.	Nome Servidor	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau
1046086/3	4	Christiane Borges Evangelista	PES	I	A	IV	A

Leia-se:

QUADRO I
PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE (art. 21-A da Lei nº 15.463/2005)

MASP	Adm.	Nome Servidor	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau
1046086/3	4	Christiane Borges Evangelista	PES	I	B	IV	A

04 1551535 - 1

ATO Nº 361 – DIRETORIA CCSA – UNIMONTES/2021 - A Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora MARIA ÂNGELA FIGUEIREDO BRAGA, e a Chefe do Departamento de Direito Privado, Professora JANICE CLÁUDIA FREIRE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, DISPENSAM PARA POSSE E EXERCÍCIO EM CARGO EFETIVO, a contar de 26/10/2021, nos termos do artigo 4º, § 4ºdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, os seguintes servidores:
Masp - 11278389 - Darcley Soares Menezes; adm. 02; 31h/a.
Masp - 14493548 - Sabrina Durães Veloso Neto; adm. 01; 38h/a.
ATO Nº 363– DIRETORIA CCH- UNIMONTES/2021 - O Diretordo Centro de Ciências Humanasda Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,ProfessorJÂNIO MARQUES DIAS, e oChefe do Departamento de Educação,ProfessorCARLOS ALBERTO SIQUEIRA ALEXANDRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1°, § 2°, artigo 3°,inciso IIdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, aseguinte servidora:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL I
PARA O PERÍODO DE 08/11/2021 A 31/12/2021
Masp 00000000-Maria Helena Rodrigues Andrade; 40h/a.
ATO Nº 364– DIRETORIA CCH- UNIMONTES/2021 - O Diretordo Centro de Ciências Humanasda Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,ProfessorJÂNIO MARQUES DIAS, e oChefe do Departamento de Educação,ProfessorCARLOS ALBERTO SIQUEIRA ALEXANDRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1°, § 2°, artigo 3°,inciso IIdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, aseguinte servidora:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV
PARA O PERÍODO DE 08/11/2021 A 31/12/2021
Masp 00000000-Sandy Aparecida Barbosa Magalhães; 40h/a.
ATO Nº 365– DIRETORIA CCH- UNIMONTES/2021 - O Diretordo Centro de Ciências Humanasda Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,ProfessorJÂNIO MARQUES DIAS, e oChefe do Departamento de Educação,ProfessorCARLOS ALBERTO SIQUEIRA ALEXANDRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1°, § 2°, artigo 3°,inciso IIdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, aseguinte servidora:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL I
PARA O PERÍODO DE 08/11/2021 A 31/12/2021
Masp 00000000-Ivanessa Alves Lopes Monção; 40h/a.
ATO Nº 366– DIRETORIA CCH- UNIMONTES/2021 - O Diretordo Centro de Ciências Humanasda Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,ProfessorJÂNIO MARQUES DIAS, e oChefe do Departamento de Educação,ProfessorCARLOS ALBERTO SIQUEIRA ALEXANDRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1°, § 2°, artigo 3°,inciso IIdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, aseguinte servidora:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL I
PARA O PERÍODO DE 08/11/2021 A 31/12/2021
Masp 00000000-Tânia Mirtes Pereira Alkmim; 40h/a.
ATO Nº 367– DIRETORIA CCH- UNIMONTES/2021 - O Diretordo Centro de Ciências Humanasda Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,ProfessorJÂNIO MARQUES DIAS, e oChefe do Departamento de Educação,ProfessorCARLOS ALBERTO SIQUEIRA ALEXANDRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1°, § 2°, artigo 3°,inciso IIdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, oseguinte servidor:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL I
PARA O PERÍODO DE 08/11/2021 A 31/12/2021
Masp 00000000-João Luiz Pereira da Silva; 40h/a.

ATO Nº 368– DIRETORIA CCH- UNIMONTES/2021 - O Diretordo Centro de Ciências Humanasda Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,ProfessorJÂNIO MARQUES DIAS, e oChefe do Departamento de Educação,ProfessorCARLOS ALBERTO SIQUEIRA ALEXANDRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1°, § 2°, artigo 3°,inciso IIdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, aseguinte servidora:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL I
PARA O PERÍODO DE 08/11/2021 A 31/12/2021
Masp 00000000-Nadielle Pabrícia Penedo Lima; 40h/a.
ATO Nº 369– DIRETORIA CCH- UNIMONTES/2021 - O Diretordo Centro de Ciências Humanasda Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,ProfessorJÂNIO MARQUES DIAS, e oChefe do Departamento de Educação,ProfessorCARLOS ALBERTO SIQUEIRA ALEXANDRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1°, § 2°, artigo 3°,inciso IIdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, aseguinte servidora:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL I
PARA O PERÍODO DE 08/11/2021 A 31/12/2021
Masp 12892485-Helia Elizene Souto; 40h/a.
ATO Nº 370– DIRETORIA CCH- UNIMONTES/2021 - O Diretordo Centro de Ciências Humanasda Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,ProfessorJÂNIO MARQUES DIAS, e oChefe do Departamento de Educação,ProfessorCARLOS ALBERTO SIQUEIRA ALEXANDRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1°, § 2°, artigo 3°,inciso IIdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, aseguinte servidora:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL I
PARA O PERÍODO DE 08/11/2021 A 31/12/2021
Masp 00000000-Elaine Gonçalves de Araújo Nascimento; 40h/a.
ATO Nº 371– DIRETORIA CCH- UNIMONTES/2021 - O Diretordo Centro de Ciências Humanasda Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES,ProfessorJÂNIO MARQUES DIAS, e oChefe do Departamento de Educação,ProfessorCARLOS ALBERTO SIQUEIRA ALEXANDRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1°, § 2°, artigo 3°,inciso IIdo Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, aseguinte servidora:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL I
PARA O PERÍODO DE 08/11/2021 A 31/12/2021
Masp 00000000-Carla Cristine Alencar Chamone; 40h/a.

04 1551967 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO
Extrato do Contrato nº 9300460(INF-4336.00). Partes: EMG, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e a empresa Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: Prestação de serviços de informática para acesso Virtual Private Network (VPN) Valor Global: R$ 13.380,00. Dotações Orçamentárias:1491.04.122.705.2500.0001.3390.40.03.0.10.1;1491.04.122.024.2008.0001.3390.40.03.0.10.1. Data de assinatura: 03/11/2021. Assina pela Contratante: Juliano Fisicaro Borges. Assinam pela Contratada: Roberto Tostes Reis e Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

3 cm -04 1551511 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 54, para a prorrogação da Cessão do servidor Fernando Thadeu Marcenes Junqueira, Masp 1045342-1. CEDENTE: SEGOV – CESSIONÁRIO: SECULT. 1 - O presente termo aditivo ao convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação de cessão doservidor Fernando Thadeu Marcenes Junqueira, Masp 1045342-1,ocupante do cargo efetivo deTécnico da Indústria Gráfica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo, para continuar exercendo suas funções na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, com ônus para o Cessionário. Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Assinam: Igor Mascarenhas Eto, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e Leônidas José de Oliveira, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT. Data de assinatura: 03/11/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2° Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 33, para a prorrogação da Cessão do servidor Rosen Clair Gonçalves Ribeiro, Masp 292401-7. CEDENTE: SEGOV – CESSIONÁRIO: SECULT. 1 - O presente termo aditivo ao convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação de cessão doservidor Rosen Clair Gonçalves Ribeiro, Masp 292401-7, ocupante do cargo efetivo deTécnico da Indústria Gráfica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo, para continuar exercendo suas funções na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, com ônus para o Cessionário. Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Assinam: Igor Mascarenhas Eto, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e Leônidas José de Oliveira, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT. Data de assinatura: 03/11/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 67, para a prorrogação da Cessão do servidor José de Sousa Peres, Masp 1045419-7. CEDENTE: SEGOV – CESSIONÁRIO: FUNED. 1 - O presente termo aditivo ao convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação de cessão do servidor José de Sousa Peres, Masp 1045419-7, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração Geral, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo, para continuar exercendo suas funções na Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com ônus para o Cessionário. Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do presente termo aditivo será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Assinam: Igor Mascarenhas Eto, pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e Dario BrockRamalho, pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED. Data de assinatura: 03/11/2021.

10 cm -04 1551919 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO CARTA CONVITE 8ª RPM
PMMG-8ª RPM. Carta Convite nº 01/2021. Processo de Compras Unidade 1261556 - TDCO - PMMG/SEE. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de elaboração de projetos de engenharia, para reforma do Colégio Tiradentes da 8ª RPM, em Governador Valadares.
Retificação do subitem 16.1 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.
Onde se lê: O presente Contrato terá seu prazo de vigência até 31/12/2021, a partir de sua assinatura.
Leia-se: O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial-MG do resumo/extrato do contrato.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

3 cm -04 1551697 - 1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CMI-PM/DAL-PMMG - 3º TA AO CT 09/2019, COMPRAS 9214016/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CMI-PM X TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. Objeto: A alteração do preâmbulo do termo inicial e da Cláusula Primeira - Das Partes, face ao Ajuste Societário, da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ/MF: 03.506.307/0001-57, que passou a ser denominada Ticket Gestão Manutenção EZC S.A (Ticket Log), CNPJ 08.273.364/0001-57. Informações: tel: (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br

3 cm -04 1551987 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PMMG - 2 RPM. Pregão Eletrônico – Processo de Compra: 1259966000 60/2021. PROCESSO SEI 1250.01.0008835/2021-22. Objeto: aquisição e instalação de piso emborrachado dupla face, ultra impacto, com dimensões de 1,00 m x 1,00 M, espessura mínima de 15 MM, de cor preta para a academia de musculação do 18° BPM: Envio no Portal de Compras até as 08h59min do dia 22 de novembro de 2021. www.compras.mg.gov.br

2 cm -04 1551699 - 1

EXTRATO DE CESSÃO DE USO
PMMG – Cessão de Uso 002/2021-15º BPM x Município de Rio Paranaíba/MG. Objeto: Cessão de uso do imóvel situado à Rua Cap. Franklin de Castro nº 2.255,bairro Novo Rio para sediar o Pelotão PM de Rio Paranaíba/MG.. Valor: sem ônus Vigência: 05 anos a partir da assinatura. Data: 30/09/2021.

2 cm -04 1551647 - 1

EXTRATO DE PROCESSO DE COMPRA
PMMG – 7ª RPM – PREGÃO ELETRÔNICO
Unidade Executora: 1259975. Processo de Compras nº. 45/2021. Objeto: Aquisição de aparelhos e equipamentos de educação física e musculação instalados para a academia do 60º BPM em Nova Serrana/MG. A abertura da sessão de Pregão Eletrônico será no dia 16/11/2021 às 09h00. Informações pelo tel. (37) 3301-0120. Edital disponível no site , opção "Serviços, Compras e Licitações".

2 cm -04 1551571 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PMMG/DTS/CSA-TIC. Pregão Eletrônico 85/2021. Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de forma contínua, por período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses. Essa mão de obra deverá estar capacitada para o exercício das diversas atividades técnicas previstas neste termo, conforme suas respectivas qualificações profissionais, utilizando potencialmente as seguintes tecnologias e habilidades, de acordo com o exigido pelos projetos e processos de trabalho da Contratante, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com especificações técnicas descritas no Edital. Encaminhamento das propostas comerciais para o Portal de Compras/MG: até dia 18/11/2021 às 08h55min. Abertura das propostas dia 18/11/2021 às 09h00min. A íntegra do edital e outras informações pelo telefone 31-2123-1103 ou 31 - 2123-1018. Edital disponível no sitewww.compras.mg.gov.br e www.pmmg.mg.gov.br.

4 cm -04 1551520 - 1

CONTRATO DE CESSÃO DE USO
PMMG - 23ª CIA PM IND X MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA. Cessão de uso; Objeto: utilização de um terreno, contendo torre e abrigo de telecomunicações. Vigência: 05/11/2021 a 05/11/2051.

1 cm -04 1551704 - 1

TERMO ADITIVO PMMG E MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
PMMG – 63 BPM x Município de São Sebastião do Oeste. 1 Termo Aditivo de 2021 ao Convênio 01/2021. Objeto: ajustamento do convênio, bem como de seu plano de trabalho celebrado entre as partes em 02/01/2020. Novo valor de repasse previsto para o ano de 2021: R$73.000,00 (setenta e três mil reais).

2 cm -04 1551550 - 1

TERMO ADITIVO
PMMG/GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR x EMPRESA SAFRAN HELICOPTER ENGINES IND. E COM. DO BRASIL LTDA. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9223248/2019. Objeto: prorrogação da vigência contratual, com reajuste do valor do contrato. Valor total: R$ 719.564,12 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos). Vigência: 07/11/2022.

2 cm -04 1551614 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
PMMG –14ª RPM. TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021: Objeto: Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a construção de auditório, biblioteca e laboratório no Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM – em Curvelo/MG. O credenciamento para a licitação será realizado pela protocolização dos envelopes contendo a documentação exigida e a proposta de preços relativos ao certame, de 08h15min até às 08h59min do dia 24 de novembro de 2021. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00min do dia 24 de novembro de 2021. Local para credenciamento, entrega de documentação e realização da sessão pública: Sala 04 do CTPM Curvelo, situado à Avenida Luiz Pintor, nº 45, Bairro Boa Esperança, Curvelo/MG. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.compras.mg.gov.br > Processos de compra > Compras > Consulta a processos de compra > unidade de compra código: 1261556 > número do processo 48, ano: 2021; ou no site www.policiamilitar.mg.gov.br > serviços > Licitações e compras > Tomada de Preços 05/2021 – 14ª RPM; ou na Seção de Compras/14ª RPM, à Rua Francisco Godoy, 233, bairro Curiango, Curvelo/, CEP 35-790-638, telefone (38) 3729-6157. ESCLARECIMENTOS: E-mail: 14rpm-compras@pmmg.mg.gov.br.
Responsável: Sávio Lemos Silva, Ten Cel PM,
Ordenador de Despesas da 14ªRPM.

5 cm -04 1551631 - 1

CONTRATO DE CESSÃO DE USO
PMMG - 23ª CIA PM IND X Município de José Gonçalves de Minas. Cessão de uso; Objeto: utilização de um terreno localizado na LMG677, contendo torre e abrigo de telecomunicações. Vigência: 05/11/2021 a 05/11/2051.

1 cm -04 1551686 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO
PMMG – EM/13ª RPM. Pregão Eletrônico nº 17/21; Objeto: Aquisição de serviço empresa com a finalidade de executar serviços necessários para realização revitalização/reestruturação da sentinela do Complexo da 13ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme edital. Propostas: enviar ao Portal de Compras/MG, entre 08h de 08/11/2021 até as 08h de 19/11/2021, sendo pregão realizado em data; 19/11/2021 às 09h. www.compras.mg.gov.br.

2 cm -04 1551684 - 1

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PMMG - 5ª RPM. Tomada de Preços 01/2021 - Processo nº 1261556 00021/2021; Objeto: Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a execução de obra de fornecimento e instalação de reservatório de água, metálico, tipo taça, coluna seca, com capacidade mínima de 15m³ de água no Colégio Tiradentes da PMMG - Unidade Uberaba-MG, conforme edital. A Comissão Permanente de licitação torna público que após realização da sessão pública do presente certame, a empresa TRIDEL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.196.651/0001-48 foi habilitada e teve sua proposta de preços classificada e declarada vencedora, com valor global de R$ 81.671,01 (oitenta e um mil seiscentos e setenta e um reais e um centavo). Nos termos do art. 109, inciso I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, os autos estão à disposição dos interessados na Seção de Compras da 5ªRPM, localizada à Rua Inspetor Izidro Ferreira Filho, nº 55, Bairro Fabrício, Uberaba/MG. Após o prazo legal e não havendo recursos, serão procedidos os demais atos da licitação.

4 cm -04 1551513 - 1

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea, Fernando Naves do Carmo Marinho e Luis Carlos de Gouveia Coelho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G
Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202111050040480137.
Publicação no D.O pregão 85_21 prestação de serviço (37546091) SEI 1250.01.0008350/2021-22 / pg. 94

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 29/09/2025**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);
7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368
TOTAL EM USTs				**992**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/10/2025	31/10/2025

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação	
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 18/11/2025 15:25:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Keila Regina dos Santos Sousa** Matrícula 45765 Responsável Técnico - CAEMA	
Anuência	**Recebimento**
ELIERNANDES MENDES RODRIGUES Assinado de forma digital por ELIERNANDES MENDES RODRIGUES Dados: 2025.11.18 16:26:08 -03'00' Eliernandes Mendes Rodrigues Mat. 45849 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 13/11/2025 16:47:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 29/12/2025**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368
TOTAL EM USTs				**992**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
02/01/2026	30/01/2026

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 04/02/2026 16:46:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Keila Regina dos Santos Sousa** Matrícula 45765 Responsável Técnico - CAEMA

Anuência	Recebimento
ELIERNANDES MENDES RODRIGUES Assinado de forma digital por ELIERNANDES MENDES RODRIGUES Dados: 2026.02.13 09:10:18 -03'00' Eliernandes Mendes Rodrigues Mat. 45849 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 03/02/2026 18:33:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 29/01/2026**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** Keila Regina dos Santos Sousa - Matrícula 45765

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);
7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368
TOTAL EM USTs				**992**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/02/2026	28/02/2026

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação

Documento assinado digitalmente
gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA
Data: 24/03/2026 16:01:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Keila Regina dos Santos Sousa
Matrícula 45765
Responsável Técnico - CAEMA

Anuência	Recebimento
Documento assinado digitalmente gov.br CARLOS HENRIQUE SOUSA COELHO Data: 01/04/2026 15:10:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Eliernandes Mendes Rodrigues Mat. 45849 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 18/03/2026 16:09:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 27/02/2026**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368

Nº	**Atividade(s)**
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368
TOTAL EM USTs				**992**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/03/2026	31/03/2026

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 23/04/2026 14:31:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Keila Regina dos Santos Sousa** Matrícula 45765 Responsável Técnico - CAEMA

Anuência	Recebimento
Documento assinado digitalmente gov.br CARLOS HENRIQUE SOUSA COELHO Data: 27/04/2026 17:32:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Carlos Henrique Sousa Coelho Mat. 46149 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 13/04/2026 14:03:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 30/03/2026**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368
TOTAL EM USTs				**992**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/04/2026	30/04/2026

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação	
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 20/05/2026 15:02:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Keila Regina dos Santos Sousa** Matrícula 45765 Responsável Técnico - CAEMA	
Anuência	**Recebimento**
Documento assinado digitalmente gov.br CARLOS HENRIQUE SOUSA COELHO Data: 20/05/2026 15:57:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Carlos Henrique Sousa Coelho Mat. 46149 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 14/05/2026 16:58:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 30/04/2026**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);
7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	320	1,5	0,0	240
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386
TOTAL EM USTs				**1.250**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/04/2026	30/04/2026

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação
gov.br Documento assinado digitalmente KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 11/06/2026 16:07:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Keila Regina dos Santos Sousa** Matrícula 45765

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Responsável Técnico - CAEMA	
Anuência	**Recebimento**
Documento assinado digitalmente gov.br CARLOS HENRIQUE SOUSA COELHO Data: 16/06/2026 17:34:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Carlos Henrique Sousa Coelho Mat. 46149 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 10/06/2026 14:29:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 29/05/2026**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** José Klaus Santos Licar – Matrícula 44985

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	320	1,5	0,0	480

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);
7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	320	1,5	0,0	480
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386
TOTAL EM USTs				**1.250**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/06/2026	30/06/2026

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação	
Documento assinado digitalmente gov.br JOSE KLAUS SANTOS LICAR Data: 15/07/2026 10:23:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **José Klaus Santos Licar** Matrícula 44985 Responsável Técnico - CAEMA	
Anuência	**Recebimento**
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 15/07/2026 17:39:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 13/07/2026 11:00:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 26/06/2026**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** José Klaus Santos Licar – Matrícula 44985

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	320	1,5	0,0	480

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);
7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	320	1,5	0,0	480
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386
TOTAL EM USTs				**1.250**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/07/2026	31/07/2026

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação	
Documento assinado digitalmente gov.br JOSE KLAUS SANTOS LICAR Data: 18/08/2026 09:47:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **José Klaus Santos Licar** Matrícula 44985 Responsável Técnico - CAEMA	
Anuência	**Recebimento**
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 17/08/2026 15:53:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 12/08/2026 11:50:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 28/07/2026**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** José Klaus Santos Licar – Matrícula 44985

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	320	1,5	0,0	480

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);
7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	320	1,5	0,0	480
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386
TOTAL EM USTs				**1.250**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/08/2026	31/08/2026

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação	
Documento assinado digitalmente gov.br JOSE KLAUS SANTOS LICAR Data: 21/09/2026 08:35:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **José Klaus Santos Licar** Matrícula 44985 Responsável Técnico - CAEMA	
Anuência	**Recebimento**
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 21/09/2026 11:56:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 14/09/2026 15:56:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 28/08/2026**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** José Klaus Santos Licar – Matrícula 44985

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	320	1,5	0,0	480

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);
7.	Manutenção e conserto de equipamentos;
8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	320	1,5	0,0	480
Analista de Suporte	168	2,3	0,0	386
TOTAL EM USTs				**1.250**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/09/2026	30/09/2026

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação	
Documento assinado digitalmente gov.br JOSE KLAUS SANTOS LICAR Data: 16/10/2026 14:39:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **José Klaus Santos Licar** Matrícula 44985 Responsável Técnico - CAEMA	
Anuência	**Recebimento**
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 19/10/2026 09:48:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 13/10/2026 09:52:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 31/10/2025**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);
7.	Manutenção e conserto de equipamentos;

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368
TOTAL EM USTs				**992**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/11/2025	30/11/2025

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação	
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 22/12/2025 11:09:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Keila Regina dos Santos Sousa** Matrícula 45765 Responsável Técnico - CAEMA	
Anuência	**Recebimento**
ELIERNANDES MENDES RODRIGUES Assinado de forma digital por ELIERNANDES MENDES RODRIGUES Dados: 2025.12.23 11:14:20 -03'00' Eliernandes Mendes Rodrigues Mat. 45849 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 12/12/2025 15:37:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Área Demandante: Coordenadoria de Suporte a Usuários – UTINU	**Data de emissão: 28/11/2025**
Responsável Técnico Imediato: Reginaldo da Silva Costa – Mat. 30229	**Fiscal Técnico:** Keila Regina dos Santos Sousa Matrícula 45765

2 - TAREFAS DEMANDADAS

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384

Nº	Atividade(s)
1.	Operacionalização dos chamados no sistema de atendimento da CAEMA;
2.	Alimentação dos chamados com a maior quantidade de informação possível, de forma a facilitar suas resoluções pelos níveis de atendimento subsequentes;
3.	Manutenção dos usuários requisitantes informados em relação às dificuldades na resolução de seus chamados (feedback), geralmente via e-mail;
4.	Estabelecimento de comunicação única e personalizada com os clientes, independente da procedência e do assunto que gerou o contato;
5.	Monitoramento dos links remotos da rede da CAEMA.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração de antivírus;
2.	Instalação e configuração de aplicativos CAEMA;
3.	Instalação e configuração de softwares autorizados e homologados, pela CAEMA e para a CAEMA
4.	Instalação de sistemas operacionais e configuração de ambiente de rede, de acordo com normas de procedimentos operacionais padrão;
5.	Configuração de software: sistemas operacionais, ferramentas de rede;
6.	Resolução de problemas técnicos em equipamentos dos usuários internos (estações de trabalho, impressoras), localizados em São Luís ou nos interiores, inclusive por meio de ferramentas de controle remoto (suporte remoto);
7.	Manutenção e conserto de equipamentos;

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

8.	Instalação e configuração de Sistema Operacional.

PERFIL	QTD HORAS	FATOR COMPLEX.	FATOR EXTRAORD.	QTD USTs
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368

Nº	Atividade(s)
1.	Instalação e configuração **ZWCAD**;
2.	Orientação aos usuários para procedimentos de segurança de informações armazenadas em seus computadores, sob a supervisão da equipe de Segurança da Informação;
3.	Documentação da resolução dos problemas;
4.	Modelagem, análise, projeto, implementação e manutenção de soluções utilizando virtualização;
5.	Controle e administração dos recursos a ambientes computacionais;
6.	Verificação de conformidade dos procedimentos operacionais padrões;
7.	Estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador;
8.	Prestação de suporte de 1° nível e assistência nos procedimentos para a manutenção dos níveis de segurança, instalação e configuração de novos equipamentos e serviços com impacto na segurança;
9.	Configuração e monitoramento de esquemas de segurança (filtros, proxies e autenticadores);
10.	Monitoramento de ativos críticos da rede interna (servidores de rede, sistemas de storage) que abriguem informação sensível ou sejam considerados alvos para eventuais ataques diretos ou indiretos e que possam comprometer a segurança ou funcionalidade de rede;
11.	Instalação, configuração e manutenção softwares básicos nos servidores de rede relacionados à área de networking;
12.	Suporte a Videoconferência;
13.	Construção, manutenção e certificação de cabeamento estruturado (tomadas, espelhos, cabos UTP, patch painel, racks);
14.	Gerenciamento e monitoramento (**Google Workspace**);
15.	Realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas;
16.	Suporte a Videoconferência;
17.	Diagnóstico dos defeitos de hardwares e softwares em equipamentos de TI dos usuários internos;
18.	Suporte, Manutenção e gerenciamento de sistemas de cabeamento estruturado;
19.	Atualizar o Sistema **RADAR**;
20.	Monitoramento da disponibilidade do sistema de telefonia **IP** da CAEMA, observando o funcionamento dos elementos envolvidos no sistema, como roteadores corporativos e departamentais, switches de rede e controladores de chamadas.

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

RESUMO DO(S) PERFIL(S)				
PERFIL	**QTD HORAS**	**FATOR COMPLEX.**	**FATOR EXTRAORD.**	**QTD USTs**
Técnico de Suporte Nível II	320	1,2	0,0	384
Técnico de Suporte Nível III	160	1,5	0,0	240
Analista de Suporte	160	2,3	0,0	368
TOTAL EM USTs				**992**

3 – PRESSUPOSTOS, RESTRIÇÕES E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES.

Tem-se a premissa que a equipe está preparada para pronto atendimento durante o período de horário comercial da CAEMA, não se identificando nenhuma restrição ou necessidade de instrução complementar para o período de atendimento estipulado. Caso haja necessidade, instruções complementares serão repassadas de acordo com a necessidade antes do atendimento ser efetuado.

4 - RESULTADOS ESPERADOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS.

Os resultados esperados e os níveis mínimos de qualidade nos atendimentos terão como base os existentes e a serem cadastrados no sistema de gestão de chamados **GLPI**.

5 - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

Relatório descritivo das atividades efetuadas pelos profissionais ao longo do período extraídas do sistema **GLPI**.

6 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para início da prestação de serviços	Data Prevista para conclusão dos serviços
01/12/2025	31/12/2025

7 – SOLICITAÇÃO, ANUÊNCIA E RECEBIMENTO

Solicitação
Documento assinado digitalmente gov.br KEILA REGINA DOS SANTOS SOUSA Data: 09/01/2026 16:12:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Keila Regina dos Santos Sousa** Matrícula 45765 Responsável Técnico - CAEMA

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

Anuência	Recebimento
ELIERNANDES MENDES RODRIGUES Assinado de forma digital por ELIERNANDES MENDES RODRIGUES Dados: 2026.01.09 16:27:45 -03'00' Eliernandes Mendes Rodrigues Mat. 45849 Gestor do Contrato	Documento assinado digitalmente gov.br LUIS HENRIQUE NUNES MOURAO Data: 08/01/2026 16:58:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Luís Henrique Nunes Mourão Preposto PD Case

Esse documento foi assinado por Nilson Elias de Carvalho Junior, Paulo Henrique Borges da Silva, Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Documento assinado no TCE-GO Central de Assinaturas. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Nilson Elias de Carvalho Junior (CPF ***.860.781-**) em 05/11/2026 17:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.17.31.12	Lat: -16,555100 Long: -49,272100 Precisão: 50000 (metros)

Autenticação	nelias@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	

vdvAUPJXTRlou+pRbj/gWUOYPTtNw3l5+4hs+3uO8lw=

SHA-256

✔ Paulo Henrique Borges da Silva (CPF ***.450.521-**) em 05/11/2026 17:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.17.31.91	Não disponível

Autenticação	phborges@tce.go.gov.br (Verificado)
Login	

lucsR0JS+XlzW4XAn57xxjY2YJbDhLEUna9M5TVcndU=

SHA-256

✔ Cinthya Hayashida de Carvalho Zortea (CPF ***.738.721-**) em 05/11/2026 17:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.249.72.235	Lat: -16,690124 Long: -49,265730 Precisão: 16 (metros)

Autenticação chayashida@tce.go.gov.br (Verificado)

Login

9WHsLQNtqeN3hhSguPAqkmThq7/845iLlI0gHwmEQDE= SHA-256

✔ Fernando Naves do Carmo Marinho (CPF ***.315.601-**) em 05/11/2026 17:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.97.51.54	Não disponível

Autenticação fnaves@tce.go.gov.br (Verificado)

Login

seF6mims7DRjYQO2wVfHQFp3g+HbIJeJS2E9ZJbeyaM= SHA-256

✔ Luis Carlos de Gouveia Coelho (CPF ***.292.661-**) em 05/11/2026 17:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.56.244.173	Não disponível

Autenticação lcgouveia@tce.go.gov.br (Verificado)

Login

ss2siiHee5pJBwMuATQtHmddpMYnFMMAILJq6zszqsc= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.tce.go.gov.br/validate/HYJ83-YE9XF-H3E3F-NM98G

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.tce.go.gov.br/validate